

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/95/M:

Actualiza os montantes fixados nas tabelas 2, 5 e 6 do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro (Actualização de subsídios, ajudas de custo de embarque e compensação para efeitos de trasladação de corpos). — Revoga o Decreto-Lei n.º 2/93/M, de 18 de Janeiro

466

Portaria n.º 104/95/M:

Aprova o Regulamento de Uniformes das Forças de Segurança de Macau. — Revogações.

467

Portaria n.º 105/95/M:

Revoga a Portaria n.º 218/92/M, de 26 de Outubro (Radiocomunicações).

553

Portaria n.º 106/95/M:

Autoriza a Companhia de Engenharia e Construção Chan Kei, Lda., a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

553

Portaria n.º 107/95/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador.

554

Portaria n.º 108/95/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador.

554

Portaria n.º 109/95/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço amador.

555

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 15/GM/95, que actualiza os montantes das ajudas de custo aos membros do Governo, fixados no Decreto-Lei n.º 3/90/M, de 12 de Fevereiro.

556

Despacho n.º 16/GM/95, que actualiza os montantes das ajudas de custo diárias, fixados na tabela 4 anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

557

澳門政府

第一七/九五/M號法令:

調整由十二月二十一日第八七/八九/M號法令核准之「澳門公共行政工作人員通則」附表二、五及六所訂定之款項(調整津貼、啓程津貼及遣散運送補償)——廢止一月十八日第二/九三/M號法令

466

第一〇四/九五/M號訓令:

核准「澳門保安部隊制服規章」——若干廢止 ..

480

第一〇五/九五/M號訓令:

廢止十月二十六日第二一八/九二/M號訓令(無線電通訊)

553

第一〇六/九五/M號訓令:

許可 Chan Kei 建築工程有限公司安裝及使用一地面流動無線電通訊網絡

553

第一〇七/九五/M號訓令:

許可一市民安裝及使用一業餘無線電通訊網絡 ..

554

第一〇八/九五/M號訓令:

許可一市民安裝及使用一業餘無線電通訊網絡 ..

554

第一〇九/九五/M號訓令:

許可一市民安裝及使用一業餘無線電通訊網絡 ..

555

總督辦公室

第一五/GM/九五號批示, 調整由二月十二日第三/九〇/M號法令所訂定之有關政府成員之公幹津貼

556

第一六/GM/九五號批示, 調整由十二月二十一日第八七/八九/M號法令核准之「澳門公共行政工作人員通則」附表四所訂定之日津貼之款項

557

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 17/95/M

de 10 de Abril

Passados cerca de dois anos sobre a publicação do Decreto-Lei n.º 2/93/M, de 18 de Janeiro, que actualizou os montantes fixados em algumas das tabelas anexas ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, e atendendo à evolução entretanto verificada no nível do custo de vida, torna-se conveniente voltar a actualizar alguns desses montantes, designadamente as remunerações de natureza eminentemente social ou compensatória.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No uso da autorização legislativa concedida pelo artigo 1.º da Lei n.º 2/95/M, de 13 de Março, e nos termos do n.º 2 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Actualização de montantes)

Os montantes fixados nas tabelas 2, 5 e 6 anexas ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passam a ser os seguintes:

Tabela 2

Prémio de antiguidade e subsídios

Prémio de antiguidade	190 patacas
Subsídio de família (ascendentes e cônjuge) ...	170 "
Subsídio de família (descendentes)	220 "
Subsídio de residência	1 000 "
Subsídio de casamento	2 300 "
Subsídio de nascimento	2 300 "
Subsídio de funeral	2 700 "

Tabela 5

Ajudas de custo de embarque

Níveis	Quantitativos a abonar	Cargos	
		Trabalhadores da Administração (índices)	Militares (categorias/ /postos)
1	2 500 patacas	1 000 a 600	Oficiais superiores
2	2 200 "	595 a 440	Capitães, primeiros-tenentes e sargentos-mores

Níveis	Quantitativos a abonar	Cargos	
		Trabalhadores da Administração (índices)	Militares (categorias/ /postos)
3	1 950 patacas	435 a 200	Outros oficiais e sargentos
4	1 650 "	195 a 100	Furriéis e praças

Tabela 6

Compensações a atribuir para efeitos da translação dos corpos dos militares, funcionários, agentes e assalariados, bem como de familiares:

Hong Kong — Macau	47 000 patacas
Macau — Portugal	200 000 "
Qualquer outro lugar — Macau	200 000 "

Artigo 2.º

(Encargos)

Os encargos decorrentes da execução do presente diploma são satisfeitos por conta da dotação inscrita na tabela de despesas do Orçamento Geral do Território para o ano de 1995.

Artigo 3.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação, mas produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

Aprovado em 29 de Março de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

法 令 第一七/九五/M號

四月十日

調整附於《澳門公共行政工作人員通則》之若干表內所定之金額之一月十八日第2/93/M號法令公布已差不多兩年，而鑑於期間生活費用水平之改變，有必要再調整其中一些金額，尤其調整社會或補償性質之報酬。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使三月十三日第2/95/M號法律第一條所賦予之立法許可，及根據《澳門組織章程》第十三條第

二款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(金額之調整)

附於十二月二十一日第87/89/M 號法令所核准之《澳門公共行政工作人員通則》之表二、表五及表六內所定之金額，改為如下：

表二

年資獎金及津貼

年資獎金.....	澳門幣190元
家庭津貼(直系血親尊親屬及配偶)....	澳門幣170元
家庭津貼(直系血親卑親屬).....	澳門幣220元
房屋津貼.....	澳門幣1000元
結婚津貼.....	澳門幣2300元
出生津貼.....	澳門幣2300元
喪葬津貼.....	澳門幣2700元

表五

啓程津貼

級 別	支付金額	職 務	
		行政工作人員 (薪俸點)	軍職人員 (職級/軍階)
1	澳門幣2500元	1000 a 600	高級軍官
2	澳門幣2200元	595 a 440	陸軍/空軍 /海軍上尉 及軍士長
3	澳門幣1950元	435 a 200	其他軍官及 上士
4	澳門幣1650元	195 a 100	軍士及兵

表六

以下為運送軍職人員、公務員、服務人員、散工人員及其家屬之遺體而給予之補償：

香港 — 澳門.....	澳門幣47000元
澳門 — 葡萄牙.....	澳門幣200000元
其他地方 — 澳門.....	澳門幣200000元

第二條

(負擔)

為執行本法規而引致之負擔，應以一九九五年本地區總預算開支表內所設置之撥款支付。

第三條

(開始生效)

本法規於公布翌日開始生效，但於一九九五年一月一日產生效力。

一九九五年三月二十九日核准

命令公佈

總督 韋奇立

Portaria n.º 104/95/M

de 10 de Abril

Sendo necessário dar execução ao disposto no Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, em matéria de uniformes;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 325.º do Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo determina:

Artigo 1.º

(Aprovação)

É aprovado o Regulamento de Uniformes das Forças de Segurança de Macau (FSM), que é parte integrante da presente portaria.

Artigo 2.º

(Distintivos)

Os oficiais com os postos de chefe de primeira ou superiores das carreiras criadas pelo Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho, que não frequentaram o curso de aperfeiçoamento previsto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 84/88/M, de 5 de Setembro, ou que, tendo-o frequentado, não obtiveram aproveitamento, continuam a usar os distintivos atribuídos a esses postos pelo Regulamento de Uniformes das FSM, aprovado pela Portaria n.º 172/85/M, de 6 de Setembro.

Artigo 3.º

(Norma transitória)

Em ordem a acautelar o aproveitamento das actuais existências, é deferido para data a fixar por despacho do Governador o momento a partir do qual se torna obrigatório o uso exclusivo do uniforme aprovado pelo presente regulamento, designadamente:

- a) Nas formaturas gerais;
- b) Em serviço e em passeio;
- c) Pelo pessoal militarizado com direito a dotação gratuita;
- d) Pelos alunos da Escola Superior das FSM e, bem assim, pelo pessoal em prestação do Serviço de Segurança Territorial.

Artigo 4.º

(Revogações)

Sem prejuízo do disposto no artigo 2.º, são revogados os seguintes diplomas:

- a) Portaria n.º 172/85/M, de 6 de Setembro;
- b) Portaria n.º 37/89/M, de 27 de Fevereiro;
- c) Portaria n.º 103/89/M, de 19 de Junho;
- d) Portaria n.º 214/90/M, de 29 de Outubro;
- e) Portaria n.º 281/94/M, de 26 de Dezembro.

Artigo 5.º

(Entrada em vigor)

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde 1 de Janeiro de 1995.

Governo de Macau, aos 25 de Março de 1995.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Henrique Manuel Lages Ribeiro*.

**REGULAMENTO DE UNIFORMES
DAS FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

(Objecto)

O presente regulamento de uniformes contém as regras a que devem obedecer os artigos de fardamento, equipamento individual e calçado das Forças de Segurança de Macau (FSM), no que respeita:

- a) Ao uso de uniformes e acessórios;
- b) À manufactura dos diversos artigos, quanto à qualidade, dimensões, cores e feitios;
- c) À identificação dos seus utentes com as Unidades Orgânicas a que pertencem, bem como à respectiva função e hierarquia;
- d) À distribuição, quanto a prazos de duração e dotações.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente regulamento de uniformes aplica-se aos militarizados das FSM, instruídos do Serviço de Segurança Territorial (SST) e alunos dos cursos de oficiais da Escola Superior das Forças de Segurança de Macau (ESFSM).

Artigo 3.º

(Alterações)

As alterações ao presente regulamento são aprovadas mediante portaria do Governador.

Artigo 4.º

(Observância)

Os elementos a quem este regulamento é aplicável estão obrigados à sua inteira observância, não lhes sendo permitidas modificações de qualquer natureza.

Artigo 5.º

(Responsabilidades)

Os elementos a quem este regulamento é aplicável obrigam-se ao rigoroso cumprimento das determinações respeitantes ao estado de limpeza, apresentação, aceitação, uso, conservação e exigência das condições de utilização do fardamento, equipamento, distintivos e condecorações, definidas no Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau.

Artigo 6.º

(Uso de uniforme)

1. O uso de uniforme é obrigatório em serviço, competindo aos respectivos comandantes e directores das corporações e organismos das FSM definir quando poderá ser usado o traje civil.

2. Os artigos de uniforme que disponham de botões ou fechos de correr usam-se sempre completamente abotoados ou fechados, não sendo permitido o uso de corrente de relógio ou cordões por forma a que sejam visíveis, salvo os que fizerem parte do uniforme.

3. É vedado usar com traje civil qualquer artigo de uniforme em vigor.

4. Não é permitido o uso de artigos de uniforme e distintivos próprios das FSM, por elementos a quem este regulamento não é aplicável.

Artigo 7.º

(Proibição do uso de uniforme)

É proibido o uso de uniforme nas seguintes situações:

- a) Quando tome parte em reuniões ou manifestações públicas que não constituam acto de serviço;
- b) Fora da efectividade de serviço;
- c) Suspensão de funções;
- d) Aposentação ou desligação do serviço para efeitos de aposentação;
- e) No exercício autorizado de qualquer actividade estranha às FSM.

Artigo 8.º

(Condecorações)

As medalhas instituídas no Território são usadas exclusivamente do lado esquerdo do peito e nas condições regulamentadas pela legislação que lhes é própria.

Artigo 9.º

(Apresentação pessoal)

1. Os elementos sujeitos a este regulamento, além de responsáveis pela conservação e asseio dos seus uniformes, devem observar as seguintes disposições, quanto à sua apresentação pessoal:

a) Elementos masculinos:

(1) Apresentarem-se devidamente barbeados e com o cabelo bem tratado, sem cobrir a gola do vestuário e as orelhas.

(2) A modificação no talhe da barba só será permitida com a autorização do comandante/director respectivo.

(3) Quando fardados só podem fazer uso de dois anéis e de um cordão de pescoço.

b) Elementos femininos:

(1) O cabelo deve apresentar-se bem tratado e arranjado, por forma a não cobrir os distintivos fixados na platina e peito.

(2) O uso de cosméticos e pintura das unhas deve ser feito com moderação e sobriedade.

(3) Não é autorizado o uso de jóias e adereços com excepção de um cordão de pescoço, de dois anéis e um par de brincos simples.

2. Quando de luto, os militarizados poderão usar um fumo, que será colocado:

a) No braço esquerdo, acima do cotovelo, em uniforme de época fria;

b) No bolso do lado esquerdo e ao lado direito do distintivo de serviço com os uniformes de época quente, sendo o fumo de comprimento igual a metade da altura do bolso e de 0,03 m de largura.

CAPÍTULO II

Uniformes das Forças de Segurança de Macau

Artigo 10.º

(Conceitos)

1. Entende-se pela designação de uniforme geral, o conjunto de artigos de fardamento e equipamento que são comuns a todos os militarizados, alunos da ESFSM e instruendos do SST.

2. Entende-se pela designação de uniforme de especialidade, o conjunto de artigos de fardamento e equipamento que são para uso em razão de funções de serviço específico.

3. Entende-se pela designação de uniforme de utilização exclusiva de graduados, os artigos de fardamento que são destinados apenas a graduados.

4. Entende-se pela designação de artigos complementares, os artigos de equipamento que são usados com os uniformes referidos.

Artigo 11.º

(Aprovação de tecidos e outras matérias-primas)

O Governador aprova os tecidos e outras matérias-primas, adoptados na confecção do fardamento, equipamento e calçado.

Artigo 12.º

(Qualidade e uniformidade de padrões)

A responsabilidade para verificar e garantir a qualidade e uniformidade dos padrões é cometida a uma comissão nomeada para o efeito, constituída por oficiais representantes das corporações e organismos e sob coordenação da Direcção de Serviços das Forças de Segurança de Macau (DSFSM).

Artigo 13.º

(Fardamento e calçado)

Os artigos abaixo indicados, descritos por ordem alfabética, e previstos no anexo M ao presente diploma, devem obedecer às seguintes características:

a) Anoraque e calça

(1) Anoraque (figura 1)

De tecido impermeabilizado com forro amovível, de cor azul-escuro, de padrão regulamentar, com gola tipo colarinho camiseiro, apertando à frente com fecho de coberto com carcela que abotoa com cinco botões de mola, e tendo na altura da cintura um cinto do mesmo tecido, passando por dois passadores colocados no cruzamento da linha da cintura com as costuras laterais. Tem, à frente, quatro bolsos exteriores, sendo os do peito inclinados ao centro a 25 graus e com fole e os de baixo, direitos com macho ao centro e fole. As pestanas abotoam por meio de dois botões de mola. Nos ombros existem platinas fixas do mesmo tecido, com 4 cm de largura, que abotoam junto ao colarinho.

(2) Calça (figura 2)

Do mesmo tecido do anoraque, sem forro, na bainha sob a folha da frente um elástico em cujas extremidades tem presilhas do mesmo tecido das calças, com botões de mola para ajustamento à perna; o ajustamento à cintura é idêntico ao da bainha, correndo o elástico e presilhas entre os golpes da traseira.

b) Barrete (figura 3)

De tecido zuarte de cor azul-escuro. A pala é redonda, entretelada. O tamanho é regulado atrás por um adaptador em plástico. É usado em instrução ou quando for determinado.

c) Bata (figura 4)

De algodão ou de mistura com fibra, de cor branca, pesponto a 0,3 cm, comprimento até ao joelho; cintada e abotoada atrás. Tem platinas, três bolsos rectangulares sobrepostos, sendo dois debaixo da linha da cintura e um sobre o lado esquerdo do peito. Tem cinto do mesmo tecido que leva um nó à frente. As mangas são compridas e com punho. É usada por enfermeiros/as e socorristas/maqueiros.

d) Bivaque (figura 5)

De fazenda azul-escuro, constituído por dois panos unidos por uma costura central ligada na orla por abas, conforme indica a figura, tendo o emblema da ESFSM no extremo anterior e superior do pano esquerdo.

e) Blusão — elemento masculino — (figura 6)

Com o feitio da figura, é de cor azul-escuro e confeccionado em terilene/poliéster e lã, sendo as frentes com bandas e dois bolsos de macho cosidos exteriormente na altura do peito com 13 cm x 15 cm e portinholas em bico, que apertam com botões metálicos pequenos. Abotoa à frente, interiormente, por inter-

médio de quatro botões pretos cobertos com carcela. As costas são lisas ablusando junto ao cinto.

As mangas com canhões de 6 cm, abotoam com botões metálicos pequenos. O cinto tem a altura de 5 cm e aperta na frente por meio de colchete metálico. As platinas, de 4 cm de largura, são fixadas nos ombros, abotoando junto à gola com botões metálicos de tamanho pequeno. Os pespontos são em linha de «nylon». Leva forro, o blusão é sobreposto ao cinto.

f) Blusão — elemento feminino — (figura 7)

Do mesmo tecido e configuração geral do masculino, com a necessária adaptação à utilização feminina. À frente tem costuras verticais, a partir do ombro até ao cinto, como indica a figura. Os bolsos medem 11 cm x 13 cm. Abotoa à esquerda.

g) Blusão de cabedal (figura 8)

De cabedal preto, com forro acrílico, amovível, de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos, aperta à frente por fecho de correr. Possui dois bolsos com pestanas à altura do peito. As pestanas, bolsos e platinas apertam com botões pequenos de mola. As mangas têm canhões e abotoam com botões pequenos de mola; o cinto é apertado com dois botões pequenos de mola, e cada lado possui presilha de ajuste, conforme a figura.

h) Boina (figura 9)

De um só pano de lã, o tecido do forro é preto e debruado no limite inferior com uma tira de carneira preta, que serve de passadeira a uma fita preta, cujas pontas caem livremente. A copa tem um desenvolvimento radial de 4 cm x 6 cm, em relação ao perímetro do debrum e dois ilhós de ventilação, pretos, cuja distância entre si e o debrum é igual. A boina é de cor encarnada-escuro para a Unidade Tática de Intervenção de Polícia/Corpo de Polícia de Segurança Pública (UTIP/CPSP) e azul-escuro para os instruídos do SST.

i) Boné azul — elemento masculino — (figura 10)

De tecido de cor azul-escuro, de padrão regulamentar, formado por duas partes ligadas por uma costura em napa de cor correspondente à corporação e à ESFSM, a toda a volta e uma só costura vertical atrás. A parte inferior é de 4,5 cm de largura, entretelada com uma costura vertical pela parte de trás. A parte superior, além da costura em napa de cor correspondente à corporação e à ESFSM que liga o tampo, tem quatro costuras verticais, duas dos lados, uma à frente e outra à retaguarda. O tampo é reforçado interiormente de forma a conservar-se sempre distendido. Tem pala, emblemas à frente e francalete que fixa em dois botões metálicos de tamanho pequeno, conforme indica a figura:

— Guarda e bombeiro: a pala é de polimento preto e francalete. À frente colocam-se os emblemas de boné adequados;

— Subchefes: de feitio igual ao dos guardas, mas o bordo da pala em branco, como indica a figura referente a palas;

— Oficiais, aspirantes a oficial e cadetes: é de feitio igual ao da figura 10, mas difere na pala, como se referem nas observações (anexo A).

Para cada uma das corporações e ESFSM as cores das costuras em napa são as seguintes:

- Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP): cinzento-claro;
- Polícia Marítima e Fiscal (PMF): branco;
- Corpo de Bombeiros (CB): vermelho-escuro;
- ESFSM:

Para os alunos sem corporação definida: azul-escuro;

Anexo A: palas e francaletes.

j) Boné branco — elemento masculino — (figura 10)

Todo branco, de cotim, de padrão regulamentar conforme modelo descrito para o boné masculino no número anterior. Tem palas, emblemas e francalete também de acordo com o descrito anteriormente.

Anexo A: palas e francaletes.

l) Boné azul — elemento feminino — (figura 11)

De tecido de cor azul-escuro, de padrão regulamentar. É todo entretelado, sendo a aba pespontada em toda a volta. O corpo é ligeiramente arredondado na parte superior e tem uma costura à rectaguarda. O tampo é ligeiramente cosido ao corpo.

A parte da frente da aba, que serve de pala, os emblemas e o francalete são semelhantes aos elementos masculinos, para todas as categorias. Em volta do corpo tem uma fita de chapéu em tecido com 3,5 cm de largura, sendo a cor para:

- CPSP: cinzento-claro;
- PMF: branco;
- CB: vermelho-escuro;
- ESFSM: azul-escuro para os alunos sem corporação definida.

m) Boné branco — elemento feminino (figura 11)

De tecido de cor branca, de padrão regulamentar. É todo entretelado, sendo a aba pespontada em toda a volta, o corpo ligeiramente arredondado na parte superior e tem uma costura à rectaguarda, bem como a aba. O tampo, ligeiramente arqueado, é cosido ao corpo.

A parte da frente da aba, os emblemas e o francalete são semelhantes aos elementos masculinos, para todas as categorias.

Anexo A: palas e francaletes.

n) Bota alta — elemento motociclista (figura 12)

De calfe de cor preta, acompanhando a forma da perna até ao joelho, com um fecho de correr do lado de dentro da perna, e vai até 2 cm abaixo da curva do joelho. O rasto, que é inteiro, e o

salto são de borracha. São usadas na Divisão de Trânsito do Corpo de Polícia de Segurança Pública (DT/CPSP).

o) Bota de cabedal (figura 13)

De cor preta com a altura de 24 cm a 27 cm, conforme a figura. Tem dez ilhós metálicos de latão em cada um dos lados e aperta com atacadores de «nylon». O rasto, que é inteiro, e o salto são de borracha.

p) Bota de borracha (figura 14)

De borracha ou similar, preta e de cano alto até à altura do joelho.

q) Bota de borracha mar (figura 15)

De borracha preta de rasto não escorregadio e de altura de cano entre 20 a 25 cm a contar da base do calcanhar.

r) Botões metálicos (figura 16)

São feitos de metal prateado, excepto para o CB que é dourado, com o monograma das FSM e têm dois tamanhos: 1,50 cm e 2,10 cm de diâmetro.

s) Calça — elemento masculino — época fria (figura 17)

De fazenda azul-escuro. O comprimento deve ser regulado de forma que a orla inferior diste 3 cm do solo, quando se toma a posição de sentido. A calça respeitante à figura 17 é utilizada com os uniformes A, B, C e C1. Tem os bolsos laterais oblíquos. Leva cinco presilhas de 2,5 cm de largura e 5,5 de comprimento, cosidas ao cós. Tem dois bolsos atrás com portinholas em bico que fecham com botões de massa pretos.

t) Calça — elemento masculino — época quente.

Semelhante à referida em 18, mas de tecido terilene.

u) Calça — elemento feminino — época fria (figura 18)

Semelhante à dos elementos masculinos, mas atrás não tem bolsos, leva apenas portinholas.

v) Calça — elemento feminino — época quente.

Semelhante em feitio à referida em 18, mas de tecido terilene.

x) Calça branca — elemento masculino.

Semelhante à referida em 18, mas de cotim branco.

z) Calça do uniforme de gala (UG) — elemento masculino (figura 19)

De fazenda azul-escuro, conforme figura, com uma lista a fio de ouro de 3 cm de largura em cada perna, desde a cintura até ao fundo, tendo ao centro uma faixa encarnada de 0,4 cm de largura.

Tem sete presilhas e algibeiras nas costuras dos lados e um bolso na rectaguarda, à direita, com 15 cm de largura, com botão de massa preto.

A largura da abertura inferior das calças será de 20 cm a 24 cm em cada perna, conforme figura.

aa) Calça de instrução (figura 20)

Em zuarde azul, de padrão regulamentar. Direitas, de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos. Na cintura são pregadas cinco passadeiras para o cinto e por cima das duas da frente e da do meio à rectaguarda, são pregadas outras três passadeiras, para cinturão de lona. Em cada perna, a largura da abertura inferior será de 20 cm a 24 cm, tendo uma algibeira em cada costura lateral, sendo acima do joelho pregado um bolso de cada lado, com as dimensões de 22 cm de altura por 20 cm de largura, com macho exterior e pestana, a abotoar por baixo desta com uma presilha.

bb) Calção de motociclista — época fria (figura 21)

É de fazenda azul-escura do mesmo tecido das calças. Cai direito até à altura dos joelhos, arredondando depois pelo bordo exterior, estreitando até ajustar a meio da perna onde aberta com um cordão. Entre as coxas até à altura dos joelhos é reforçado com o mesmo tecido. Tem dois bolsos atrás com portinholas em bico e fecham com botão de massa preto. Leva cinco presilhas de 2,5 cm de largura e 5,5 cm de comprimento cosidas ao cóis.

cc) Calção de motociclista — época quente (figura 21)

É de terilene e de modelo idêntico ao da época fria.

dd) Calção de educação física (figura 22)

Em cetim azul-escuro, formando abertura em redondo nas costuras laterais com cóis, leva dois elásticos de 1 cm separados entre si por meio de pespontos, e ao meio deste uma fita tubular para ajustar o calção à cintura, quando necessário.

ee) Calção mar (figura 23)

De algodão azul, direito, sem listas, de boca larga, a 5 cm acima dos joelhos, com 5 passadeiras para o cinturão, tendo dois bolsos nas costuras dos lados e um na rectaguarda à direita de 15 cm de largura com botão de massa e pestana.

ff) Camisa azul de manga comprida — elemento masculino (figura 24)

De fazenda azul-clara, lisa, de manga comprida, com colarinho mole, para usar gravata, tendo nos ombros platinas fixas de 4 cm de largura, abotoadas junto ao colarinho, e no peito dois bolsos com pestana, de 14 cm x 13 cm, incluindo a pala, com botão e macho.

gg) Camisa azul de manga comprida — elemento feminino (figura 25)

De fazenda azul-clara, lisa, de manga comprida, com colarinho mole, para usar gravata, tendo nos ombros platinas fixas de 4 cm de largura, abotoadas junto ao colarinho, e no peito dois bolsos com pestana, de 14 cm x 10 cm, incluindo a pala, com botão e macho, com pinças nas costas e no peito, a partir do fundo até à altura necessária. Abotoa à esquerda.

hh) Camisa azul de manga curta — elemento masculino (figura 26)

De fazenda igual ao da manga comprida, de meia manga e canhão com 2,5 cm, com colarinho mole, aberto, tendo nos ombros platinas fixas de 4 cm de largura, abotoadas junto ao colarinho, e

no peito dois bolsos com pestana, de 14 cm x 13 cm, incluindo a pala, com botão e macho.

ii) Camisa azul de manga curta — elemento feminino (figura 27)

De tecido igual às anteriores, com pinças nas costas e no peito a partir do fundo até à altura necessária. Abotoa à esquerda. No restante é idêntica à camisa referida no número anterior excepto nos bolsos que são de 14 cm x 10 cm, incluindo a pala, com botão e macho.

jj) Camisa branca — elemento masculino (figura 24)

De popelina ou algodão de feitio idêntico à camisa descrita em 24.

ll) Camisa branca — elemento feminino (figura 25)

De tecido igual à dos elementos masculinos de feitio igual ao descrito em 25.

mm) Camisa de instrução (figura 28)

De zuarde azul, de padrão regulamentar, de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos, de colarinho aberto, gola e banda com um botão de massa.

A camisa terá na frente dois bolsos exteriores de peito de 14 cm x 16 cm, incluindo a pala com pestanas a abotoar com um botão grande, tendo nos ombros platinas fixas de 4 cm de largura, abotoadas junto ao colarinho. As mangas são compridas tipo «reglan», com punho e fole fechando com dois botões de massa, permitindo o ajustamento ao pulso.

nn) Camisola de educação física (figura 29)

De malha de algodão branca, decote pequeno, circular, debruada com malha no decote e nas orlas das meias mangas. Tem o emblema da corporação e da ESFSM estampado no peito à esquerda, como indica a figura.

oo) Camisola de malha (figura 30)

De cor azul-escura, gola em V, com reforço nos ombros e cotovelos, de tecido de textura forte. Sobre os ombros tem platinas de 4 cm de largura, do mesmo tecido do reforço, que abotoam junto à gola por meio de botão de massa.

pp) Camisola de malha mar (figura 31)

É semelhante à anterior excepto na gola que é alta e dobrada, tipo unissexo e de modelo igual ao da figura. É para ser usada pelo pessoal quando embarcado.

qq) Camisola mar (figura 32)

De malha de algodão de cor azul-escura, de meia manga, sem colarinho. É usada pelo pessoal quando embarcado e em serviço nas praias.

rr) Cinto de lona (figura 33)

De cor azul, com fivela de metal niquelado, contendo o monograma das FSM, conforme figura.

ss) Conjunto para motociclista (dólman e calça) — (figura 34)

De lona de cor de salmão, forrado a borracha e composto por duas peças — dólman e calça.

Dólman — de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos cobrindo as ancas totalmente. Aperta à frente, interiormente, com fecho de correr coberto com carcela que fecha, por sua vez, com tecido adesivo. É aberto lateralmente até 1 cm da cava fechado com tecido adesivo. A manga tem no canhão uma presilha, com tecido adesivo, para ajuste. Atrás tem um reforço até à linha das espáduas onde é inscrita a palavra «Polícia» e por baixo os caracteres chineses correspondentes conforme a figura.

Calça — de talhe folgado para permitir liberdade de movimentos e direitas. Ajustam à cintura por meio de uma fita tubular. Possuem lateralmente duas ranhuras verticais tipo bolso com carcela e na parte inferior têm duas presilhas, com tecido adesivo, para ajuste, conforme a figura.

tt) Cordões para oficial (figura 35)

De fio de prata com agulhetas, com as dimensões de 60 cm x 40 cm. São colocados no lado direito. Para o CB são de fio de cor encarnada e agulhetas douradas.

uu) Cordões para subchefe, guarda e bombeiro (figura 36)

De retrós branco, com agulhetas com as dimensões de 60 cm x 40 cm. São colocados no lado direito. Para o CB é idêntico ao número anterior.

vv) Cordões UG (figura 37)

De fio dourado, com agulhetas de metal dourado com as dimensões de 60 cm x 40 cm, a usar pelos agentes masculinos e femininos, no braço direito do dólman UG.

xx) Dólman — elemento masculino — época fria (figura 38)

De fazenda azul-escuro, gola aberta, abotoando ao meio do peito com quatro botões metálicos grandes, conforme indica a figura. Colocados de forma a que o primeiro fique logo abaixo do ponto de junção das bandas, e todos distanciados entre si, para permitirem que o cinto, quando usado, fique entre o penúltimo e o último botão.

À frente tem quatro bolsos exteriores, com portinholas em bico, sendo os do peito com macho ao centro e os inferiores com fole. Os bolsos do peito medem 12,5 cm x 15 cm e os inferiores 17 cm x 22 cm. As portinholas apertam com botões metálicos pequenos. Logo abaixo da cintura, a costura média das costas é interrompida por uma abertura até à orla inferior. Nas mangas, canhões a direito, sobrepostos, com 8 cm de largura, levando dois botões metálicos pequenos, pregados o primeiro a 4,5 cm da extremidade da manga e o segundo distanciado daquele 6 cm, conforme a figura. Cada ombro tem duas pequenas passadeiras fixas do mesmo tecido, para colocação das platinas rígidas. Para oficiais, o dólman leva um sutache acima do canhão de cada manga, conforme indica a figura, bordado a fio de prata, sendo dourado para o CB.

zz) Dólman — elemento feminino — época fria (figura 39)

Semelhante ao dos elementos masculinos, mas com as necessárias adaptações. À frente, costuras verticais a partir do ombro até aos bolsos inferiores, como indica a figura. Os bolsos superiores medem 11 cm x 14 cm e os inferiores 15 cm x 19 cm. Para ofi-

ciais, o dólman leva um sutache acima do canhão de cada manga, conforme indica a figura, bordado a fio de prata, sendo dourado para o CB.

aaa) Dólman — elemento masculino — época quente (figura 40)

De cotim branco, de padrão regulamentar, ligeiramente cintado, fechado, com gola direita entretelada, de cantos rectangulares, com altura de 4 cm, unidos por dois colchetes e tendo uma fita de pano interior. Abotoando à frente com cinco botões grandes, o comprimento do dólman é o suficiente para cobrir as ancas. As mangas têm canhões, do mesmo pano, com 8 cm de altura. Tem quatro bolsos exteriores, sendo dois no peito, ligeiramente abaixo do segundo botão, com 14 cm de altura por 12 cm de largura, cobertos com pestanas de 4 cm de largura, e dois laterais, na linha do botão inferior, com 20 cm de altura por 16 cm de largura, cobertos com pestana de 6 cm de altura. Cada ombro tem duas pequenas passadeiras fixas do mesmo tecido, para colocação das platinas rígidas. As costas têm uma costura ao meio e duas laterais que começam curvas nas cavas, caindo a direito até abaixo.

bbb) Dólman — elemento feminino — época quente

De cotim branco como o modelo descrito na figura 39. Cada ombro com duas pequenas passadeiras fixas do mesmo tecido, para colocação das platinas rígidas. As costas terão uma costura ao meio e duas laterais que começam curvas nas cavas, caindo a direito até abaixo.

ccc) Dólman UG — elemento masculino — (figura 41)

De cotim branco, de padrão regulamentar, ligeiramente cintado, fechado, com gola direita entretelada, forrada a tecido de cor azul-escuro e bordada a fio de ouro a toda a volta, de cantos rectangulares, com altura de 4 cm, unida por dois colchetes, tendo pestana interior; na gola leva o emblema da corporação em prateado. Abotoando à frente com cinco botões de metal prateado, o comprimento do dólman é o suficiente para cobrir as ancas. As platinas são do mesmo pano, preparadas para sobre elas serem colocadas outras de tecido de cor azul-escuro, bordadas a fio de ouro a toda a volta, tendo, no interior e do lado do pescoço, um botão metálico prateado e, no lado oposto, o distintivo do posto de oficial respectivo. As mangas têm canhões do mesmo pano, finalizados por um bordado com tecido azul-escuro, apresentando ainda dois botões de metal prateado pregados conforme indicam as figuras 41 e 42, sendo o primeiro distanciado da extremidade da manga de 3 cm e o segundo de 5 cm. As costas têm uma costura ao meio, finalizando em baixo em racha, e duas laterais que começam curvas nas cavas, caindo a direito até abaixo. O interior, incluindo as mangas, é forrado a tecido de cotim branco.

No uniforme da Banda de Música, os guardas e subchefes usam o distintivo da especialidade, em dourado, na platina no lado oposto ao botão. Os distintivos dos postos para os mesmos agentes são colocados:

— Subchefe, nas mangas, sobre o canhão, 3 cm acima do vértice;

— Guardas, nas mangas, com o vértice virado para o ombro a 15 cm da costura.

ddd) Dólman UG — elemento feminino — (figura 42)

Do mesmo tecido dos elementos masculinos mas de feitiço e forma de abotoar adaptada aos elementos femininos.

eee) Fato de artes marciais (figura 43)

Em piqué de algodão e sarja cor de marfim, o quimono é constituído por um reforço nas costas de 22 cm de altura e 35 cm de largura, que se prolonga na frente até altura da cinta; as frentes são guarnecidas com sarja, com a largura de 6 cm, possuindo um cordão interior a reforçar todo o prolongamento da frente. Leva igualmente um reforço nas ilhargas, junto à cava das mangas da mesma sarja.

O cinto tem cerca de 240 cm de comprimento e 4,5 cm de largura. A calça é feita de sarja de algodão, levando uma fita do mesmo tecido enfiada no interior do cóis para ajustamento da cinta e uma presilha na parte da frente abaixo do cóis. Nos joelhos tem um reforço interior com cerca de 23 cm de altura e 18 cm de largura.

fff) Fato de educação física (figura 44)

Blusão — de malha fina, azul-escuro, à frente fechado por meio de um fecho de correr de «nylon», terminando na gola; leva dois bolsos verticais à frente com abertura de 14 cm e com fecho de correr, tendo nos ombros platinas fixas de 4 cm de largura do mesmo tecido, abotoadas junto à gola.

Calça — de malha fina, azul-escuro, apertada na cintura por meio de elásticos com 1 cm, levando um pesponto a vincar a calça. As bainhas são guarnecidas e leva um bolso atrás e no lado direito.

ggg) Fato-macaco (figura 45)

Em zuarte de cor azul, padrão regulamentar. Tem gola de voltar, abotoando ao meio do peito com seis botões grandes de massa, sendo o primeiro pregado à gola. Na frente, tem dois bolsos exteriores sobre o peito e dois inferiores: os primeiros levam uma pestana com um botão pequeno, que é cosido exteriormente, e os segundos são colocados junto às costuras laterais das calças. Atrás leva um bolso, como indica a figura. As platinas têm 4,5 cm de largura e o comprimento adequado à largura do ombro, por forma que o botão fique junto da gola. É para usar nas oficinas, ou, quando determinado noutros serviços.

hhh) Francalete (anexo A — Palas e francaletes)

De cordão de seda ou «nylon», de 0,5 cm de diâmetro, com três pinhas a correr, do modelo indicado na figura, tendo nas extremidades dois botões metálicos pequenos como acessórios. É prateado para os graduados do CPSP, PMF e alunos da ESFSM enquanto não tiverem corporação definida. É dourado para os graduados do CB, e de cor azul-escuro para os restantes.

iii) Gorro de malha mar (figura 46)

De malha de cor azul-escuro, adaptado às condições do emprego operacional. É para ser usado pelo pessoal quando embarcado.

jjj) Gravata (figura 47)

De tecido liso, azul-escuro, sem brilho e feitiço corrente.

lll) Impermeável (figura 48)

De tecido azul-escuro forrado a borracha, sem mangas e abotoando com cinco botões à frente cobertos com carcela. A gola tem uma presilha que abotoa com um botão. Tem como acessório cobertura impermeável para o boné, conforme a figura.

mmm) Laço (figura 49)

De seda, de cor azul-escuro, de pontas rectangulares, conforme a figura.

nnn) Luvas brancas para oficial (figura 50)

De pelica lisa, abotoam com botão de luva.

ooo) Luvas brancas para subchefe, guarda e bombeiro (figura 50)

De fio de algodão branco ou «mousse-nylon».

ppp) Luvas de canhão (figura 51)

De cabedal branco. Têm, a partir da parte superior das três costuras das costas da mão, 5 cm até à base da costura inferior do canhão. O canhão tem 23 cm de altura por cerca de 16 cm de largura na parte superior.

Têm um pequeno fole que começa na base do dedo mínimo e termina na parte superior do canhão. Na parte interior da luva tem um francalete com fivela metálica para ajuste.

qqq) Luvas pretas para oficial (figura 50)

De pelica lisa, abotoam com botão de luva preto.

rrr) Luvas pretas para subchefe, guarda e bombeiro (figura 50)

De fio de algodão ou «mousse-nylon».

sss) Meias — elemento feminino

«Collants de nylon» de cor creme, a usar nos uniformes de cuja composição faz parte a «saia».

ttt) Meias de educação física

Em fio de malha, 85% acrílico e 15% poliamida, de cor branca, com três listas do mesmo fio de cor azul-escuro.

uuu) Peúgas brancas

De tecido branco, liso.

vvv) Peúgas pretas

De tecido preto, liso.

xxx) Saia (época fria) — (figura 52)

De fazenda azul-escuro, de padrão regulamentar, ligeiramente mais larga em baixo, com cóis de 3,5 cm de largura, apertando atrás com fecho de correr, de 17 cm de comprimento, tendo bolsos nas costuras dos lados. Leva quatro presilhas de 2,5 cm de largura e 5,5 cm de comprimento cosidas ao cóis.

zzz) Saia (época quente) — (figura 52)

De fazenda de terilene azul-escuro, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito na figura 52.

aaaa) Saia para oficial (figura 52)

De cotim branco, de padrão regulamentar, conforme modelo descrito na figura.

bbbb) Saia UG (figura 53)

De fazenda de cor azul-escura, de padrão regulamentar, mais larga em baixo, apertando atrás com fecho de correr de 17 cm de comprimento, tendo nas costuras laterais uma lista em cada lado, lista esta a fio de ouro de 3 cm de largura, tendo ao centro uma faixa encarnada de 0,4 cm de largura, desde a cintura até à parte mais baixa da saia. Apresenta bolsos nas costuras dos lados, conforme figura.

cccc) Saia — vestido pré-natal — (figura 54)

De fazenda igual à referida para as saias, conforme a época, e com platinas. Tem decote e cavas debruadas à frente, leva encaixe e macho e atrás apertada com fecho de correr que termina 15 cm abaixo da cintura, conforme a figura.

dddd) Sapatos (figura 55)

Pretos de calfe liso, com biqueira separada, com uma costura no calcanhar e fechando com atacadores pretos em cinco pares de furos.

eeee) Sapatos — elemento feminino (figura 56)

De calfe preto, de aspecto harmonioso, com biqueira separada e pequeno salto, com 3,5 cm, conforme figura.

ffff) Sapatos — elemento masculino (figura 55)

De calfe branco, com biqueira separada, conforme descrito na figura 55.

gggg) Sapatos — elemento feminino (figura 56)

De calfe branco, com biqueira separada e pequeno salto, com cerca de 3,5 cm de altura, conforme figura.

hhhh) Sapatos de educação física

De lona branca, sola e biqueira de borracha e reforços a toda a volta também de borracha.

iiii) Sapatos mar

De lona preta, com piso antiderrapante.

jjjj) Sapatos UG — elemento masculino (figura 55)

De verniz preto, com biqueira separada, conforme a figura.

llll) Sapatos UG — elemento feminino (figura 56)

De verniz preto, de aspecto harmonioso, com biqueira separada e pequeno salto, com cerca de 3,5 cm de altura, conforme a figura.

CAPÍTULO III

Distintivos e emblemas

Artigo 14.º

(Objecto)

1. Os distintivos e emblemas destinam-se a identificar os militarizados, alunos da ESFSM e instruendos do SST por postos,

especialidades, categorias, funções, corporações e organismos a que pertencem.

2. Os distintivos e emblemas abaixo indicados, descritos por ordem alfabética e previstos no anexo M ao presente diploma, devem obedecer às seguintes características:

a) Braçais de funções de serviço (figura 57)

De acordo com os regulamentos de serviço internos das corporações e organismos. São em flanela e com a largura de 10 cm, possuem duas tiras com fivela para ajuste e usam-se no braço esquerdo, de acordo com a figura.

b) Crachás

São do modelo aprovado conforme indicam as figuras. Serão usados no dólman, blusão, anoraque, camisola e camisa, no lado esquerdo à altura do bolso do peito. São fixados numa tira de calfe de cor preta de forma oval, excepto com uniforme UG em que são directamente fixados no dólman.

— São prateados — para guardas e subchefes da PMF e CPSP.

— São prateados, com o círculo central dourado que contém o escudo e inscrição da corporação — para oficiais da PMF e CPSP, até ao posto de comissário, inclusive. A inscrição MACAU do crachá do CPSP é também em dourado.

— São dourados — para os restantes oficiais da PMF e CPSP, bem como para todos os elementos do CB e ainda da PMF e CPSP, quando fazem uso do uniforme UG.

c) Os crachás das seguintes corporações e organismos devem ser:

CPSP — de metal, do modelo e dimensões previstos na figura 58, conforme logotipo aprovado.

PMF — de metal, do modelo e dimensões previstos na figura 59, conforme logotipo aprovado.

CB — de metal, do modelo e dimensões previstos na figura 60, conforme logotipo aprovado.

3. Os distintivos (escudo) devem reproduzir a figura do respectivo logotipo aprovado por lei. São usados no centro do bolso direito do dólman, anoraque, blusão e camisa.

ESFSM — é em metal de modelo e dimensões previstos na figura 61, conforme logotipo aprovado.

DSFSM — é em metal de modelo e dimensões previstos na figura 62, conforme logotipo aprovado.

4. Os distintivos de gola e lapela deverão obedecer às seguintes características:

a) Comando e Direcção

A ser usado por intendentes/chefes principais no exercício das funções de comandante/director e segundo-comandante/subdirector das corporações e organismos das FSM.

— Comandante/director (figura 63)

Em metal prateado, do tamanho igual ao da figura. Tem duas folhas em relevo dispostas paralelamente, bem como uma

bordadura também em relevo. É usado nas golas dos dólmanes, blusões e camisas em substituição do distintivo de gola da corporação. Para o Corpo de Bombeiros o distintivo é em metal dourado.

— Segundo-comandante/subdirector (figura 64)

Em metal prateado, do tamanho igual ao da figura. Tem ao centro uma folha em relevo, bem como uma bordadura também em relevo. É usado nas golas dos dólmanes, blusões e camisas em substituição do distintivo de gola da corporação. Para o Corpo de Bombeiros o distintivo é em metal dourado.

b) Quadro superior e quadro geral

CPSP — é constituído pela estrela do CPSP, em metal prateado, tem 2 cm de diâmetro e é usado nas golas do dólman, blusão e camisa do uniforme C e C1, conforme a figura 65.

PMF — é constituído pela âncora da PMF, em metal prateado, tem 2 cm de comprimento e é usado nas golas do dólman, blusão e camisa do uniforme C e C1, conforme a figura 66.

CB — é constituído por um facho de comprimento de 2 cm sobre dois machadinhos afastados de 2 cm, cruzados, atados por um laço de metal dourado ou de cobre, conforme a figura 67 e é usado nas golas do dólman, blusão e camisa do uniforme C e C1.

c) Quadro de mecânico

CPSP — é de metal prateado, conforme indica a figura 69;

PMF — é de metal prateado, conforme indica a figura 69.

d) Quadro de radiomontador

CPSP — é de metal prateado, conforme indica a figura 70.

e) Quadro de músico

CPSP — é de metal prateado, conforme indica a figura 71.

f) Outros quadros

Outros quadros que venham a ser criados reger-se-ão pelas mesmas regras.

g) Cadete — é constituído por um «E» metálico prateado, do modelo aprovado de acordo com a figura 68, e é usado nas golas do dólman, blusão e camisa do uniforme C e C1.

h) Instruendo do SST — é constituído pela sigla FSM, prateada, de acordo com a figura 72 e modelo aprovado. Na fase do estágio utiliza o emblema da respectiva corporação.

5. Os distintivos designativos de:

a) Comandos, departamentos, unidades e subunidades são usados na manga direita, a 6 cm do ombro. A sua aprovação é da competência dos respectivos comandos e direcções.

b) Especialidades são usados no peito no lado direito por cima do bolso. A sua aprovação é da competência dos respectivos comandos e direcções.

c) Línguas oficiais — no caso de falar português, o número do agente na platina assentará num fundo com 2 cm de largura por 4,4 cm de comprimento, de cor vermelha e verde da bandeira da

República Portuguesa, conforme figura 73. A sua aprovação é da competência dos respectivos comandos e direcções.

Dado que a quase totalidade dos elementos das FSM falam a língua chinesa, nesta situação não haverá distintivo.

d) Línguas estrangeiras não oficiais é constituído por uma, ou mais, bandeiras miniaturas dos países do idioma que fala, conforme figura 74. É privativo daqueles que possuam o curso de línguas ou sejam aprovados em exame a que serão submetidos os interessados. É usado na folha da manga do braço esquerdo, a 13 cm da costura do ombro. A sua aprovação é da competência dos respectivos comandos e direcções.

6. Os distintivos dos postos obedecem às seguintes normas gerais:

a) Constituição

— Para intendentes e subintendentes do CPSP e PMF — emblema com dois pingalins cruzados dentro de uma coroa de louros e de estrelas de seis pontas, com as letras «CPSP» e «PMF», respectivamente, ao centro. As dimensões e a disposição são as indicadas nas figuras 75 e 76.

— Para chefe principal e chefe-ajudante do CB — emblema com dois machadinhos cruzados dentro de uma coroa de louros e turbinas. As dimensões e a disposição encontram-se indicadas nas figuras 75 e 76.

— Restantes oficiais — estrelas para a PMF e CPSP e turbinas para o CB e uma folha de palma, com a disposição indicada nas figuras 77 a 79.

— Para aspirante — galão de ouro brilhante, de um cordão com a largura de 1 cm, como indica a figura 80.

— Para cadete — estrelas de seis pontas, bordadas a fio de ouro sobre o círculo de tecido preto, como indica a figura 81.

— Subchefe — galão bordado a fio de prata ou metálico, conforme a figura 82.

— Guarda-ajudante, guarda de 1.ª classe, bombeiro-ajudante, guarda, bombeiro e instruendo em estágio — divisas com vértice para o lado superior, conforme as figuras 83 a 85.

b) Colocação no dólman:

— Para oficiais — são fixados nas platinas, com vivo junto à margem, como indicam as figuras 75 a 79.

— Para aspirantes — é colocado na manga direita, conforme a figura 80.

— Para cadetes — são colocados nas mangas, conforme a figura 81.

— Para o pessoal da Banda de Música, são fixados da seguinte forma:

— Para subchefe ou superior, por sobre o canhão, a 3 cm do vértice daquele.

— Para guarda e guarda-ajudante, no braço com o vértice virado para o ombro, a 15 cm da costura deste.

c) Distintivos de oficiais

— Intendente (figura 75)

Um emblema prateado e três estrelas bordadas a fio de prata ou metal prateado.

— Chefe principal (figura 75)

Um emblema dourado e três turbinas a fio de ouro ou metal dourado, conforme a figura 75.

— Subintendente (figura 76)

Igual ao do número (1), com duas estrelas, conforme indica a figura.

— Chefe-ajudante (figura 76)

Igual ao do número (2), com duas turbinas, conforme indica a figura 76.

— Comissário (figura 77)

Três estrelas bordadas a fio de prata ou metal prateado, sendo a estrela da base rematada com uma folha de palma, conforme a figura.

— Chefe de primeira (figura 77)

Três turbinas bordadas a fio dourado ou metal dourado, sendo a turbina da base rematada com uma folha de palma dourada, conforme a figura.

— Subcomissário (figura 78)

Igual aos dos números (5) e (6), com duas estrelas, ou duas turbinas, como indica a figura.

— Chefe (figura 79)

Igual aos dos números (5) e (6) mas só com uma estrela ou uma turbina, conforme a figura.

d) Distintivo de aspirante (figura 80)

Galão de ouro brilhante de um cordão, com a largura de 1 cm, colocado em diagonal sobre a platina, conforme a figura.

e) Distintivo de cadete (figura 81)

Nas mangas do dólman, levando cada manga o número de estrelas correspondentes ao ano que frequentam, dispostas em linhas paralelas, a 5 cm da orla da manga; nas platinas, levando no ombro esquerdo uma estrela centrada na zona do distintivo de posto e no ombro direito o número correspondente ao ano que frequentam, dispostas na zona do distintivo, como indica a figura.

f) Distintivo de subchefe (figura 82)

Um galão bordado a fio de prata ou metal prateado, conforme indica a figura. Para o CB é dourado.

g) Distintivos de guarda

— Guarda-ajudante, guarda de 1.ª classe e bombeiro-ajudante (figura 83)

Três divisas com o vértice para cima, com 0,5 cm de largura, separadas de 0,2 cm, bordadas a fio de prata ou metal prateado, tendo por baixo o número de matrícula atribuído, conforme indica a figura; para o CB são douradas.

— Guarda e bombeiro (figura 84)

Igual ao do número anterior mas só com duas divisas, de 0,4 cm de largura, separadas de 0,2 cm, tendo por baixo o número de matrícula atribuído, como indica a figura; para o CB são douradas.

h) Distintivo de estagiário (figura 85)

Uma divisa, de 0,4 cm de largura. É prateada para o CPSP e PMF e dourada para o CB.

i) Distintivo de instruído do SST (figura 86)

Utiliza-se durante o período de instrução antes do estágio e é constituído pela sigla FSM aposta em passadeira azul-ferrete.

7. Emblema do boné e boina

a) São bordados para os oficiais e alunos da ESFSM;

b) São metálicos, dourados para o CB e prateados para os restantes.

PMF — (figura 87) — conforme logotipo aprovado.

CPSP — (figura 88) — conforme logotipo aprovado.

CB — (figura 89) — conforme logotipo aprovado.

ESFSM — (figura 90) — conforme logotipo aprovado.

8. Emblema de bivaque (figura 68)

De uso exclusivo da ESFSM. É constituído por um «E», de acordo com a figura.

9. Palas do boné (ver anexo A).

10. Placa de identificação pessoal

É constituída por uma etiqueta feita em «gravoplay», com fundo azul, bordo e letras do apelido em português e ou nome em chinês a branco. É fixada por um alfinete com tranca no lado direito do peito, sobre a parte superior da portinhola do respectivo bolso. Utiliza-se nos uniformes B, B1, C e C1. No uniforme D e nos fatos de actuação a placa pode ser substituída por fita adesiva ou cosida.

11. Prendedor de gravata

É constituído por uma travinça de metal amarelo com a sigla FSM.

CAPÍTULO IV

Equipamento

Artigo 15.º

(Constituição)

Os militarizados das FSM utilizam o seguinte equipamento:

a) Algemas (figura 91)

De duas argolas, de metal cromado ou prateado, compostas por dois semicírculos com fechadura incorporada e ligadas por dois elos metálicos. Encontram-se num estojo de cabedal preto e o seu uso será definido pelos respectivos comandantes das corporações.

b) Apito (figura 92)

De metal cromado ou prateado, conforme a figura.

c) Capacete de protecção (figura 93)

De material rígido antichoque, de cor branca, com francalete de fixação ao queixo, pala branca rígida. À frente na parte anterior tem o emblema da corporação e dos lados os dizeres «POLÍCIA», «PMF» ou «CB», de acordo com a corporação a que se destina.

d) Cassetete — dos modelos aprovados superiormente.

e) Carteira UG (figura 94)

De verniz preto, foles laterais, na face anterior, aba de 10 cm, nesta, na face anterior, a 2 cm da orla longitudinal, fecho de mola e, a 3 cm, espelho rectangular revestido de calfe.

f) Carteira (figura 95)

De calfe, de cor preta, com alça regulável, interior forrado com duas divisões e bolso.

g) Carteira branca

Semelhante à referida em *f)*. A ser utilizada com o uniforme branco, para cadete e oficial.

h) Carteira para identificação pessoal

De cor preta, de padrão regulamentar, contendo no interior o crachá da corporação.

i) Cinturão para oficial (figura 96)

De cabedal preto, polido, com 5 cm de largura, passador e fivela de metal cromado, com a forma e os enfeites constantes na figura. Para a DT/CPSP é de cor branca e para o CB a fivela é de metal niquelado amarelo e tem duas argolas de metal, sendo uma do lado esquerdo e outra na rectaguada.

j) Cinturão para subchefe, guarda/bombeiro (figura 97)

De cabedal preto, polido, com 5 cm de largura, passador e fivela de metal cromado, conforme a figura. Para a DT/CPSP é de cor branca e para o CB a fivela é de metal amarelo e tem duas argolas de metal prateado, sendo uma do lado esquerdo e outra na rectaguada e fivela niquelada.

l) Coldre exterior (figura 98)

De cabedal, de cor preta, a fechar com mola, conforme indica a figura. Para o serviço de trânsito é igual, mas de cor branca.

m) Coldre interior

De modelo aprovado pelos comandantes das corporações e de acordo com exigências do serviço operacional.

n) Colete reflector (figura 99)

De tecido acrílico, de cor laranja, com barras reflectoras horizontais de cor amarela, conforme figura.

o) Espia de salvação (figura 100)

De cor branca, em «nylon» e sisal, com 6 metros de comprimento, aproximadamente, e 9 a 11 mm de diâmetro, dispondo numa das extremidades dum mosquetão em metal inoxidável. Destina-se a ser usado conjuntamente com o fato de actuação.

p) Fato de actuação do CB, que contém:

— Capa de actuação (figura 101)

De material impermeável resistente ao fogo, de cor azul para ser usado no combate a incêndios ou outros sinistros.

Tem fitas reflectoras colocadas à frente e atrás, conforme modelo aprovado.

— Bota de incêndio (figura 102)

De borracha ou similar, preta, de rasto, do tipo não escorregadio, com protecção a produtos químicos e não condutora de corrente eléctrica, com 40 cm, aproximadamente, de altura, devendo ter fitas reflectoras de cor amarela, conforme modelo aprovado. Tem placas de protecção, em aço, na biqueira e na palmilha.

— Bota de actuação (figura 103)

Em couro curtido, impermeável, preto, de meio cano, com biqueira e calcanhar reforçados, rasto de borracha em relevo, fechando lateralmente com duas fivelas de rápida acção.

— Capacete para incêndio

De material rígido, branco para oficiais e amarelo para os restantes elementos, antichoque, de modelo aprovado e uma viseira amovível feita com material resistente ao calor. À frente é colocado o distintivo do Corpo de Bombeiros, e lateralmente o do posto.

— Luvas

De cabedal de cor amarela, com canhão alto, de acordo com o modelo aprovado.

— Lanterna eléctrica

Em metal inquebrável e antideflagrante, à prova de água de cor amarelo limão, conforme o modelo aprovado.

— Cinturão de combate a incêndio (figura 104)

De lona de cor branca, com largura aproximada de 8 cm, com duas argolas de metal inoxidável, sendo uma de forma oval do lado esquerdo e outra de forma triangular do lado direito, do modelo igual ao da figura.

q) Fato de actuação da Divisão de Intervenção do Corpo de Polícia de Segurança Pública (DI/CPSP), constituído:

— Blusão (figura 105)

De tecido de algodão, poliéster e «nylon» e outras matérias antifogo, de cor azul-escuro, com meia gola e uma tira à frente que abotoa com dois botões de massa; manga comprida com punhos, cós, fecho de correr à frente, dois bolsos com fecho e respiradores nos sovacos, conforme a figura.

— Calça (figura 106)

Do mesmo tecido do blusão, com fecho de correr à frente, quatro bolsos com fecho, suspensórios e bainha em elástico de malha, conforme a figura.

— Colete (figura 107)

Do mesmo tecido do blusão, almofadado, com forro; abotoa à frente por meio de fita aderente, conforme a figura.

r) Fato de actuação do Grupo de Operações Especiais/Corpo de Polícia de Segurança Pública (GOE/CPSP), constituído:

— Gorro

De malha de cor preta, antifogo e de feitio adaptado às condições do emprego operacional.

— Fato-macaco

De tecido antifogo de cor preta, de feitio adaptado às condições do emprego operacional.

— Luvas

De pelica fina de cor preta.

— Botas de actuação

De lona ou de cabedal maleável, de cor preta, de meio cano a apertar com atacadores, com piso antiderrapante e com o feitio adaptado às condições do emprego operacional.

s) Fato de mergulho, constituído por:

— Fato de Verão

De neopreme, com 0,04 cm de espessura, de cor preta, constituído por casaco, calça, touca ou capuz e botas.

— Fato de Inverno

De borracha de cor preta, corpo inteiro, com botas incorporadas.

— Máscara

De cor preta.

— Faca ou punhal

Com lâmina em aço resistente à corrosão e punhos em matéria plástica, com lâmina num lado e serrilha adicional no outro. Tem uma bainha em material plástico com correias de fixação à perna.

— Barbatanas

Pretas, com correias de fixação.

t) Fiador de apito (figura 92)

De merlim branco, com 4 pinhas e 2 laçadas de 6 cm nas extremidades, de 30 cm de comprimento, para ser passado pelo ombro direito, conforme a figura.

u) Fiador de pistola (figura 108)

De cordão azul, do modelo aprovado com dois passadores, tendo na extremidade um gancho com mola para segurar a pistola. Para ser usado nas situações operacionais.

v) Machadinho

— De desfile (figura 109)

Com cabo em madeira, de modelo igual ao da figura, tendo o gume e bico cobertos por placas de latão dourado unidas entre si por uma correia de cabedal.

— De actuação (figura 110)

Com cabo de borracha com capacidade para suportar corrente eléctrica até 15 000 volts e com lâmina de aço de elevada dureza, protegida por estojo de cabedal, de modelo igual ao da figura.

x) Pala do cassetete

De cabedal preto, adaptado ao modelo do cassetete. De cor branca quando nos serviços de trânsito.

z) Rádio

Dos modelos aprovados.

aa) Outro material distribuído para protecção e actuação operacional.

De acordo com os modelos aprovados pelos comandantes, para uso quando autorizado.

CAPÍTULO V

Designação e uso dos uniformes, dotações e distribuição

Artigo 16.º

(Designação)

1. A designação dos uniformes é a constante dos anexos ao presente diploma e que dele fazem parte integrante:

a) Uniforme de gala — anexo B (figura 111 no anexo M);

b) Uniforme A — anexo C (figuras 114 e 115 no anexo M);

c) Uniforme A1 — anexo D (figuras 112 e 113 no anexo M);

d) Uniforme B — anexo E (figuras 114 e 115 no anexo M);

e) Uniforme B1 — anexo F (figuras 112 e 113 no anexo M);

f) Uniforme C — anexo G (figuras 116, 117 e 118 no anexo M);

g) Uniforme C1 — anexo H (figuras 119, 120 e 121 no anexo M);

h) Uniforme D — anexo I (figura 122 no anexo M);

i) Uniforme desportivo — anexo J (figura 123 no anexo M).

2. A dotação de fardamento é a constante do anexo L.

3. As figuras constam do anexo M.

Artigo 17.º

(Dotação e distribuição)

1. As dotações e distribuições individuais dos vários artigos de fardamento e distintivos são as seguintes:

a) Na ESFSM, a dotação inicial será distribuída no princípio do curso e a dotação suplementar a entregar aos alunos que transitarem para o 3.º ano;

b) Na incorporação do SST, a dotação inicial será distribuída no início da instrução e a substituição far-se-á na incorporação de acordo com os prazos de duração.

2. Os artigos de fardamento e distintivos, bem como a quantidade a distribuir pelas respectivas dotações, são os constantes do anexo L.

3. A substituição dos artigos, independentemente dos prazos de duração, pode ser efectuada na modalidade de troca directa quando as condições e as situações de uso o justificarem.

4. Os artigos não constantes do anexo L são substituídos quando o seu uso seja justificado pela sua depreciação em serviço, mediante despacho do comandante/director da corporação/organismo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 18.º

(Mudança de uniforme)

Para efeitos do uso de uniforme, o início das épocas quente e fria é determinado por despacho do Governador, a publicar nas Ordens de Serviço das corporações e organismos das FSM.

Artigo 19.º

(Uso de boina)

A boina do modelo regulamentar pode ser usada pelos elementos das FSM, a quem esteja atribuída, com todos os tipos de uniforme, salvo com o uniforme de gala.

訓 令 第一〇四/九五/M號

四月十日

鑑於有必要執行《澳門保安部隊軍事化人員通則》中有關制服事宜之規定；

經聽取諮詢會意見後；

護理總督根據十二月三十日第66/94/M 號法令核准之《澳門保安部隊軍事化人員通則》第三百二十五條第一款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c 項之規定，命令：

第 一 條

(核准)

核准成為本訓令組成部分之《澳門保安部隊 (FSM) 制服規章》。

第 二 條

(標誌)

六月二十九日第56/85/M 號法令所設職程之一等區長或一等區長以上職位之消防官，如未修讀九月五日第84/88/M號法令第二條第一款規定之進修課程，或已修讀該課程但未能合格完成者，得繼續使用透過九月六日第172/85/M號訓令核准之《澳門保安部隊制服規章》所賦予該等職位之標誌。

第 三 條

(過渡規定)

為確保充分利用現有制服存貨，總督將以批示定出日期，自該日期起，必須使用本規章核准之制服，尤其為：

- a) 在列隊時；
- b) 在工作及散步時；
- c) 有權享受免費制服配備之軍事化人員；
- d) 澳門保安部隊高等學校學員及提供地區治安服務之人員。

第 四 條

(廢止)

在不影響第二條所規定之情況下，廢止以下法規：

- a) 九月六日第172/85/M號訓令；
- b) 二月二十七日第37/89/M號訓令；
- c) 六月十九日第103/89/M號訓令；
- d) 十月二十九日第214/90/M號訓令；
- e) 十二月二十六日第281/94/M號訓令。

第 五 條

(開始生效)

本訓令自公布翌日起開始生效，並自一九九五年一月一日起產生效力。

一九九五年三月二十五日於澳門政府

命令公佈

護理總督 李必祿

澳門保安部隊制服規章

第一章 一般規定

第 一 條

(標的)

本制服規章載有澳門保安部隊 (FSM) 制服物品、個人裝備及鞋物在以下各方面應遵守之規定：

- a) 使用制服及配件方面；
- b) 各物品之製造，尤其品質、尺寸、顏色及式樣方面；
- c) 使用者所屬組織單位、職務及等級之識別方面；
- d) 分配，尤其使用期限及配備方面。

第 二 條

(適用範圍)

本制服規章適用於澳門保安部隊軍事化人員、提供地區治安服務(SST)之人員及澳門保安部隊高等學校(ESFSM)警官或消防官課程之學員。

第 三 條

(修改)

修改本規章，得以總督訓令核准。

第 四 條

(遵守)

本規章所適用之人員必須完全遵守本規章，且不得作出任何性質之變更。

第 五 條

(責任)

本規章所適用之人員，必須嚴格遵守《澳門保安部隊軍事化人員通則》對清潔狀況、儀表、接收、使用、保管及對制服、裝備、標誌及勳章之使用所定之要求之規定。

第 六 條

(制服之使用)

一、工作時必須使用制服，而澳門保安部隊各部隊及機構之隊長、廳長、校長或司長有權限定出在何種情況下穿著便衣。

二、如制服物品上有鈕扣或拉鍊，應完全扣上或拉密，且不得使用露於制服外之錶鍊或繩，但屬制服配件者除外。

三、穿著便衣時，不得使用任何現行制服物品。

四、非本規章所適用之人員，不得使用澳門保安部隊專用之制服物品或標誌。

第 七 條 (制服使用之禁止)

在下列情況，禁止使用制服：

- a) 參予工作範圍以外之公開集會或公開示威；
- b) 處於非在職狀況；
- c) 處於停職狀況；
- d) 處於退休狀況或離職待退休之狀況；
- e) 獲許可從事澳門保安部隊範圍以外之活動。

第 八 條

(勳章)

本地區所設獎章僅得佩戴於左襟，且應在其專有法例規範之情況下佩戴。

第 九 條

(個人儀表)

一、受本規章約束之人員，除負責保管及清潔其制服外，亦須遵守下列關於個人儀表之規定：

a) 男性人員：

- (1) 應適當修剃鬚鬚，保持頭髮整潔，且不得蓋過衣領及耳朵。
- (2) 改變鬚鬚式樣，應經隊長、廳長、校長或司長許可。
- (3) 穿著制服時，僅可穿戴兩個戒指及一條項鍊。

b) 女性人員：

- (1) 應保持頭髮整潔，且不得蓋過肩章及衣襟上之標誌。
- (2) 使用化妝品及指甲油應保持適度及簡樸。
- (3) 一般不得穿戴珠寶及飾物，但一條項鍊、兩個戒指及一對式樣簡單之耳環除外。

二、軍事化人員在服喪期間，佩戴之黑紗應置於下列部位：

- a) 使用冬季制服時，應置於左臂肘部以上；
- b) 使用夏季制服時，應置於左側口袋上工作標誌之右邊；黑紗長度為口袋高度之一半，寬度為0.03米。

第二章 澳門保安部隊制服

第 十 條

(定義)

一、一般制服，指所有軍事化人員、澳門保安部隊高等學校學員及提供地區治安服務之人員共同使用之一系列制服物品及裝備。

二、特別制服，指執行特定職務時使用之一系列制服物品及裝備。

三、僅值勤官使用之制服，指僅得由值勤官使用之制服物品。

四、補充物品，指與上述制服一同使用之裝備物品。

第十一條

(布料及其他原料之核准)

總督得核准製造制服、裝備及鞋物之布料及其他原料。

第十二條

(品質及布料式樣之統一)

審查及確保品質及布料式樣之統一之責任，應由為此目的設立之委員會承擔；該委員會應由代表各部隊及機構之警官或消防官組成，且由澳門保安部隊事務局 (DSFSM) 統籌。

第十三條

(制服及鞋物)

下列依字母順序編排之物品，載於本法規附件M，且應具備以下特徵：

a) 愛諾瑞克外套及褲

(1) 愛諾瑞克外套 (圖一)

深藍色，防水布料，布料式樣為規章內所規定者，襯裡可脫除，襯衫式衣領，前有拉鍊，遮蓋拉鍊之門襟以五個卯合扣扣合，腰部有同一布料之腰帶，腰帶穿過腰綫及脅綫匯合處之兩個寬帶耳，前有四個貼式口袋，襟部口袋有風箱褶，且口袋向中心傾斜二十五度，下部口袋有工字褶及風箱褶，袋蓋以兩個卯合扣扣合，肩部有同一布料之固定肩帶，寬4厘米，在靠近衣領處扣合。

(2) 褲 (圖二)

布料與愛諾瑞克外套之布料相同，無襯裡，褲腳貼邊前片有一鬆緊帶，一端為同一布料之搭扣帶，搭扣帶上有卯合扣調節，腰部之調節方式與褲腳貼邊之調節方式相同，鬆緊帶及搭扣帶在褲子後褶之間。

b) 扁平帽 (圖三)

布料為深藍色棉布，帽舌為圓形，有膠硬襯，後面可藉一塑料調節片調整尺寸；在受訓或有命令之情況下使用。

c) 長工作服 (圖四)

面料為棉布或混合纖維，白色，回針縫間距為0.3厘米，長及膝，有腰帶，工作服在後

面扣合，有肩帶及三個長方形貼式口袋，其中兩個在腰綫以下，一個在左襟，腰帶屬同一布料，且可在前面打結，長袖，袖口有貼邊；由護士、救護人員／抬擔架者使用。

d) 船形帽 (圖五)

布料為深藍色呢絨，如圖所示，由以一中綫縫合之兩塊布料組成，而該中綫在帽檐邊緣相接；澳門保安部隊高等學校之圖徽應置於左側布料最前端之上部。

e) 男性人員上衣 (圖六)

式樣如圖所示，深藍色，布料為特麗綾／聚酯纖維及羊毛，前有衣領，襟部有兩個西部蓋式貼式口袋，其上有工字褶，口袋尺寸為13厘米乘15厘米，以金屬小鈕扣扣合，前有四個黑色鈕扣，並以門襟遮蓋，後片平滑且招腰。

袖子貼邊寬6厘米，以金屬小鈕扣扣合，腰部貼邊寬5厘米，前以一金屬鈎扣鈎合，肩帶寬4厘米，固定於肩部，以金屬小鈕扣在靠近衣領處扣合；上衣以尼龍綫回針縫，有襯裡，衣長及腰。

f) 女性人員上衣 (圖七)

布料及式樣與男性人員之上衣大致相同，但經適當調整以宜於女性穿著；如圖所示，前面自肩至腰有直縫；口袋尺寸為11厘米乘13厘米；向左邊扣合。

g) 皮上衣 (圖八)

黑色皮革，襯裡為壓克力，且可脫除；式樣寬鬆以便於活動，前以拉鍊拉合，襟部有兩個附袋蓋之口袋，袋蓋、口袋及肩帶均以小卯合扣扣合，袖子有貼邊，以小卯合扣扣合；如圖所示，腰部貼邊以兩個小卯合扣扣合，且兩邊均有用於調節鬆緊之搭扣帶。

h) 貝雷帽 (圖九)

以整塊羊毛織物製成，內側邊緣有黑色羊皮鑲邊，襯裡為黑色，有一黑色帶子貫穿鑲邊且兩頭任意垂下，帽頂相對於帽口呈輻射狀分別拋開4厘米及6厘米，有兩個鑲黑邊透氣孔，兩孔距離與其至鑲邊之距離相等；治安警察察廳 (CPSP) 特警隊 (UTIP) 人員之貝雷帽為深紅色，提供地區治安服務之人員之貝雷帽為深藍色。

i) 男性人員藍色大檐帽 (圖十)

布料為深藍色，布料式樣為規章內所規定者，由兩部分組成，以一條人造皮接縫連接，接縫圍繞帽子四周，顏色與各部隊及澳門保安部隊高等學校之帽子顏色相同，帽子後部僅有一條直縫，下半部分寬4.5厘米，有膠硬襯，後部有一直縫，上半部分除顏色與各部隊及澳門保安部隊高等學校之帽子顏色相同及連接帽頂之人造皮接縫外，另有四條直縫，兩條在旁，一條在前，一條在後，帽頂內部有加固層，以便固定帽形；如圖所示，有帽

舌，帽前有圖徽及一條用兩個金屬小鈕扣固定之帽繩。

— 警員及消防員：帽舌以黑色光滑材料製成，有帽繩，前有適當之大檐帽專用圖徽；

— 副警長／副區長：式樣與上一式樣相同，但如有關帽舌之圖所示，帽舌邊為白色；

— 警官／消防官、準警官／準消防官及學員：式樣如圖十所示，但如備註（附件A）所述，帽舌有所不同。

各部隊及澳門保安部隊高等學校人員使用之大檐帽上，人造皮接縫之顏色分別為：

— 治安警察廳 (CPSP)：淡灰色；

— 水警稽查隊 (PMF)：白色；

— 消防隊 (CB)：深紅色；

— 澳門保安部隊高等學校尚未確定屬於任何部隊之學員：深藍色。

附件A：帽舌及帽繩

j) 男性人員白色大檐帽 (圖十)

全白色人字斜紋布，布料式樣為規章內所規定者，式樣與 i) 所述男性人員大檐帽之式樣相同，帽舌、圖徽及帽繩亦與 i) 所述者相同。

附件A：帽舌及帽繩

l) 女性人員藍色大檐帽 (圖十一)

布料為深藍色，布料式樣為規章內所規定者，全帽有膠硬襯，帽檐四周有回針縫，帽身上部大致為圓形，後部有一接縫，帽頂與帽身以寬鬆方式縫合。

任何等級女性人員之大檐帽上，可作帽舌之帽檐前部、圖徽及帽繩均與男性人員所使用者相同，帽身四周有一條寬3.5厘米之帽帶，顏色分別為：

— 治安警察廳：淡灰；

— 水警稽查隊：白色；

— 消防隊：深紅色；

— 澳門保安部隊高等學校尚未確定屬於任何部隊之學員：深藍色。

m) 女性人員白色大檐帽 (圖十一)

布料為白色，布料式樣為規章內所規定者，全帽有膠硬襯，帽檐四周有回針縫，帽身上部及帽檐大致為圓形，後部有一接縫，帽頂大致為拱形，與帽身以寬鬆方式縫合。

任何等級女性人員之大檐帽上，帽檐前部、圖徽及帽繩均與男性人員所使用者相同。

附件A：帽舌及帽繩

n) 重型摩托車駕駛員高統靴 (圖十二)

黑色牛仔皮，與腿形相符，高至膝，內側有高至膝下2厘米之拉鍊，鞋底為一整塊橡膠，鞋跟亦為橡膠；由治安警察廳 (CPSP) 交通廳 (DT) 人員使用。

o) 皮靴 (圖十三)

黑色；如圖所示，高24至27厘米，有十對黃銅圈孔，以尼龍鞋帶束綁，鞋底為一整塊橡膠，鞋跟亦為橡膠。

p) 橡膠靴 (圖十四)

以橡膠或類似橡膠之製品製成，黑色，統高至膝。

q) 海上橡膠靴 (圖十五)

黑色橡膠，防滑鞋底，統高自鞋跟以上計為20至25厘米。

r) 金屬鈕扣 (圖十六)

除消防隊之鈕扣以金色金屬製成外，其他均以銀色金屬製成，鈕扣上有澳門保安部隊之交織字母，尺寸有兩種：直徑1.50厘米及2.10厘米。

s) 男性人員冬季褲 (圖十七)

布料為深藍色呢絨，褲長至立正姿勢時離地3厘米，圖十七所示之褲與制服A、B、C及C1一同使用，兩側有斜插袋，褲腰上有五個寬2.5厘米長5.5厘米之帶耳，後有兩個以黑色塑膠鈕扣扣合之西部蓋式口袋。

t) 男性人員夏季褲

式樣與圖十八所示者相似，但布料為特麗綾。

u) 女性人員冬季褲 (圖十八)

式樣與男性人員所使用者相似，但後面僅有袋蓋而無口袋。

v) 女性人員夏季褲

式樣與圖十八所示者相似，但布料為特麗綾。

x) 男性人員白褲

式樣與圖十八所示者相似，但布料為白色人字斜紋布。

z) 男性人員節日制服 (UG) 褲 (圖十九)

深藍色呢絨；如圖所示，褲子兩側自褲腰至褲腳處，各有一條寬3厘米以金色綫織成之寬飾邊，此寬飾邊中央有一條寬0.4厘米之紅色細飾邊。

有七個帶耳，脅綫處有口袋，後右側有一個寬15厘米以黑色塑膠鈕扣扣合之口袋。

如圖所示，褲腳寬20至24厘米。

a a) 訓練褲 (圖二十)

藍色棉布，布料式樣為規章內所規定者；直褲管，較為寬鬆以便於行動，褲腰上有五個可讓皮帶穿過之帶耳，其中前面兩個帶耳上及後面中央一個帶耳上，另縫有三個可讓帆布寬腰帶穿過之寬帶耳，褲腳寬20至24厘米，兩側脅綫處各有一個口袋，膝蓋以上兩側脅綫處有高22厘米寬20厘米之口袋，該口袋外有工字褶及袋蓋，以袋蓋底之搭扣帶扣合。

b b) 重型摩托車駕駛員冬季馬褲 (圖二十一)

布料與訓練褲之布料相同，為深藍色呢絨，膝蓋以上為直褲管，膝蓋以下褲管外緣為滾圓形，在小腿中部收窄，且以一條繩子綁緊，在大腿內側以同一布料加固，後有

- 兩個以黑色塑膠鈕扣扣合之西部蓋式口袋，褲腰上有五個寬2.5厘米長5.5厘米之帶耳。
- c c) 重型摩托車駕駛員夏季馬褲 (圖二十一)
特麗綾，式樣與冬季式樣相同。
- d d) 體育短褲 (圖二十二)
深藍色經面緞子，脅綫處有圓弧形開叉，有褲腰，褲腰上有兩條寬1 厘米中間有回針縫分隔之鬆緊帶，兩鬆緊帶之間有一條必要時可調節褲腰之管形帶。
- e e) 海上短褲 (圖二十三)
藍色棉布，直褲管，無飾邊，寬褲腳，長至膝上5 厘米，有五個可讓寬腰帶穿過之帶耳，脅綫處有兩個口袋，後右側有一個寬15厘米以塑膠鈕扣扣合之有袋蓋口袋。
- f f) 男性人員藍色長袖襯衫 (圖二十四)
淡藍色平滑布料，長袖，衣領為可使用領帶之無硬襯衣領，肩上有寬4 厘米且在靠近衣領處扣合之固定肩帶，襟部有兩個口袋，口袋連袋蓋計，尺寸為14厘米乘13厘米，上有鈕扣及工字褶。
- g g) 女性人員藍色長袖襯衫 (圖二十五)
淡藍色平滑面料，長袖，衣領為可使用領帶之無硬襯衣領，肩上有寬4 厘米且在靠近衣領處扣合之固定肩帶，襟部有兩個口袋，口袋連袋蓋計，尺寸為14厘米乘10厘米，上有鈕扣及工字褶，背部及襟部自衣邊至必要高度有褶，襯衫向左邊扣合。
- h h) 男性人員藍色短袖襯衫 (圖二十六)
布料與藍色長袖襯衫之布料相同，短袖，袖口貼邊寬2.5厘米，無硬襯，開領，肩部有寬4厘米且在靠近衣領處扣合之固定肩帶，襟上有兩個口袋，口袋連袋蓋計，尺寸為14厘米乘13厘米，上有鈕扣及工字褶。
- i i) 女性人員藍色短袖襯衫 (圖二十七)
布料與hh) 所述之布料相同，背部及襟部自衣邊至必要高度有褶，襯衫向左邊扣合，口袋連袋蓋計，尺寸為14厘米乘10厘米，上有鈕扣及工字褶，餘者與hh) 所述之藍色短袖襯衫相同。
- j j) 男性人員白襯衫 (圖二十四)
府綢或棉，式樣與圖二十四所示者相同。
- l l) 女性人員白襯衫 (圖二十五)
布料與男性人員白襯衫之布料相同，式樣與圖二十五所示者相同。
- mm) 訓練襯衫 (圖二十八)
藍色棉布，布料式樣為規章內所規定者，較為寬鬆以便於行動，開領，下片領有一塑膠鈕扣。
襟部有兩個連袋蓋計為14厘米乘16厘米之貼式口袋，口袋上有一個以大鈕扣扣合之袋蓋，肩部有寬4 厘米且在靠近衣領處扣合之固定肩帶，長袖為連肩袖，袖子有貼邊及風箱褶，以兩個塑膠鈕扣扣合及調節鬆緊。
- nn) 體育針織衫 (圖二十九)
白色棉針織品，領口小而圓，領口及袖口上有針織滾邊；如圖所示，各部隊及澳門保安部隊高等學校之圖徽應置於左襟。
- oo) 毛織衫 (圖三十)
深藍色，V字領，肩部及肘部有加固層，布料為較厚之織物，肩部有寬4 厘米之肩帶及同一布料之加固層，肩帶以塑膠鈕扣在靠近衣領處扣合。
- pp) 海上毛織衫 (圖三十一)
與oo) 所述之毛織衫相似，但衣領為雙層高領，男女人員均可使用，式樣如圖所示；由在船上工作之人員使用。
- qq) 海上針織衫 (圖三十二)
深藍色棉針織品，短袖，無領；由在船上及海灘工作之人員使用。
- rr) 帆布腰帶 (圖三十三)
藍色；如圖所示，有鍍銀扣環，且其上有澳門保安部隊之交織字母。
- ss) 重型摩托車駕駛員套裝 — 多爾門外套及褲 (圖三十四)
橙紅色帆布，橡膠襯裡，由多爾門外套及褲組成：
多爾門外套 — 式樣較為寬鬆以便於行動，完全遮蓋臀部，前有拉鍊，遮蓋拉鍊之門襟以壓合面料壓合，脅邊開叉距袖籠1厘米，以壓合面料壓合，袖子貼邊有一個以壓合面料製成之調節搭扣帶；如圖所示，後片肩綫以下有一加固層，其上寫有“POLICIA”，並於其下寫有相應之中文。
褲 — 式樣較為寬鬆以便於行動，直褲管，褲腰以一管形帶調節；如圖所示，兩側脅綫有具袋蓋之口袋型垂直開口，褲腳兩側有以壓合面料製成之調節搭扣帶。
- tt) 警官／消防官繩 (圖三十五)
銀色繩，有金屬垂飾，尺寸為60厘米乘40厘米，懸於右襟，消防隊人員所使用之繩為紅色，包頭為金色。
- uu) 副警長／副區長、警員及消防員繩 (圖三十六)
白色加拈絲綫，有金屬垂飾，尺寸為60厘米乘40厘米，懸於右襟，消防隊人員所使用者與tt) 所述者相同。

v v) 節日制服繩 (圖三十七)

金色繩，金色金屬垂飾，尺寸為60厘米乘40厘米，使用該繩之男性及女性人員應將之懸於節日制服多爾門外套之右臂。

x x) 男性人員冬季多爾門外套 (圖三十八)

深藍色呢絨；如圖所示，開領，前面以四個金屬大鈕扣扣合，第一個位於衣領交匯處，每個鈕扣相隔一定距離，以便腰帶可置於第三及第四個鈕扣之間。

前有四個西部蓋式貼式口袋，襟部口袋中央有工字褶，口袋尺寸為12.5厘米乘15厘米，下部口袋為17厘米乘22厘米，有風箱褶，袋蓋以金屬小鈕扣扣合，後中心綫自腰下至衣邊有一個中心開叉；如圖所示，袖子有寬8厘米之直筒翻折貼邊，以兩個金屬小鈕扣扣合，第一個距袖邊4.5厘米，第二個距第一個6厘米，肩上有兩個同一布料之小型固定帶耳，可放置堅硬肩章；如圖所示，警官／消防官之多爾門外套，在每一袖口貼邊上緣有一以銀色綫繡成之飾帶，消防隊人員所使用者為金色飾帶。

z z) 女性人員冬季多爾門外套 (圖三十九)

與男性人員所使用者相似，但應作出適當配合；如圖所示，前面自肩至下部口袋有垂直褶，上部口袋為11厘米乘14厘米，下部口袋為15厘米乘19厘米，警官／消防官之多爾門外套，袖口貼邊上緣有一以銀色綫繡成之飾帶，消防隊人員所使用者為金色飾帶。

a a a) 男性人員夏季多爾門外套 (圖四十)

白色人字斜紋布，布料式樣為規章內所規定者，微招腰，自衣領處往下扣密，有硬襯立領，直角衣領高4厘米，並以兩個鈎扣鈎合，且裡面有布片；前有五個大鈕扣，外套長度應足以遮蓋臀部，袖子有寬8厘米同一布料之貼邊，有四個貼式口袋，兩個在襟部，稍低於第二個鈕扣，高14厘米寬12厘米，袋蓋高4厘米；兩側口袋位於最低一個鈕扣之水平綫下，高20厘米寬16厘米，袋蓋高6厘米，肩部有兩個同一面料之小型固定帶耳，可放置堅硬肩章，背部有一後中心綫，及兩條僅在袖籠處有彎道但垂直至衣邊之褶。

b b b) 女性人員夏季多爾門外套

白色人字斜紋布，式樣如圖三十九所示，肩部有兩個同一布料之小型固定帶耳，可放置堅硬肩章，背部有一後中心綫，及兩條僅在袖籠處有彎道但垂直至衣邊之褶。

c c c) 男性人員節日多爾門外套 (圖四十一)

白色人字斜紋布，布料式樣為規章內所規定者，微招腰，自衣領處往下扣密，

有硬襯立領，立領有深藍色襯裡且有金色綫裝飾四周，直角衣領高4厘米並以兩個鈎扣鈎合，且裡面有布片，衣領上有部隊之銀色圖徽；前面以五個銀色金屬鈕扣扣合，長度應足以遮蓋臀部，肩帶屬同一布料，上可放置深藍色布料之其他肩章，四周有以金色綫繡成之飾邊，肩帶靠近衣領之一端底部有一銀色金屬鈕扣，另一端有相應之警官／消防官職位標誌，袖子有同一布料之貼邊，貼邊飾有深藍色布料；如圖四十一及四十二所示，袖子上有兩個銀色金屬鈕扣，第一個距袖邊3厘米，第二個距5厘米，背部有一止於後中心開叉之後中心綫，以及兩條僅在袖籠處有彎道但垂直至衣邊之褶，襯裡為白色人字斜紋布，袖子亦有襯裡。

樂隊中之警員及副警長之制服，應在肩帶鈕扣之另一邊使用金色專業標誌。上述人員所使用之職位標誌應置於：

- 副警長，在袖子上，距貼邊尖頂3厘米；
- 警員，在袖子上，標誌尖頂指向肩且距肩綫15厘米。

d d d) 女性人員節日多爾門外套 (圖四十二)

布料與男性人員制服之面料相同，但式樣及扣合方式應配合女性人員之衣著。

e e e) 練功服 (圖四十三)

象牙色棉凹凸織物及斜紋嗶嘰，袍背有一高22厘米寬35厘米之加固層，且延長至前面腰高處；前面以寬6厘米之斜紋嗶嘰裝飾，裡面有一條加固前部延長部分之繩子，袖子為同一布料之斜紋嗶嘰，在靠近袖籠及臀部處有一加固層。腰帶長240厘米寬4.5厘米，褲子布料為棉斜紋嗶嘰，褲腰內有同一布料之調節帶穿過，褲腰前面下側有一搭扣帶，褲子內部膝蓋處有一約高23厘米寬18厘米之加固層。

f f f) 體育服 (圖四十四)

上衣 — 深藍色薄針織物，前面有一條止於衣領盡頭之尼龍拉鍊，及兩個附拉鍊之垂直口袋，開口為14厘米，肩部有同一布料之肩帶，寬4厘米且在靠近衣領處扣合。

褲 — 深藍色薄針織物，褲腰有寬1厘米之鬆緊帶，且以回針縫使褲腰處起皺，褲腳有貼邊，後右側有一口袋。

g g g) 工人服 (圖四十五)

藍色棉布，布料式樣為規章內所規定者，翻領，前面以六個塑膠大鈕扣扣合，第

一個位於衣領上，襟部有兩個貼式口袋，下部亦有兩個口袋，襟部口袋有袋蓋，袋蓋上有釘於外面之小鈕扣，下部口袋位於褲子脅綫處；如圖所示，後面亦有一口袋，肩帶寬4.5 厘米，長度與肩寬相配合，靠衣領一端有一鈕扣；在工場或工作性質要求之情況下使用。

- h h h**) 帽繩 (附件 A — 帽舌及帽繩)
絲綫或尼龍繩綫，直徑0.5 厘米；如圖所示，有三顆松果狀物件，兩頭有作為配件之金屬小鈕扣，治安警察廳及水警稽查隊之警官及澳門保安部隊高等學校尚未確定屬於任何部隊之學員，所使用之帽繩為銀色，消防隊消防官所使用者為金色，其他人員所使用者為藍色。
- i i i**) 海上毛織帽 (圖四十六)
深藍色毛織物，與工作情況相配合；由在船上工作之人員使用。
- j j j**) 領帶 (圖四十七)
平滑布料，深藍色，不反光，普通式樣。
- l l l**) 雨衣 (圖四十八)
布料為深藍色，橡膠襯裡，無袖，前面以五個鈕扣扣合，有門襟遮蓋，衣領處有搭扣帶，以鈕扣扣合；如圖所示，另有大檐帽之防雨套作為配件。
- mmm**) 結帶 (圖四十九)
布料為深藍色絲；如圖所示，為方角。
- n n n**) 警官／消防官白手套 (圖五十)
以平滑小羊皮製成，以手套扣扣合。
- o o o**) 副警長／副區長、警員及消防員白手套 (圖五十)
以白棉綫或彈力尼龍綫製成。
- p p p**) 長統手套 (圖五十一)
白色皮革，手背三條綫縫距貼邊5厘米，貼邊高23厘米，開口約寬16厘米。
自小指根至貼邊開口有一小風箱褶，手套內側有一可作調節用且具金屬扣環之帶子。
- q q q**) 警官／消防官黑手套 (圖五十)
平滑小羊皮，以黑色手套扣扣合。
- r r r**) 副警長／副區長、警員及消防員黑手套 (圖五十)
棉綫或彈力尼龍綫。
- s s s**) 女性人員襪
奶白色尼龍褲襪，與有裙子之制服一同使用。
- t t t**) 體育襪
白色針織綫，85%壓克力，15%聚醯胺，且有三條同一面料之深藍色飾邊。
- u u u**) 白短襪
白色平滑面料。

- v v v**) 黑短襪
黑色平滑面料。
- x x x**) 冬季裙 (圖五十二)
布料為深藍色，布料式樣為規章內所規定者，下襞較寬，裙腰高3.5 厘米，以長17厘米之拉鏈在後面拉合，兩側脅綫處有口袋，裙腰上有四個寬2.5 厘米長5.5厘米之帶耳。
- z z z**) 夏季裙 (圖五十二)
布料為深藍色特麗綾，布料式樣為規章內所規定者，式樣與圖五十二所示者相同。
- a a a a**) 警官／消防官裙 (圖五十二)
布料為白色人字斜紋布，布料式樣為規章內所規定者，式樣與該圖所示者相同。
- b b b b**) 節日制服裙 (圖五十三)
布料為深藍色，布料式樣為規章內所規定者，下襞較寬，以長17厘米之拉鏈在後面拉合，兩側脅綫自裙腰至裙邊，各有一條寬3 厘米以金色綫織成之寬飾邊，飾邊中間有一條寬0.4 厘米之紅色細飾邊；如圖所示，脅綫處有口袋。
- c c c c**) 孕婦裙 (圖五十四)
布料與在當季使用之裙子之布料相同，有肩帶；如圖所示，有領口，前部袖籠有滾邊，前面有抵肩及工字褶，後面有至腰下15厘米之拉鏈。
- d d d d**) 鞋 (圖五十五)
黑色光滑牛仔皮，鞋頭與鞋身以一接縫連接，鞋後踵上有一綫縫，以黑色鞋帶穿過五對鞋孔束綁。
- e e e e**) 女性人員鞋 (圖五十六)
黑色牛仔皮；如圖所示，式樣和諧，鞋頭與鞋身以一接縫連接，小鞋跟，鞋跟高3.5厘米。
- f f f f**) 男性人員鞋 (圖五十五)
白色牛仔皮；如圖五十五所示，鞋頭與鞋身以一接縫連接。
- g g g g**) 女性人員鞋 (圖五十六)
白色牛仔皮；如圖所示，鞋頭與鞋身以一接縫連接，小鞋跟，鞋跟約高3.5 厘米。
- h h h h**) 體育鞋
白色帆布，鞋底及鞋頭為橡膠，四周有橡膠加固層。
- i i i i**) 海上鞋
黑色帆布，防滑鞋底。

- j j j j) 男性人員節日制服鞋 (圖五十五)
黑色漆皮；如圖所示，鞋頭與鞋身以一接縫連接。
- l l l l) 女性人員節日制服鞋 (圖五十六)
黑色漆皮；如圖所示，式樣和諧，鞋頭與鞋身以一接縫連接，小鞋跟，鞋跟約高3.5厘米。

第三章 標誌及圖徽

第十四條 (標的)

一、標誌及圖徽用於識別軍事化人員、澳門保安部隊高等學校學員及提供地區治安服務之人員之職位、專業、職級、職務及其所屬之部隊及機構。

二、以下依字母順序編排且規定於本法規附件M之標誌及圖徽，應具備下列特徵：

- a) 職務臂章 (圖五十七)
根據各部隊及機構之內部工作規章制定；如圖所示，布料為法蘭絨，寬10厘米，有兩條布帶，其上有可調節之扣環，使用於左臂。
- b) 襟章
如圖所示已核准之式樣，可佩戴於多爾門外套、上衣、愛諾瑞克外套、毛織衫、襯衫之左側，與襟部口袋同高，固定於橢圓形黑色牛仔皮上，但在穿著節日制服時，可直接固定於多爾門外套上。
- 銀色 — 由水警稽查隊及治安警察廳之警員及副警長使用。
- 銀色，有盾牌及各部隊名稱之金色圓形物件 — 由水警稽查隊及治安警察廳之警司及警司以下職位之警官使用；治安警察廳之襟章上之MACAU字樣亦為金色。
- 金色 — 由水警稽查隊及治安警察廳其他警官使用，以及由消防隊、水警稽查隊及治安警察廳人員在穿著節日制服時使用。
- c) 下列部隊及機構之襟章應為：
- 治安警察廳 — 以金屬製成，式樣與尺寸如圖五十八所示，與已核准之標誌相同。
- 水警稽查隊 — 以金屬製成，式樣與尺寸如圖五十九所示，與已核准之標誌相同。
- 消防隊 — 以金屬製成，式樣與尺寸如圖六十所示，與已核准之標誌相同。

三、標誌 (盾牌) 應與依法核准之標誌相符，佩戴於多爾門外套、愛諾瑞克外套、上衣及襯衫之右襟口袋中央。

- 澳門保安部隊高等學校 — 以金屬製成，式樣與尺寸如圖六十一所示，與已核准之標誌相同。
- 澳門保安部隊事務司 — 以金屬製成，式樣與尺寸如圖六十二所示，與已核准之標誌相同。

四、領章應具備下列特徵：

a) 指揮及領導職務

由擔任澳門保安部隊各部隊及機構隊長、廳長／校長、司長、副隊長、副廳長／副校長、副司長職務之警務總長／一等區長使用。

— 隊長、廳長／校長、司長 (圖六十三)

以銀色金屬製成，尺寸如圖所示；上有兩片平行浮雕葉片及浮雕邊飾，佩戴於多爾門外套、上衣及襯衫之衣領，以代替各部隊之領章；消防隊人員之領章，以金色金屬製成。

— 副隊長、副廳長／副校長、副司長 (圖六十四)

以銀色金屬製成，尺寸如圖所示；中央有一片浮雕葉片，有浮雕邊飾，佩戴於多爾門外套、上衣及襯衫之衣領，以代替各部隊之領章；消防隊人員之領章，以金色金屬製成。

b) 高級編制及一般編制

治安警察廳 — 以銀色金屬製成；如圖六十五所示，由治安警察廳之星組成，直徑2厘米，佩戴於制服C及C1之多爾門外套、上衣及襯衫之衣領。

水警稽查隊 — 以銀色金屬製成；如圖六十六所示，由水警稽查隊之錨組成，長2厘米，佩戴於制服C及C1之多爾門外套、上衣及襯衫之衣領。

消防隊 — 如圖六十七所示，由相距2厘米之兩把小斧及長2厘米之火炬組成，小斧交叉且由一條金色或銅色飾帶環繞，並置於火炬後面，佩戴於制服C及C1之多爾門外套、上衣及襯衫之衣領。

- c) 機械編制
治安警察廳 — 以銀色金屬製成，如圖六十九所示。
水警稽查隊 — 以銀色金屬製成，如圖六十九所示。
- d) 無綫電編制
治安警察廳 — 以銀色金屬製成，如圖七十所示。
- e) 音樂編制
治安警察廳 — 以銀色金屬製成，如圖七十一所示。
- f) 其他編制
其他將設立之編制應以相同規定規範。
- g) 學員 — 根據圖六十八及已核准之式樣，為一個銀色金屬製成之“E”字，佩戴於制服C及C1之多爾門外套、上衣及襯衫之衣領。
- h) 提供地區治安服務之人員 — 根據圖七十二及已核准之式樣，為銀色金屬製成之縮寫 FSM；在實習期間可使用有關部隊之圖徽。

五、標誌：

- a) 在用於指明所屬指揮部、廳、單位及組織附屬單位時，應佩戴於右臂距肩6厘米處；有關指揮部及司有權限核准該等標誌。
- b) 在用於指明專業時，應佩戴於右襟口袋以上；有關指揮部及司有權限核准該等標誌。
- c) 在用於指明官方語言時 — 如為葡文；如圖七十三所示，人員肩章上之編號應置於一塊寬2厘米長4.4厘米之底座上，底座顏色為葡國國旗上之紅綠兩色；有關指揮部及司有權限核准該等標誌。澳門保安部隊中絕大多數人使用中文，故在此情況下將無該等標誌。
- d) 在用於指明非官方語言之外國語言時，如圖七十四所示，由所講語言之國家之國旗組成；僅已完成語言課程者或已通過語言考試者可佩戴該等標誌，佩戴於左袖距肩綫13厘米處；有關指揮部及司有權限核准該等標誌。

六、職位標誌應遵守下列一般規定：

- a) 組成
— 治安警察廳及水警稽查隊之警務總長及副警務總長之標誌 — 圖徽及數顆六角星，圖徽為月桂冠及於其內相交之兩條繩鞭，六角星中央分

別有“CPSP”及“PMF”字樣；尺寸及布置如圖七十五及七十六所示。

- 消防隊總區長及副總區長之標誌
— 圖徽及數個渦輪，圖徽為月桂冠及於其內相交之兩把小斧；尺寸及布置如圖七十五及七十六所示。
- 其他警官及消防官之標誌 — 水警稽查隊及治安警察廳之標誌為星及一片棕櫚葉，消防隊用渦輪及一片棕櫚葉；布置如圖七十七至七十九所示。
- 準警官／準消防官 — 如圖八十所示，為寬1厘米之金色光亮條桿。
- 學員 — 如圖八十一所示，為數顆六角星，四周之黑布料上有金色刺繡裝飾。
- 副警長／副區長 — 如圖八十二所示，以銀色綫或金屬綫繡邊裝飾之條桿。
- 高級警員、一等警員、消防長、警員、消防員及正在實習之提供地區治安服務之人員 — 如圖八十三至八十五所示，為尖頂向上之紋章。

b) 使用多爾門外套時：

- 警官／消防官 — 如圖七十五至七十九所示，標誌固定於肩章上，且邊緣部分凸起。
- 準警官／準消防官 — 如圖八十所示，標誌固定於右邊袖子上。
- 學員 — 如圖八十一所示，標誌固定於袖子上。
- 樂隊人員之標誌應以下列方式佩戴：
— 具副警長或副警長以上職位之人員應佩戴在距貼邊尖頂3厘米之貼邊上。
— 具警員及高級警員職位之人員，其標誌之尖頂應指向肩部，且應佩戴於臂上距肩綫15厘米處。

c) 警官／消防官標誌

- 警務總長（圖七十五）
一個銀色圖徽及三顆以銀色綫或銀色金屬綫繡邊之六角星。
- 總區長（圖七十五）
如圖七十五所示，為一個金色圖徽及三個以金色綫或金色金屬綫繡邊之渦輪。
- 副警務總長（圖七十六）
與（1）相同，但如圖所示，僅有兩顆星。
- 副總區長（圖七十六）
與（2）相同，但如圖七十六所示，僅有兩個渦輪。

- 警司（圖七十七）
如圖所示，以銀色綫或銀色金屬綫繡邊之三顆六角星，星下有一片棕櫚葉。
- 一等區長（圖七十七）
如圖所示，以金色綫或金色金屬綫繡邊之三個渦輪，渦輪下有一片金色棕櫚葉。
- 副警司（圖七十八）
與（5）及（6）相同，但如圖所示，僅有兩顆星或兩個渦輪。
- 警長／區長（圖七十九）
與（5）及（6）相同，但如圖所示，僅有一顆星或一個渦輪。
- d) 準警官／準消防官標誌（圖八十）
如圖所示，為寬1厘米之金色光亮條桿，應置於肩章之對角綫上。
- e) 學員標誌（圖八十一）
在多爾門外套每邊袖子上，應佩戴數目與課程之已修讀年數相同之星，且於距袖口5厘米處與袖口平行；如圖所示，左邊肩章之職位標誌之位置上有一顆星，右邊肩章之職位標誌之位置上有數目與課程之已修讀年數相同之星。
- f) 副警長／副區長標誌（圖八十二）
如圖所示，為一以銀色綫或銀色金屬綫繡邊之條桿；消防隊人員所使用者為金色。
- g) 警員標誌
 - 高級警員、一等警員及消防長（圖八十三）
如圖所示，為三條尖項向上之紋章，寬0.5厘米，間距0.2厘米，以銀色綫或銀色金屬綫繡邊，紋章下有編號；消防隊人員所使用之標誌之繡邊為金色。
 - 警員及消防員（圖八十四）
與（1）相同，但如圖所示，僅有兩個寬0.4厘米，間距0.2厘米之紋章，其下有編號；消防隊人員所使用之標誌之繡邊為金色。
- h) 實習人員標誌（圖八十五）
為寬0.4厘米之紋章；治安警察廳及水警稽查隊人員所使用者為銀色，消防隊人員所使用者為金色。
- i) 提供地區治安服務之人員標誌（圖八十六）
在實習前之受訓期使用，為鋼藍色肩章，繡有縮寫字母FSM。

七、大檐帽及貝雷帽之圖徽

- a) 警官／消防官及澳門保安部隊高等學校學員所使用之圖徽有繡邊。

b) 以金屬製成；消防隊人員所使用者為金色，其他人員所使用者為銀色。

- 水警稽查隊 — 按已核准之標誌（圖八十七）
- 治安警察廳 — 按已核准之標誌（圖八十八）
- 消防隊 — 按已核准之標誌（圖八十九）
- 澳門保安部隊高等學校 — 按已核准之標誌（圖九十）

八、船形帽圖徽（圖六十八）

僅得由澳門保安部隊高等學校人員使用；如圖所示，為一個“E”字。

九、大檐帽之帽檐（附件A）

十、名牌

為一塊以GRAVOPLAY 製成之名牌，藍色底，白色邊緣，白色葡文姓氏及／或中文姓名，以一個安全別針固定於右襟袋蓋上，可在穿著制服B、B 1、C及C 1時使用；穿制服D及行動服時，該牌可由壓合帶或縫合帶代替。

十一、領帶夾

為以黃色金屬製成之銷子，其上有縮寫字母FSM。

第四章 裝備

第十五條

（組成）

澳門保安部隊軍事化人員得使用下列裝備：

- a) 手鐐（圖九十一）
兩個鍍鉻或鍍銀金屬扣環，每個扣環由兩個附鎖之半圓形物體組成，且以兩個金屬環連接；置於黑皮盒內；應由有關部隊隊長或廳長規定如何使用。
- b) 哨子（圖九十二）
如圖所示，以鍍鉻或鍍銀金屬製成。
- c) 防護頭盔（圖九十三）
以堅硬防撞材料製成，白色，有下巴帶及白色堅硬帽舌，頭盔前部上方有所屬部隊之圖徽，兩側有“POLICIA”、“PMF”或“CB”字樣。
- d) 警棍 — 式樣由上級核准。
- e) 節日制服皮包（圖九十四）
黑色漆皮，兩側有風箱褶，包前有10厘米之包蓋，距包蓋下緣2厘米處有卯合扣，距3厘米處有一面四周包以牛仔皮之鏡子。
- f) 皮包（圖九十五）
黑色牛仔皮，包帶可調節，有襯裡，內分兩格且有袋子。

- g) 白色皮包
與 f) 所述者相似，與準警官／準消防官及警官／消防官穿著之白色制服一同使用。
- h) 身分資料包
黑色，面料式樣為規章內所規定者，內有所屬部隊之襟章。
- i) 警官／消防官寬腰帶（圖九十六）
黑色皮革，經拋光，寬5 厘米，皮帶環及扣環為鍍鉻金屬，形狀及裝飾如圖所示；治安警察廳交通廳人員之扣環為白色，消防隊人員之扣環為黃色鍍鎳金屬，且有兩個分別置於左側及後部之金屬環。
- j) 副警長／副區長、警員／消防員寬腰帶（圖九十七）
黑色皮革，經拋光；如圖所示，寬5厘米，皮帶環及扣環為鍍鉻金屬；治安警察廳交通廳人員之扣環為白色，消防隊人員之扣環為黃色鍍鎳金屬，且有兩個分別置於左側及後部之鍍銀金屬環。
- l) 外槍套（圖九十八）
黑色皮革；如圖所示，以卯合扣扣合；交通警察所使用者亦屬同一式樣，但為白色。
- m) 內槍套
式樣由各部隊隊長或廳長核准，且符合行動時之要求。
- n) 反光背心（圖九十九）
布料為橙色壓克力；如圖所示，有黃色反光橫條紋。
- o) 救援繩索（圖一百）
白色尼龍繩及西沙勾麻繩，約長6米，直徑9至11 毫米，其中一頭有一個不銹金屬扣環；與行動服一同使用。
- p) 消防隊行動服包括：
- 行動外衣（圖一百零一）
以防水及防火材料製成，藍色，在滅火或其他災難情況下使用。
如已核准之式樣所示，前後均有反光條紋。
 - 消防靴（圖一百零二）
以橡膠或類似材料製成，黑色，防滑鞋底，耐化學物質，不導電，約高40厘米，有黃色反光條紋；與已核准之式樣相符；鞋頭及鞋邊有鋼製保護片。
 - 行動靴（圖一百零三）
以硝皮製成，防水，黑色，半高統，鞋頭及鞋後踵有加固層，鞋底為橡膠，有坑紋，兩側有易扣扣環。
- 消防頭盔
以堅硬材料製成，消防官所使用者為白色，其他人員所使用者為黃色，防撞，與已核准之式樣相符，護眼罩以防熱材料製成，可脫除，頭盔前部有消防隊標誌，兩側有職位標誌。
- 手套
黃色皮革，長統；與已核准之式樣相符。
- 電筒
以不碎及不易燃金屬製成，防水，檸檬黃色；與已核准之式樣相符。
- 消防寬腰帶（圖一百零四）
白色帆布，約寬8 厘米，有兩個不銹金屬扣環，左環為橢圓形，右環為三角形；與已核准之式樣相符。
- q) 治安警察廳 (CPSP) 特警處 (DI) 之行動服包括：
- 上衣（圖一百零五）
以棉、聚酯纖維、尼龍及其他防火材料製造，深藍色，半高領，前面有以兩個塑膠鈕扣扣合之邊條；如圖所示，長袖，袖子及衣邊有貼邊，前面有拉鏈及兩個附拉鏈之口袋，腋窩有開口。
 - 褲（圖一百零六）
布料與上衣布料相同；如圖所示，前面有拉鏈及四個附拉鏈之口袋，有背帶，褲腳有針織鬆緊帶。
 - 背心（圖一百零七）
布料與上衣布料相同，有填充物及襯裡；如圖所示，前片以壓合帶壓合。
- r) 治安警察廳 (CPSP) 特別行動組 (GOE) 之行動服包括：
- 帽
黑色防火毛織品，式樣應配合行動時之情況。
 - 工人服
黑色防火布料，式樣應配合開展行動時之情況。
 - 手套
黑色薄羊皮。
 - 行動靴
帆布或軟皮革，黑色，半高統，以鞋帶束綁，防滑鞋底，式樣應配合行動時之情況。
- s) 潛水服包括：
- 夏季服
以厚0.04厘米之氯丁橡膠製成，黑色，由上衣、褲、潛水鞋，及誇福帽或兜帽組成。

- 冬季服
以黑色橡膠製成，衣褲相連，配有潛水鞋。
- 面罩
黑色。
- 刀或匕首
防蝕鋼刀刃，塑料刀柄，一側為刀刃，另一側為鋸齒，刀匣以塑料製成，以帶子固定於腿上。
- 腳蹼
黑色，有用以固定之帶子。
- t) 哨子繩 (圖九十二)
白色細麻繩，長30厘米；如圖所示，有四個松果狀物體，兩頭各有一個6 厘米滑結，可穿於右肩。
- u) 槍繩 (圖一百零八)
深藍色繩；與已核准之式樣相符；有兩個皮帶環，繩頭有一個固定槍支之彈簧夾；在展開行動時使用。
- v) 小斧
 - 列隊行進小斧 (圖一百零九)
木質斧柄，式樣如圖所示，斧刃及斧首尖均套以黃銅套，兩套以一皮帶相繫。
 - 行動斧 (圖一百一十)
橡膠斧柄，可承受15000 伏特以下電壓，鋼刃硬度較大，且有皮盒保護；式樣如圖所示。
- x) 警棍套
黑色皮革，與警棍之式樣相配合；交通警察所使用者為白色。
- z) 無線電通訊器
式樣為已核准者。
- a a) 為防護及為在行動中使用而分配之其他物料。
根據經隊長或廳長核准之式樣，在有許可之情況下使用。

第五章 制服之名稱、使用、配備及分配

第十六條 (名稱)

- 一、制服名稱載於作為本法規組成部分之附件內：
 - a) 節日制服 — 附件B (附件M之圖一百一十一)；
 - b) 制服A — 附件C (附件M之圖一百一十四及一百一十五)；
 - c) 制服A 1 — 附件D (附件M之圖一百一十二及一百一十三)；
 - d) 制服B — 附件E (附件M之圖一百一十四及一百一十五)；
 - e) 制服B 1 — 附件F (附件M之圖一百一十二及一百一十三)；

- f) 制服C — 附件G (附件M之圖一百一十六、一百一十七及一百一十八)；
- g) 制服C 1 — 附件H (附件M之圖一百一十九、一百二十及一百二十一)；
- h) 制服D — 附件I (附件M之圖一百二十二)；
- i) 運動制服 — 附件J (附件M之圖一百二十三)。

二、制服之配備載於附件L。

三、圖載於附件M。

第十七條 (配備及分配)

一、各類制服物品及標誌之個人配備及分配如下：

- a) 在澳門保安部隊內，首次配備應於開始修讀課程時分配，而補充配備則於學員進入第三學年時分配；
- b) 在提供地區治安服務時，在開始受訓時將獲分配首次配備，且將根據使用期在部隊內獲替換。

二、各類制服物品及標誌以及有關配備之分配數量，載於附件L。

三、得以使用條件及情況為理由，以直接替換方式替換各物品，而不受使用期約束。

四、附件L以外之物品，得以使用時之損耗為理由，透過部隊／機構之隊長、廳長／校長、司長之批示替換。

第六章 最後規定

第十八條 (制服之轉換)

為使用制服之目的，使用夏季及冬季制服之開始日期應由總督以批示定出；該批示應公布於澳門保安部隊各部隊及機構之職務命令上。

第十九條 (貝雷帽之使用)

澳門保安部隊人員得使用式樣由本規章規定之貝雷帽；除節日制服外，貝雷帽應與所有類型之制服一同分配。

Anexo A, a que se refere o artigo 13.º do Regulamento de Uniformes das FSM, aprovado pela Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril

Palas e francaletes

四月十日第104/95/M號訓令核准之《澳門保安部隊制服規章》

第十三條所指附件 A

帽舌及帽繩

ANEXO A
附件 A

Posto 職位	Palas 帽舌	Francaletes 帽繩	Observações 備註	
			Masculinos 男性	Femininos 女性
Intendente/Chefe principal 警務總長/總區長			1. A pala do boné é de polimento preto com bordados a fio de prata para o CPSP e PMF e a dourado para o CB, como indicam as figuras.	1. O boné feminino leva na parte da frente da aba, que serve de pala, bordados a fio de prata para o CPSP e PMF e a dourado para o CB, como indicam as figuras.
			2. O francalete do boné é um cordão de fio de prata ou dourado, também caso se trate da PMF, CPSP e CB, respectivamente.	2. O francalete do boné é um cordão de fio de prata ou dourado, caso se trate da PMF, CPSP e CB, respectivamente.
			1. 如圖所示，大檐帽之帽舌以黑色光滑材料製成，治安警察廳及水警稽查隊人員所使用者以銀色線繡邊，消防隊人員所使用者以金色線繡邊。 2. 治安警察廳及水警稽查隊人員大檐帽之帽繩以銀色線繡成，消防隊人員所使用者以金色線繡成。	1. 如圖所示，治安警察廳及水警稽查隊女性人員大檐帽之帽繩前部可作帽舌，且有銀色線繡邊，消防隊女性人員所使用者以金色線繡邊。 2. 治安警察廳及水警稽查隊人員大檐帽之帽繩以銀色線繡成，消防隊人員所使用者以金色線繡成。
Subchefe 副警長/副區長			1. A pala do boné é de polimento preto com o bordado a prateado para o CPSP e PMF e dourado para o CB, como indicam as figuras.	O boné feminino na parte da frente da aba, que serve de pala, apresenta o bordo a prateado para o CPSP e PMF e dourado para o CB, como indicam as figuras.
			2. Para Subchefe, o francalete do boné é um cordão de fio prateado ou dourado.	如圖所示，治安警察廳及水警稽查隊女性人員大檐帽之帽繩前部可作帽舌，且以銀色線繡邊，消防隊女性人員所使用者以金色線繡邊。
			3. Para os restantes Agentes e Bombeiros, o francalete é de cor azul.	
Guarda-ajudante/Guarda de 1.ª classe e 高級警員/一等警員 Bombeiro-ajudante 消防長 Guarda e Bombeiro 警員及消防員			1. 如圖所示，大檐帽之帽舌以黑色光滑材料製成，治安警察廳及水警稽查隊人員所使用者以銀色線繡邊，消防隊人員所使用者以金色線繡邊。 2. 副警長/副區長大檐帽之帽繩以銀色或金色線繡成。 3. 其他人員及消防員大檐帽之帽繩為藍色。	

Anexo B, a que se refere o artigo 16.º do Regulamento de Uniformes das FSM, aprovado pela Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril
Uniforme de gala

四月十日第104/95/M號訓令核准之《澳門保安部隊制服規章》

第十六條所指附件B

節日制服

Anexo B
附件B

Designação e composição 名稱及組成	Quem utiliza 使用者										Quando é utilizado 使用場合	Observações 備註	
	Corporações e organismos 部隊及機構					Pessoal 人員							
	CPSM 治安警察廳	PMF 水警稽查隊	CB 消防隊	ESFSM 澳門保安部隊 高等學校	Corpo de Alunos SST 提供地區治安服務之人員	Oficiais 警官/消防官	Sub-chefes 副警長/副區長	Guardas e bombeiros 警員及消防員	Alunos da ESFSM 澳門保安部隊高等學校學員	Instrutores do SST 提供地區治安服務之人員			
Boné 大禮帽	X		X		X	X							O uso deste uniforme é facultativo, excepto para os elementos da Banda de Música, a quem é distribuído. 得自由選擇是否使用該等制服，但獲分配該等制服之樂隊人員除外。
Calça UG	X		X		X	X							
節日制服褲	X		X		X	X							
Carteira UG (a)	X		X		X	X							
節日制服皮包(a)	X		X		X	X							
Cinto de lona 帆布腰帶	X		X		X	X							
Condecorações 勳章	X		X		X	X							
Cordões UG	X		X		X	X							
節日制服繩	X		X		X	X							
Dólmán UG	X		X		X	X							
節日制服多爾門外套	X		X		X	X							
Francalete dourado 金色褶羅	X		X		X	X							
Lúvas brancas 白手套	X		X		X	X							
Meias (b) 襪(b)	X		X		X	X							
Platinas de gala 禮服肩帶	X		X		X	X							
Peúgas pretas 黑短襪	X		X		X	X							
Saia UG (b)	X		X		X	X							
節日制服裙(b)	X		X		X	X							
Sapato de verniz 漆皮鞋	X		X		X	X							

a) Estes artigos são do uso exclusivo dos elementos femininos (oficiais); 此等制服物品僅得由女性人員（警官/消防官）使用。

b) Estes artigos são do uso exclusivo dos elementos femininos. 此等制服物品僅得由女性人員使用。

Anexo C, a que se refere o artigo 16.º do Regulamento de Uniformes das FSM,
aprovado pela Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril
Uniforme A (época fria)

四月十日第104/95/M號訓令核准之《澳門保安部隊制服規章》

第十六條所指附件C

冬季制服A

Anexo C
附件C

Designação e composição 名稱及組成	Quem utiliza 使用者										Quando é utilizado 使用場合	Observações 備註
	Corporações e organismos 部隊及機構			Pessoal 人員								
	CPSP 治安 警察廳	PMF 水警 稽查隊	CB 消防隊	ESFSM 澳門保安部隊 高等學校	Corpo de Alunos SST 提供地區 治安服務 之人員	Oficiais 警官/ 消防官	Sub- chefes 副警長/ 副區長	Guardas e bombeiros 警員及 消防員	Alunos da ESFSM 澳門保安 部隊高等 學校學員	Instruen- dos do SST 提供地區 治安服務 之人員		
Apito 哨子	X						X	X			1. Este uniforme é de distribuição geral.	
Boné 大帽	X	X	X		X	X	X	X			2. Armamento e equipamento que pode ser usado pelo CPSP e PMF quando for determinado:	
Blusão 上衣	X			X	X	X	X	(d)	X	X	a. Oficiais: cinturão, pistola ou revólver com coldre e fiador;	
Boina (c) 貝雷帽(c)	X						X				b. Subchefes e guardas: cinturão, pala, cassetete, pistola ou revólver com coldre e fiador;	
Botas altas (b) 高統靴(b)	X						X				c. O armamento e equipamento individual indicado e usado pelo pessoal enquadrado. Segundo a determinação superior, para cada caso, poderá ser utilizado outro armamento e equipamento.	
Calça 褲	X			X	X	X	X	X			3. O CB utiliza cinturão de cabedal com o machadinho para pessoal enquadrado.	
Calção (b) 馬褲(b)	X						X	(d)			4. Os alunos da ESFSM e instruídos do SST, quando enquadrados utilizam o armamento e equipamento que for determinado de acordo com a situação.	
Camisa branca 白襯衫	X	X	X		X	X					5. Pode usar-se bola de cabedal quando superiormente determinado.	
Camisa azul 藍襯衫	X	X	X	X	X	X	X	(d)	X	X	1. 此等制服應分配予所有人員。	
Capacete de protecção (b) 防護頭盔(b)	X										2. 治安警察廳及水警稽查隊人員在冇命令時，得使用武器及裝備；	
Carteira (a) 皮包(a)	X	X	X	X	X	X	X	(d)	X	X		
Cinto de lona 腰帶	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Condecorações 勳章	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X		
Cordões 繩	X	X	X				X					
Dólmán 多爾門外套	X	X	X				X					

Designação e composição	Quem utiliza 使用者										Quando é utilizado 使用場合	Observações 備註
	Corporações e organismos 部隊及機構					Pessoal 人員						
	CPSP 治安 警察廳	PMF 水警 稽查隊	CB 消防隊	ESFSM 澳門保安部隊 高等學校 Corpo de Alunos 學員	SST 提供地區 治安服務 之人員	Oficiais 警官/ 消防官	Sub- chefes 副隊長/ 副區長	Guardas e bombeiros 警員及 消防員	Alunos da ESFSM 澳門保安 部隊高等 學校學員	Instruen- dos do SST 提供地區 治安服務 之人員		
Fiador de apito 哨子繩 Gravata azul 藍色領帶 Luvas de canhão (b) 長統手套(b) Luvas brancas 白手套 Meias (a) 襪(a) Pérgas pretas 黑短襪 Saia (a) 裙(a) Sapatos 鞋	X X X X X X X X X	X X - X X X X X X	- X - X X X X X X	- X - X X X X X X	- X - X X X X X X	- X (d) X X X X X X X	X X (d) X X X X X X X	X X (d) X X X X X X X	- X - X X X X X X	- X - X X X X X X	a) 警官/消防官：寬腰帶、附槍套及精細之 手槍或左輪手槍； b) 副隊長/副區長及警員：寬腰帶、警棍 套、警棍、附槍套及精細之手槍或左輪手 槍； c) 除指定使用之個人武器及裝備外，亦得按 個別情況，及根據上級命令使用其他武器 及裝備。 3. 隸屬於消防隊之人員得使用附小斧之皮革寬 腰帶。 4. 隸屬於澳門保安部隊高等學校之學員及提供 地區治安服務之人員，根據具體情況，使用 特定武器及裝備。 5. 在訂上級命令時，得使用皮靴。	

a) Estes artigos são do uso exclusivo dos militarizados femininos;
此等制服物品僅得由女性軍事化人員使用；

b) Estes artigos são do uso da DI e podem ser usados pelos ordenanças e estatetas das FSM;
此等制服物品得由交通廳人員，以及澳門保安部隊之雜役及信差使用；

c) No CPSP estes artigos são usados pela UTIP;
在治安警察廳內，此等制服物品由特警隊人員使用；

d) Estes artigos podem ser usados por oficiais e alunos da ESFSM quando enquadrados e/ou de serviço.
此等制服物品得由警官/消防官，以及由在職及/或隸屬於澳門保安部隊高等學校之學員使用。

Designação e composição	Quem utiliza										Quando é utilizado	Observações
	Corporações e organismos					Pessoal						
	CPSP 治安 警察廳	PMF 水警 稽查隊	CB 消防隊	ESFSM 澳門保安部隊 高等學校	ESFSM SST 提供地區 治安服務 之人員	Oficiais 警官/ 消防官	Sub- chefes 副警長/ 副區長	Guardas e bombeiros 警員及 消防員	Alunos da ESFSM 澳門保安 部隊高等 學校學員	Instruen- dos do SST 提供地區 治安服務 之人員		
名 稱 及 組 成												
Dólmán A1 多爾門外套A1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-
Fiador de apito 哨子繩	X	X	-	-	-	-	X	X	-	-	X	-
Luvas de canhão (b) 長統手套(b)	X	-	-	-	-	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	(d)	-
Luvas brancas 白手套	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Meias (a) 襪(a)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Peúgas pretas 黑短襪	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Peúgas brancas 白短襪	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
Saia de época quente (a) 夏季裙(a)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-
Saia A1 (a) 裙A1(a)	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-
Sapatos A1 鞋A1	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	-
Sapatos 鞋	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

a) Estes artigos são do uso exclusivo dos elementos femininos;
此等制服物品僅得由女性人員使用;

b) Estes artigos são do uso da DT / CPSP e podem ser usados pelos ordenanças e estafetas das FSM;
此等制服物品得由交通廳人員，以及澳門保安部隊之雜役及信差使用;

c) No CPSP estes artigos são usados pela UTIP;
在治安警察廳內，此等制服物品由特警隊人員使用;

d) Estes artigos podem ser usados por oficiais e alunos da ESFSM quando enquadrados e/ou de serviço.
此等制服物品得由警官/消防官，以及由在職及/或隸屬於澳門保安部隊高等學校之學員使用。

Anexo E, a que se refere o artigo 16.º do Regulamento de Uniformes das FSM, aprovado pela Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril

Uniforme B (época fria)

四月十日第104/95/M號訓令核准之《澳門保安部隊制服規章》

第十六條所指附件E

冬季制服B

Anexo E
附件E

Designação e composição	Quem utiliza 使用者							Quando é utilizado 使用場合	Observações 備註	
	Corporações e organismos 部隊及機構				Pessoal 人員					
	CPSP 治安 警察廳	PMF 水警 稽查隊	CB 消防隊	ESFSM 澳門保安部隊 高等學校	Corpo de Alunos SST 提供地區 治安服務 之人員	Oficiais 警官/ 消防官	Sub- chefes 副署長/ 副區長			Guardas e bombeiros 警員及 消防員
<p>名稱及組成</p> <p>1. O mesmo que o anexo C mas sem cordões e com luvas pretas.</p> <p>2. Os oficiais e os alunos da ESFSM usam camisa azul em vez da branca.</p> <p>3. Os agentes do CPSP e PMF usam apito e fiador de apito.</p> <p>4. É usada a placa de identificação nominal.</p> <p>1. 除繩及黑手套外，均與附件C之制服物品相同。</p> <p>2. 警官／消防官及澳門保安部隊高等學校學員穿著藍繡衫以代替白繡衫。</p> <p>3. 治安警察廳及水警稽查隊人員使用哨子及哨子繩。</p> <p>4. 使用名牌。</p>										
									<p>1. É utilizado na época fria.</p> <p>2. Feriados do Território e municipais e domin- gos.</p> <p>3. Visitas oficiais dos membros do Governo ou altas entidades</p> <p>4. Turnos de vela, escoltas ou guardas de honra a funerais ou em actos de representação.</p> <p>5. Cerimónias religiosas.</p> <p>6. Apresentação regulamentar.</p> <p>7. Quando determinado.</p> <p>1. 冬季。</p> <p>2. 本地區及市之公眾假期，以及週日。</p> <p>3. 政府或重要實體之人員正式探訪時。</p> <p>4. 守夜、護靈、參加葬禮之儀仗隊或作代表時。</p> <p>5. 宗教儀式。</p> <p>6. 例行報到。</p> <p>7. 在有命令時。</p>	<p>1. O mesmo que no anexo D.</p> <p>2. Com este uniforme pode usar-se anoraque e impermeável.</p> <p>3. O pessoal da regularização e fiscalização do trânsito deverá usar cinturão e coldre branco; usará o colete laranja se a falta de visibilidade o justificar.</p> <p>1. 與附件D同。</p> <p>2. 得與此制服一同使用愛諾諾克外套及雨衣。</p> <p>3. 維持交通秩序及監察交通之人員應使用寬腰帶及白槍套；如證實視見度低，得使用橙色背心。</p>

Anexo F, a que se refere o artigo 16.º do Regulamento de Uniformes das FSM,
aprovado pela Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril
Uniforme B1 (época quente)

四月十日第104/95/M號訓令核准之《澳門保安部隊制服規章》

第十六條所指附件F

夏季制服B1

Anexo F
附件F

Designação e composição	Quem utiliza 使用者						Quando é utilizado 使用場合	Observações 備註	
	Corporações e organismos 部隊及機構			Pessoal 人員					
	CPSP 治安 警察廳	PMF 水警 稽查隊	CB 消防隊	ESFSM 澳門保安部隊 高等學校	Oficiais 警官/ 消防官	Sub- chefes 副警長/ 副區長			Guardas e bombeiros 警員及 消防員
<p>名稱及組成</p> <ol style="list-style-type: none"> O mesmo que o anexo C mas sem cordões. Só usam luva branca os oficiais e os alunos da ESFSM com uniforme branco. Os militarizados do CPSP e PMF usam apito e fiador de placa de identificação nominal. É usada a placa de identificação nominal. <ol style="list-style-type: none"> 除繩子外，均與附件C之制服物品相同。 警官／消防官及澳門保安部隊高等學校學員僅得使用白手套，且須與白制服一同使用。 治安警察廳及水警稽查隊軍事化人員使用哨子及哨子繩。 使用名牌。 									
								<ol style="list-style-type: none"> É utilizado na época fria. O mesmo que no anexo E. <ol style="list-style-type: none"> 冬季。 與附件E同。 	<ol style="list-style-type: none"> O mesmo que no anexo C. Com este uniforme pode usar-se impermeável, com excepção dos oficiais e alunos da ESFSM com o uniforme branco. <ol style="list-style-type: none"> 與附件C同。 此等制服得與雨衣一同使用，但使用白制服之警官／消防官及澳門保安部隊高等學校學員除外。

Anexo G, a que se refere o artigo 16.º do Regulamento de Uniformes das FSM,
aprovado pela Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril
Uniforme C (época fria)

四月十日第104/95/M號訓令核准之《澳門保安部隊制服規章》

第十六條所指附件G
冬季制服C

Anexo G
附件G

Designação e composição	Quem utiliza							Quando é utilizado	Observações			
	Corporações e organismos			Pessoal								
	PMF	CB	ESFSM	Oficiais	Sub-chefes	Guardas e bombeiros	Alunos da ESFSM			Instruções dos SST		
	CPSM											
	治安	水警	消防隊	澳門保安部隊 高等學校	警官/ 消防官	副警長/ 副區長	警員及 消防員	澳門保安 部隊高等 學校學員	提供地區 治安服務 之人員			
	警察廳	稽查隊		SST 提供地區 治安服務 之人員								
				學員								
Apito	X	X	-	-	X	X	X	-	-	1. Os distintivos dos postos são colocados em platinas dos artigos de uniforme.		
哨子	X	X	X	-	X	X	X	X	-	2. Armamento e equipamento:		
Boné	X	X	-	-	X	X	X	X	-	a) Oficiais: pistola ou revólver com coldre e fiador, quando necessário;		
大禮帽	X	X	X	X	X	X	X	X	-	b) Subchefes e guardas: cinturão, pala e cassetete, pistola ou revólver com coldre e fiador, de serviço, nas secretarias ou semelhantes, apenas com cinto de lona;		
Boina (c)	X	X	-	-	X	X	X	X	-	c) Outro material legalmente distribuído se as circunstâncias o justificarem ou for determinado superiormente;		
貝雷帽(c)	X	X	X	X	X	X	X	X	-	d) O pessoal da regularização e fiscalização do trânsito orientar-se-á como se refere em observações		
Blusão	X	X	-	-	X	X	X	X	-	3. O CB utiliza cinturão de cabedal com o machadinho para pessoal enquadrado.		
上衣	X	X	X	X	X	X	X	X	-	4. O pessoal do CB, alunos da ESFSM e instruídos do SST utilizam o armamento ou equipamento que for determinado de acordo com a situação.		
Botas altas (b)	X	X	-	-	X	X	X	X	-	5. Com este uniforme poderá usar-se:		
高統靴(b)	X	X	X	X	X	X	X	X	-	a) Placa de identificação individual;		
Caíça	X	X	-	-	X	X	X	X	-	b) Bota de cabedal, em formaturas, guardas-de-honra e destilés;		
褲	X	X	X	X	X	X	X	X	-	c) Carnisola com ou sem blusão;		
Calção de motociclista (b)	X	X	-	-	X	X	X	X	-	d) Anorão, capuz, calça impermeável e luvas pretas quando as condições o aconselharem e casaco de cabedal para o pessoal da DT/CPSP;		
重型摩托車駕駛員馬褲(b)	X	X	X	X	X	X	X	X	-	e) Vestido pré-natal;		
Camisa azul	X	X	X	X	X	X	X	X	-	e) Blusão de cabedal;		
藍襯衫	X	X	X	X	X	X	X	X	-			
Carteira (a)	X	X	X	X	X	X	X	X	-			
皮包(a)	X	X	X	X	X	X	X	X	-			
Cinto de lona	X	X	X	X	X	X	X	X	-			
帆布腰帶	X	X	X	X	X	X	X	X	-			
Fiador de apito	X	X	X	X	X	X	X	X	-			
哨子繩	X	X	X	X	X	X	X	X	-			
Gravata azul	X	X	X	X	X	X	X	X	-			
藍領帶	X	X	X	X	X	X	X	X	-			
Luvas de canhão (b)	X	X	X	X	X	X	X	X	-			
長統手套(b)	X	X	X	X	X	X	X	X	-			
Meias (a)	X	X	X	X	X	X	X	X	-			
襪(a)	X	X	X	X	X	X	X	X	-			

Designação e composição	Quem utiliza								Quando é utilizado	Observações
	Corporações e organismos				Pessoal					
	CPSP 治安 警察廳	PMF 水警 稽查隊	CB 消防隊	ESFSM 澳門保安部隊 高等學校 Corpo de Alunos 學員	Oficiais 警官/ 消防官	Sub- chefes 副警長/ 副區長	Guardas e bombeiros 警員及 消防員	Alunos da ESFSM 澳門保安 部隊高等 學校學員		
Placa de identificação nominal 名牌 Peúgas pretas 黑短襪 Prendedor de gravata 領帶夾 Saia (a) 裙 (a) Sapatos ou botas 鞋或靴	X	X	X	X	X	X	X	X	X	f) Bivaque, pelos alunos da ESFSM. 6. O uso de camisola sem blusão não é autorizado no serviço externo. 7. O uso de blusão de cabedal é facultativo, não podendo, contudo, ser usado por pessoal enquadrado e/ou de serviço. 8. Quando superiormente autorizado, este uniforme pode usar-se sem blusão, devendo a gravata ficar presa com o respectivo prendedor. 1. 職位標誌固定於制服物品之肩帶上。 2. 武器及裝備： a) 警官/消防官：有需要時，附槍套及相應之手槍或左輪手槍； b) 副警長/副區長及警員：在工作時，使用皮腰帶、警棍套、警棍、附槍套及相應之手槍或左輪手槍；在辦事處或類似機關，僅得使用帆布腰帶； c) 在證實情況需要或有上級命令時，得使用依法分配之其他物料； d) 維持交通秩序及監察交通之人員，按有關標誌所指定之規定為之。 3. 編屬於所轄之人員得使用附小者之皮或軍用腰帶。 4. 消防隊人員，澳門保安部隊高等學校學員及提供地區治安服務之人員，但警員及消防員，使用指定之武器或裝備。 5. 得與下列腳服一同使用： a) 名牌； b) 在列隊、儀仗隊及列隊行進中使用皮鞋；可自由選擇是否與上衣一同使用毛織衫； c) 在適當條件下，使用麥諾諾克外套、兜帽、防水褲及黑手套；治安警察廳交通人員使用皮外套； d) 孕婦裙； e) 皮上衣； f) 澳門保安部隊高等學校學員使用制服形帽。 6. 外勤人員穿著毛織衫時，必須使用上衣。 7. 得自由選擇是否使用皮上衣，但所屬人員及/或在職人員不得使用。 8. 如上述許可，得不與此制服一同使用上衣，但肩帶上應置有相應之號碼夾。

- a) Estes artigos são do uso exclusivo dos elementos femininos; 此等制服物品僅得由女性人員使用;
- b) Estes artigos são do uso da DT/CPSP; 此等制服物品由治安警察廳交通人員使用;
- c) No CPSP estes artigos são usados pela UTIP. 在治安警察廳內，此等制服物品由特警人員使用。

Anexo H, a que se refere o artigo 16.º do Regulamento de Uniformes das FSM, aprovado pela Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril
Uniforme C1 (época quente)

四月十日第104/95/M號訓令核准之《澳門保安部隊制服規章》

第十六條所指附件H

夏季制服C1

Anexo H
 附件H

Designação e composição	Quem utiliza 使用者						Quando é utilizado 使用場合	Observações 備註			
	Corporações e organismos 部隊及機構			Pessoal 人員							
	CTSP 治安 警察廳	PMF 水警 稽查隊	CB 消防隊	ESFSM 澳門保安部隊 高等學校	Corpo de Alunos SST 提供地區 治安服務 之人員	Oficiais 警官/ 消防官			Sub- chefes 副警長/ 副區長	Guardas e bombeiros 警員及 消防員	Alunos da ESFSM 澳門保安 部隊高等 學校學員
O mesmo que no anexo C mas sem blusão, sem gravata e com camisa de meia manga. 除上衣及領帶外，均與附件C之制服物品相同，且包括短袖襯衫。											1. O mesmo que o indicado no anexo G. 2. Quando superiormente autorizado pode ser usada a camisa de manga comprida com gravata presa com o respectivo prendedor. 3. A camisa de manga comprida poderá ser usada sem gravata, devendo, neste caso, ser arregaçada a manga até imediatamente acima do cotovelo. 4. O serviço interno é feito com o cinto de lona. 1. 與附件G同。 2. 如上級許可，得使用長袖襯衫、領帶及相應之領帶來。 3. 使用長袖襯衫時，得不打領帶，但在此情況下，應將袖子捲起至肘部以上。 4. 內勤人員應使用帆布腰帶。

Anexo I, a que se refere o artigo 16.º do Regulamento de Uniformes das FSM,
aprovado pela Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril

Uniforme D

四月十日第104/95/M號訓令核准之《澳門保安部隊制服規章》

第十六條所指附件 I

制服 D

Anexo I
附件 I

Designação e composição	Quem utiliza						Quando é utilizado	Observações	
	Corporações e organismos		Pessoal						
	CPSP 治安 警察廳	PMF 水警 稽查隊	CB 消防隊	ESFSM 澳門保安部隊 高等學校	Oficiais 警官/ 消防官	Sub- chefes 副警長/ 副區長			Guardas e bombeiros 警員及 消防員
Barrete 扁平帽	X	X	X	X	X	X	X	Em instrução ou actividade operacional quando determinado.	1. Não é utilizado em passeio.
Botas de cabedal ou de borracha 皮靴或橡膠靴	X	X	X	X	X	X	X	在受訓時使用，或在有上級命令時在行動中使用。	2. Permite o uso de sapatos pretos, quando autorizado.
Calça de instrução 訓練褲	X	X	X	X	X	X	X		3. Permite o uso de anoraque e impermeável.
Camisa de instrução 訓練襯衫	X	X	X	X	X	X	X		4. O CB pode usar: — Capacete de combate a incêndios; — Cinturão de combate a incêndios; — Botas de combate a incêndios;
Cinto de lona ou cinturão 帆布腰帶或寬腰帶	X	X	X	X	X	X	X		— Espia fina com mosqueteio; — Impermeável de actuação; — Machadinho de actuação.
Peugas pretas 黑短襪	X	X	X	X	X	X	X		5. O pessoal embarcado da PMF pode usar: — Sapatos mar ou galochas mar; — Camisola mar; — Calção mar; — Gorro.
									6. O pessoal da UTIP/CPSP pode usar os uniformes de actuação de acordo com a especialização da subunidade em que está integrada.
									7. O armamento e equipamento é definido pelos comandantes e directores de acordo com a situação.

Designação e composição 名稱及組成	Quem utiliza 使用者						Quando é utilizado 使用場合	Observações 備註				
	Corporações e organismos 部隊及機構			Pessoal 人員								
	CPSP 治安 警察廳	PMF 水警 稽查隊	CB 消防隊	ESFSM 澳門保安部隊 高等學校	Corpo de Alunos 學員	SST 提供地區 治安服務 之人員			Oficiais 警官/ 消防官	Sub-chefes 副署長/ 副區長	Guardas e bombeiros 警員及 消防員	Alunos da ESFSM 澳門保安 部隊高等 學校學員
												<p>8. No trabalho oficial pode ser usado lato-macaco.</p> <ol style="list-style-type: none"> 不得在散步時使用。 如獲許可，得使用黑鞋。 得使用愛諾瑞克外套及雨衣。 消防隊人員得使用： <ul style="list-style-type: none"> — 消防頭盔； — 消防寬腰帶； — 消防靴； — 附金屬扣之細繩； — 行動雨衣； — 行動小斧。 水警稽查隊船上工作之人員得使用： <ul style="list-style-type: none"> — 海上鞋或海上高統襪及套鞋； — 海上毛織衫； — 海上短褲； — 帽。 治安警察廳特警隊人員得根據所屬附屬單位之特殊要求，使用行動制服。 隊長、廳長、校長或司長得根據情況，確定武器及裝備之使用。 在工場工作時，得使用工人服。

Anexo J, a que se refere o artigo 16.º do Regulamento de Uniformes das FSM,
aprovado pela Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril
Uniforme desportivo

四月十日第104/95/M號訓令核准之《澳門保安部隊制服規章》

第十六條所指附件 J

運動制服

Anexo J
附件 J

Designação e composição	Quem utiliza										Quando é utilizado	Observações
	Corporações e organismos					Pessoal						
	CPSP 治安 警察廳	PMF 水警 稽查隊	CB 消防隊	ESFSM 澳門保安部隊 高等學校	Corpo de Alunos 學員	Oficiais 警官/ 消防官	Sub- chefes 副警長/ 副區長	Guardas e bombeiros 警員及 消防員	Alunos da ESFSM 澳門保安 部隊高等 學校學員	Instruen- dos do SST 提供地區 治安服務 之人員		
Calção de educação física 體育短褲 Camisola de educação física (a) 體育針織衫(a) Fato de educação física (b) 體育服(b) Fato de artes marciais 練功服 Meias de educação física 體育襪 Sapatos de educação física 體育鞋	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	Nas várias modalidades desportivas. 在不同運動項目中使用。	1. A composição do uniforme será determinada pelo comandante, director ou instrutor, de acordo com a modalidade. 2. Podem ser utilizados outros equipamentos quando tal se justifique, para discriminação de equipas em competições desportivas, ou para os adequar às necessidades específicas de qualquer modalidade. 1. 由隊長、副長、校長或司長或訓練人根據不同運動項目，決定制服之組成。 2. 為在運動競賽中區別隊伍或為配合各運動項目之特別要求，得使用其他裝備。

a) Este artigo pode ser usado com o uniforme D, com ou sem camisa;
此等制服物品得與制服D(連或不連襯衫)一同使用;
b) Este artigo é facultativo excepto para os alunos da ESFSM.
除澳門保安部隊高等學校學員外，得自由選擇是否使用此等制服物品。

Anexo L, a que se refere o artigo 17.º do Regulamento de Uniformes das FSM,
aprovado pela Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril

Dotação e distribuição individual do fardamento

四月十日第104/95/M號訓令核准之《澳門保安部隊制服規章》

第十七條所指附件L

個人制服配備及分發

Anexo L
附件L

Artigos 制服物品	Dotação 配備			Substituição 替換	Prazos de duração (meses) 使用期間 (月)	Observações 備註
	ESFSM 澳門保安部隊高等學校		Unidade de incorporação 入伍時之 配備			
	Inicial 首次	Suplementar 補充				
Anoraque 麥諾瑞克外套	1	—	1	—	60	(a) CB: são 2;
Apito 哨子	—	—	—	1 (e)	48	(b) Só UTIP;
Barrete 扁平帽	2	—	2	—	12	(c) Só oficiais;
Bivaque 船形帽	2	1	—	—	60	(d) As necessárias;
Blusão 上衣	1	1	2	—	36	(e) Só PMF e CPSP
Boina 貝雷帽	—	—	1	1 (b)	12	(f) Para a DT são distribuídos 2 pares com a duração de 36 meses;
Boné 大檐帽	1	1	—	1	24	(g) Só CB;
Boné branco 白色大檐帽	1	—	—	1 (c)	60	(a) 消防隊人員均為兩件;
Bota de actuação 行動靴	—	—	—	1 (g)	48	(b) 值特警隊人員;
Bota de cabedal e botas altas (par) 皮鞋及高統靴(一對)	2	—	2	—	48	(c) 值警官/消防官;
Bota de borracha 橡膠靴	1	—	1	—	24	(d) 有需要時;
Botão metálico pequeno 金屬小鈕扣	18	—	9	—	48	(e) 值水警稽查隊及治安警察人員;
Botão metálico grande 金屬大鈕扣	6	—	—	—	48	(f) 交通處人員在三十六個月內,將舊分配兩對;
Calça — elemento masculino — época fria 男性人員冬季褲	3	1	2	—	36	(g) 值消防隊人員。
Calça — elemento masculino — época quente 男性人員夏季褲	3	2	3	—	24	
Calça — elemento feminino — época fria 女性人員冬季褲	2	1	2	—	48	
Calça — elemento feminino — época quente 女性人員夏季褲	1	1	2	—	36	

Artigos 制服物品	Dotação 配備				Substituição 替換	Prazos de duração (meses) 使用期間 (月)	Observações 備註
	ESFSM 澳門保安部隊高等學校		Unidade de incorporação 入伍時之 配備	Corporação 部隊內 之配備			
	Initial 首次	Suplementar 補充					
Calça branca — elemento masculino 男性人員白褲	1	—	—	1 (c)	1	60	
Calça UG — elemento masculino 男性人員節日制服褲	—	—	—	1	1	48	
Calça de instrução 訓練褲	3	—	3	—	1 (a)	12	
Calção de educação física 體育短褲	3	2	2	—	1	24	
Calção para motociclista — época quente 重型摩托車駕駛員夏季馬褲	—	—	—	2	1	36	
Calção para motociclista — época fria 重型摩托車駕駛員冬季馬褲	—	—	—	2	1	36	
Camisa azul de manga comprida 藍色長袖襯衫	3	2	3	—	2	24	
Camisa de instrução 訓練襯衫	3	—	3	—	1 (a)	12	
Camisa azul de manga curta 藍色短袖襯衫	5	3	5	—	2	24	
Camisa branca 白襯衫	2	—	—	1 (c)	1	60	
Camisola de educação física 體育針織衫	3	2	3	—	1	24	
Camisola de malha 毛織衫	1	1	1	—	1	24	
Carteira 皮包	1	1	1	1 (c)	1	36	
Carteira 皮包	1	—	—	1 (c)	1	60	
Carteira de identificação pessoal 身分資料包	—	—	—	1	—	60	
Carteira UG 節日制服皮包	—	—	—	1	—	60	
Cinto de lona 帆布腰帶	2	—	2	—	1	48	
Cinturão para oficial 警官/消防官寬腰帶	—	—	—	1	1	120	
Cinturão para subchefe, guarda e bombeiro 副警長/副區長、警員及消防員寬腰帶	—	—	1	—	1	60	
Cordão para oficial 警官/消防官繩	1	—	1	1 (c)	1	120	
Cordão UG 節日制服繩	—	—	—	1	1	120	
Cordão para subchefe, guarda e bombeiro 副警長/副區長、警員及消防員繩	—	—	1	—	1	120	
Crachá 襟章	—	—	—	1	1	60	

Artigos 制服物品	Dotação 配備				Substituição 替換	Prazos de duração (meses) 使用期間 (月)	Observações 備註
	ESFSM 澳門保安部隊高等學校		Unidade de incorporação 入伍時之 配備	Corporação 部隊內 之配備			
	Inicial 首次	Suplementar 補充					
Distintivo (escudo) 標誌(盾牌)	1	—	1	—	1	(h) 2 são de parafuso, 4 são de alfinete. Para oficiais e cadetes recebem mais 1 par de platinas para os dólman;	
Distintivo de gola e lapela (h) 領章(h)	6	—	6	6	(d)		
Distintivo de posto 職位標誌	2	—	2	2	2		
Distintivo do posto de dólman 多爾門外套職位標誌	1	—	—	1(c)	1		
Distintivo do posto de blusão e camisa 上衣及襯衫之職位標誌	1	—	—	1(a)	1(a)		
Dólman época fria 冬季多爾門外套	1	—	—	1(c)	1	(h) 兩副用螺釘・四副用安全別針。 警官/消防官及學員得多獲分配一對多爾門外套肩章。	
Dólman época quente 夏季多爾門外套	1	—	—	1(c)	1		
Dólman UG 節日制服多爾門外套	—	—	—	2	2		
Distintivo de especialidade 專業標誌	—	—	—	(d)	(d)		
Emblema de boné 大檐帽圖徽	1	1	—	1	1		
Emblema de boné branco 白色大檐帽圖徽	1	—	—	1(c)	1		
Emblema de bivaque 船形帽圖徽	2	1	—	—	—		
Fato de educação física 體育服	1	1	1	—	1	60	
Fiador de apito 哨子繩	—	—	—	1(e)	—	48	
Francalete 帽繩	2	—	1	1(c)	—	48	
Gravata 領帶	2	2	2	—	1	60	
Impermeável 雨衣	1	—	1	—	1	60	
Laço 結帶	1	—	—	1(c)	1	48	
Legenda de identificação 身分資料銘文牌	(d)	—	(d)	—	(d)	48	
Luva branca para oficial 警官/消防官白手套	1	—	—	1(c)	1	120	
Luva branca para subchefe, guarda e bombeiro 副警長/副區長、警員及消防員白手套	—	—	1	—	1	48	
Luva preta para oficial 警官/消防官黑手套	1	—	—	1(c)	1	60	
Luva preta para subchefe, guarda e bombeiro 副警長/副區長、警員及消防員黑手套	—	—	1	—	1	48	

Artigos 制服物品	Dotação 配備				Substituição 替換	Prazos de duração (meses) 使用期間 (月)	Observações 備註
	ESFSM 澳門保安部隊高等學校		Unidade de incorporação 入伍時之 配備	Corporação 部隊內 之配備			
	Inicial 首次	Suplementar 補充					
Meias — elemento feminino 女性人員襪	12	12	12	—	12	(i) 2 quando justificável. (i) 如證實有需要，得分 配兩條。	
Meias de educação física 體育襪	6	6	6	—	24		
Peúgas brancas 白短襪	4	4	—	4 (c)	24		
Peúgas pretas 黑短襪	12	6	12	—	12		
Peúgas para bota 靴短襪	6	6	6	—	12		
Placa de identificação pessoal 名牌	1	—	1	—	60		
Prendedor de gravata 領帶夾	1	—	1	—	60		
Saia UG (i) 節日制服裙(i)	—	—	—	1	48		
Saia vestido pré-natal 孕婦裙	—	—	—	—	—		
Saia época fria 冬季裙	2	1	2	—	48		
Saia época quente 夏季裙	3	1	3	—	36		
Saia A1 para oficial 警官/消防官裙A1	1	—	—	1 (c)	60		
Sapatos 鞋	3	2	2	—	12		
Sapatos femininos 女性鞋	2	1	1	—	12		
Sapatos B1 — elemento masculino 男性人員鞋B1	1	1	—	1 (c)	60		
Sapatos — elemento feminino 女性人員鞋	1	1	1	—	12		
Sapatos B1 — elemento feminino 女性人員鞋B1	1	1	—	1 (c)	60		
Sapatos de educação física 體育鞋	2	2	2	—	24		
Sapatos UG 節日制服鞋	—	—	—	1	24		

Anexo M, a que se refere o artigo 13.º do Regulamento de Uniformes das FSM,
aprovado pela Portaria n.º 104/95/M, de 10 de Abril

四月十日第104/95/M號訓令核准之《澳門保安部隊制服規章》

第十三條所指之附件M

Anexo M/1
附件M/1

Anoraque
愛諾瑞克外套

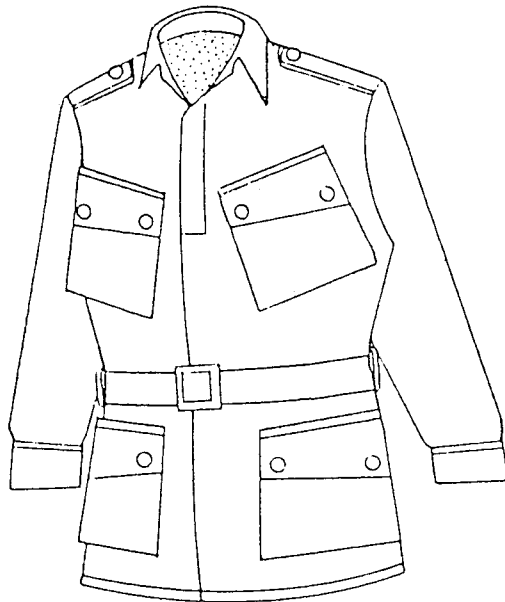


figura 1
圖一

Calça
褲

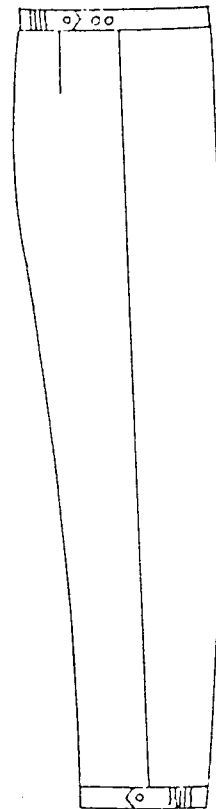


figura 2
圖二

Barrete
扁平帽

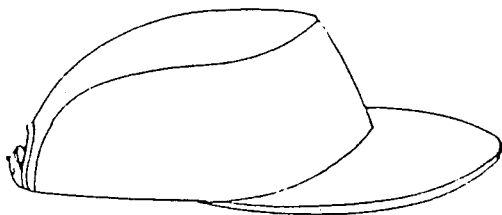


figura 3
圖三

Bata
長工作服

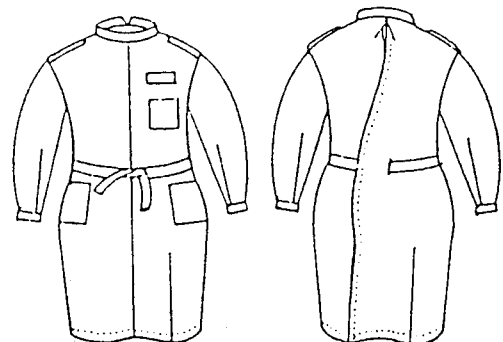


figura 4
圖四

Bivaque
船形帽

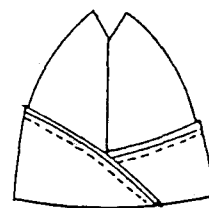
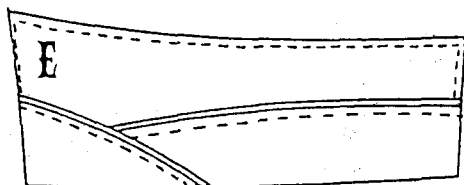


figura 5
圖五

Blusão (M)
男性人員上衣

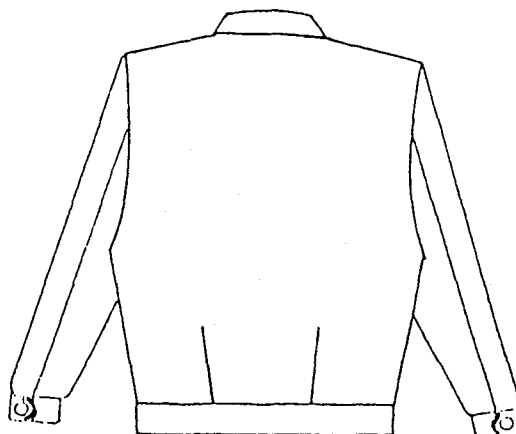
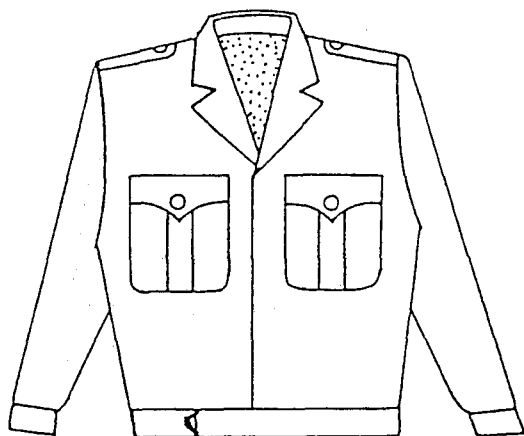


figura 6
圖六

Blusão (F)
女性人員上衣

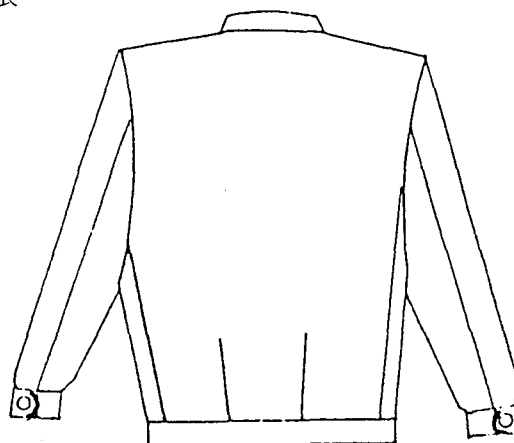
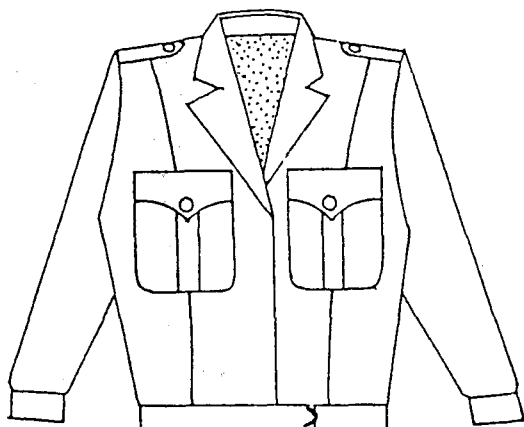


figura 7
圖七

Blusão de cabedal
皮上衣

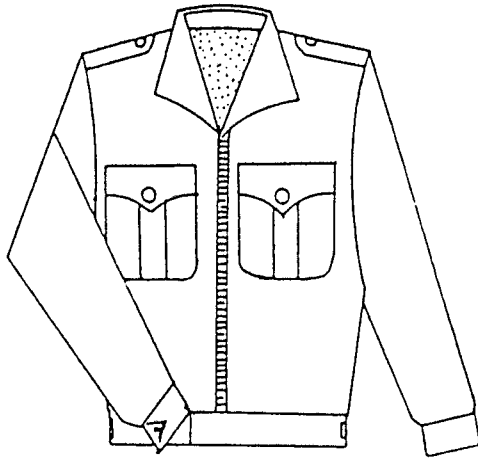


figura 8
圖八

Boina
貝雷帽

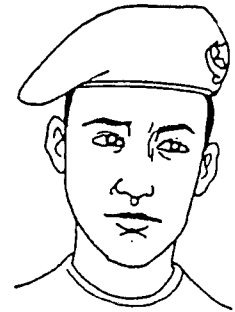
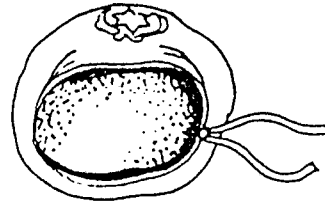


figura 9
圖九

Boné (M)
男性人員大檐帽

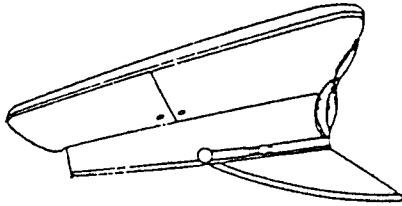


figura 10
圖十

Boné (F)
女性人員大檐帽

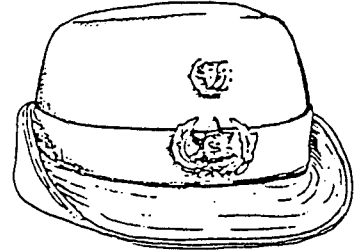


figura 11
圖十一

Bota alta
高統靴

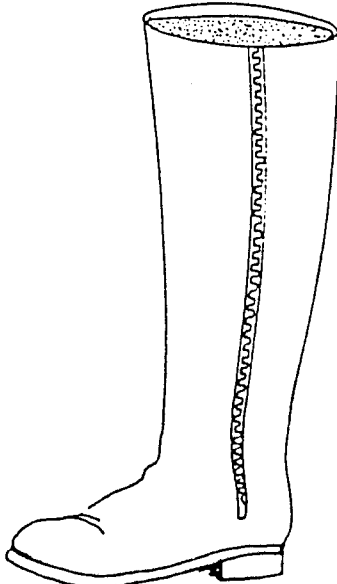


figura 12 圖十二

Bota de cabedal
皮靴

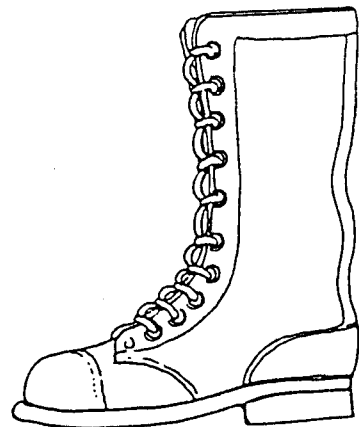


figura 13
圖十三

Bota de borracha
橡膠靴

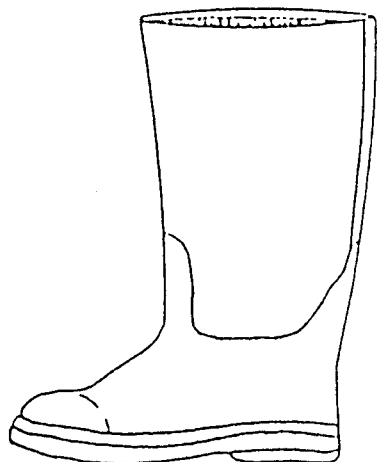


figura 14
圖十四

Bota de borracha
mar
海上橡膠靴



figura 15
圖十五

Botão metálico
(grande)
大金屬鈕扣

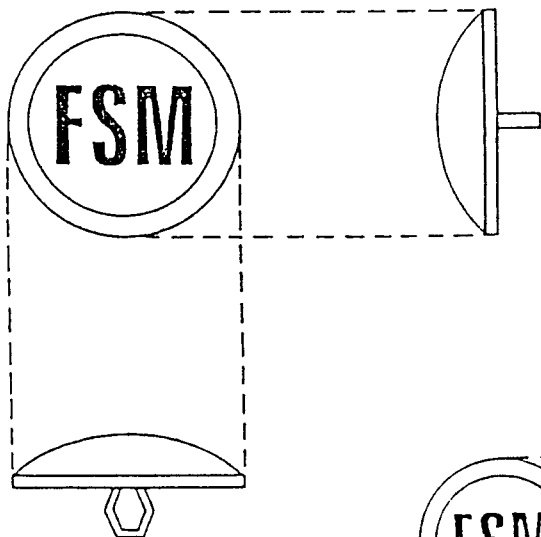
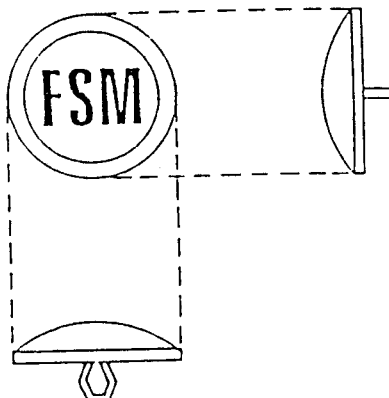


figura 16
圖十六

Botão metálico
(pequeno)
小金屬鈕扣



Calça
褲

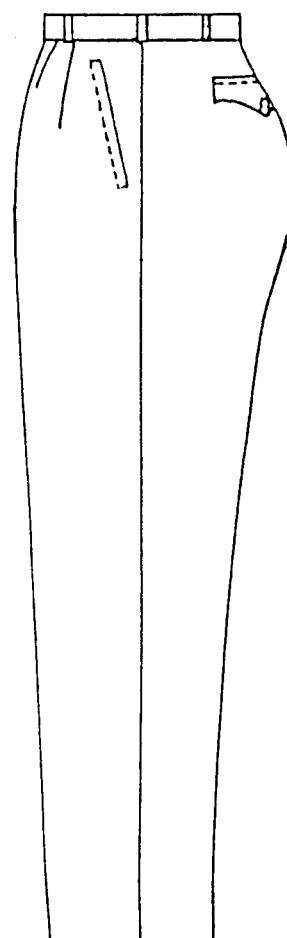


figura 17
圖十七

Calça 褲

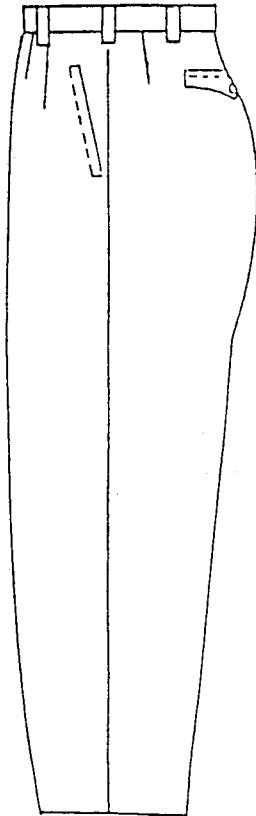


figura 18 圖十八

Calça UG 節制服褲

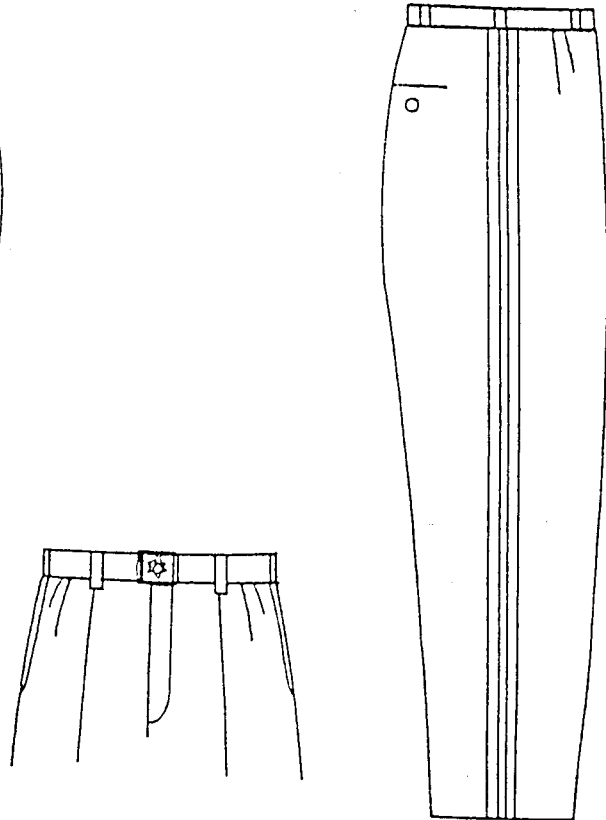


figura 19 圖十九

Calça de instrução
訓練褲

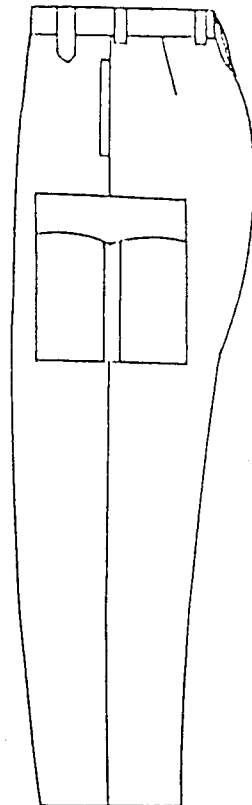


figura 20 圖二十

Calção de motociclista
重型摩托車駕駛員馬褲

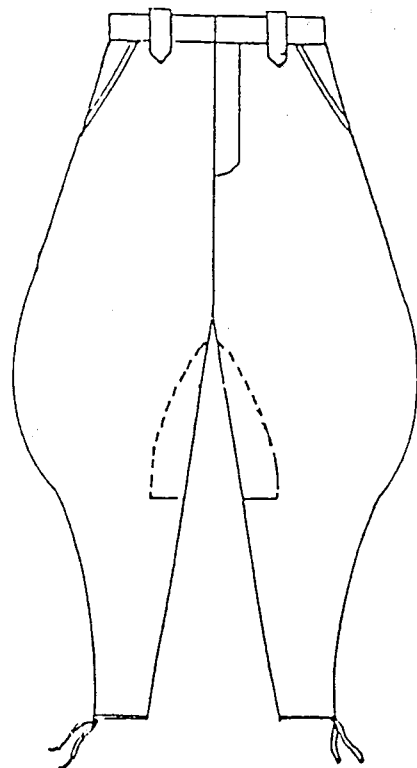


figura 21 圖二十一

Calção de educação física
體育短褲

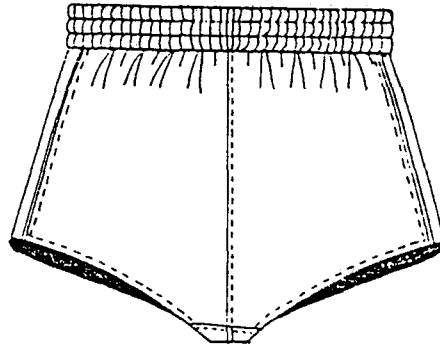


figura 22
圖二十二

Calção mar
海上短褲

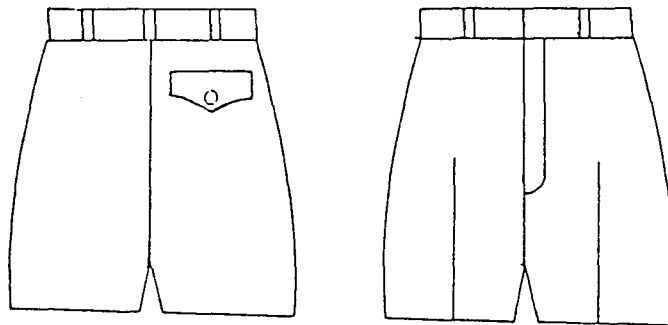


figura 23
圖二十三

Camisa de manga comprida (M)
男性人員長袖襯衫

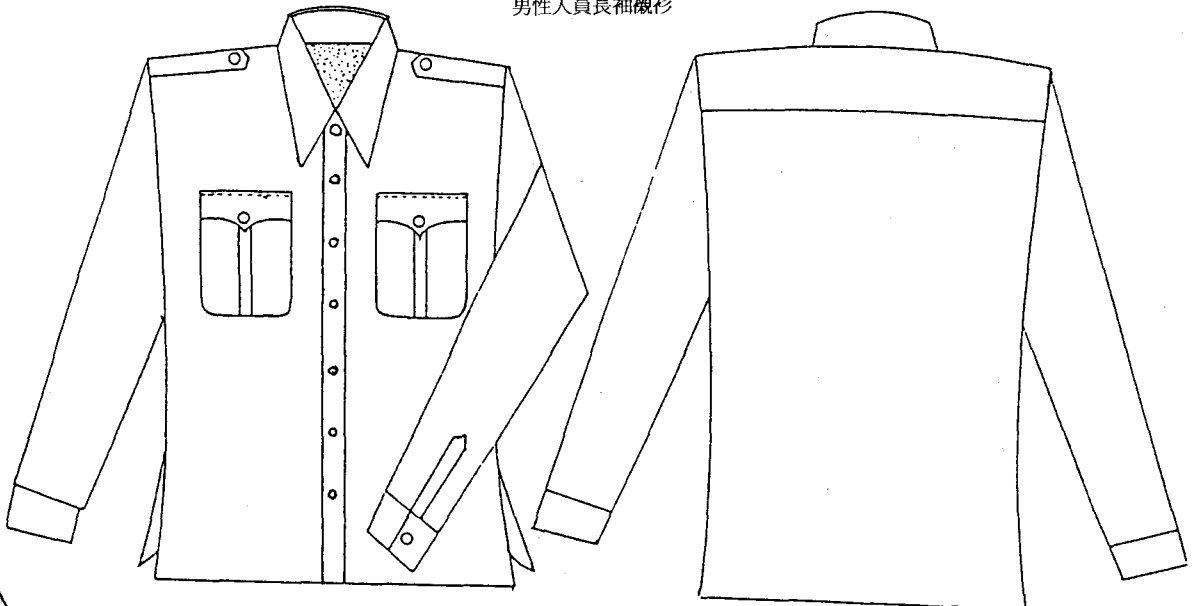


figura 24 圖二十四

Camisa de manga comprida (F)

女性人員長袖襯衫

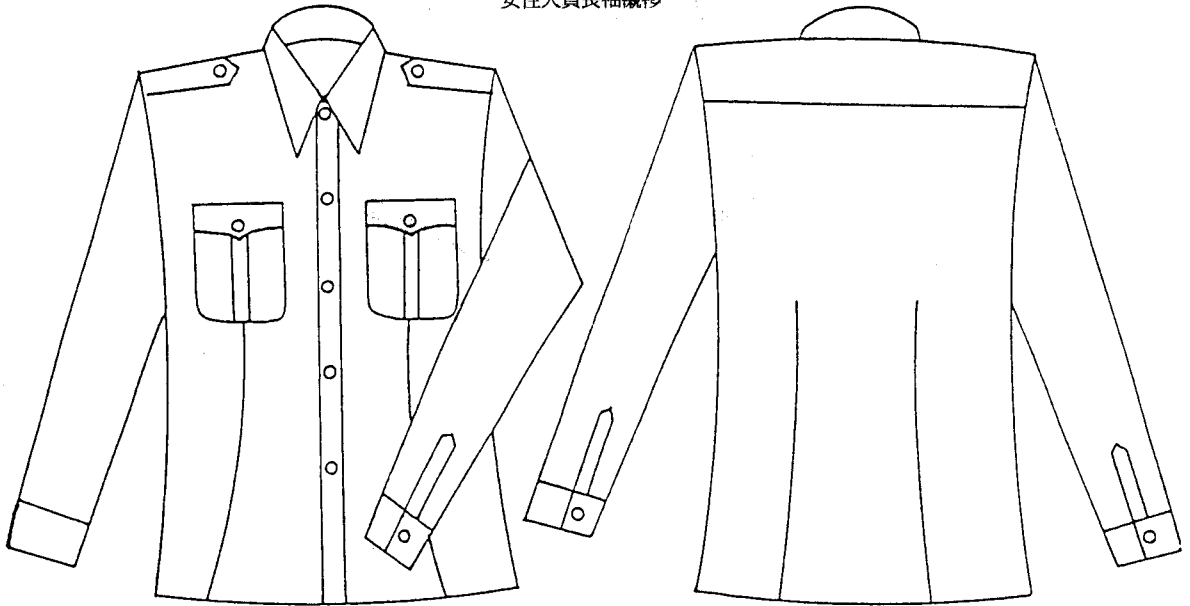


figura 25

圖二十五

Camisa de manga curta (M)

男性人員短袖襯衫

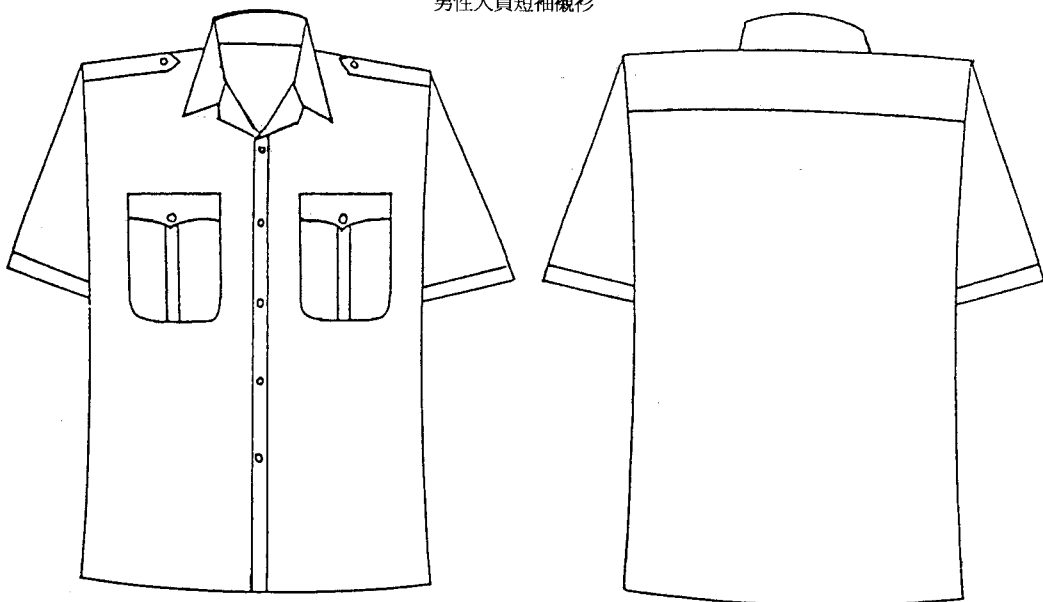


figura 26

圖二十六

Camisa de manga curta (F)

女性人員短袖襯衫

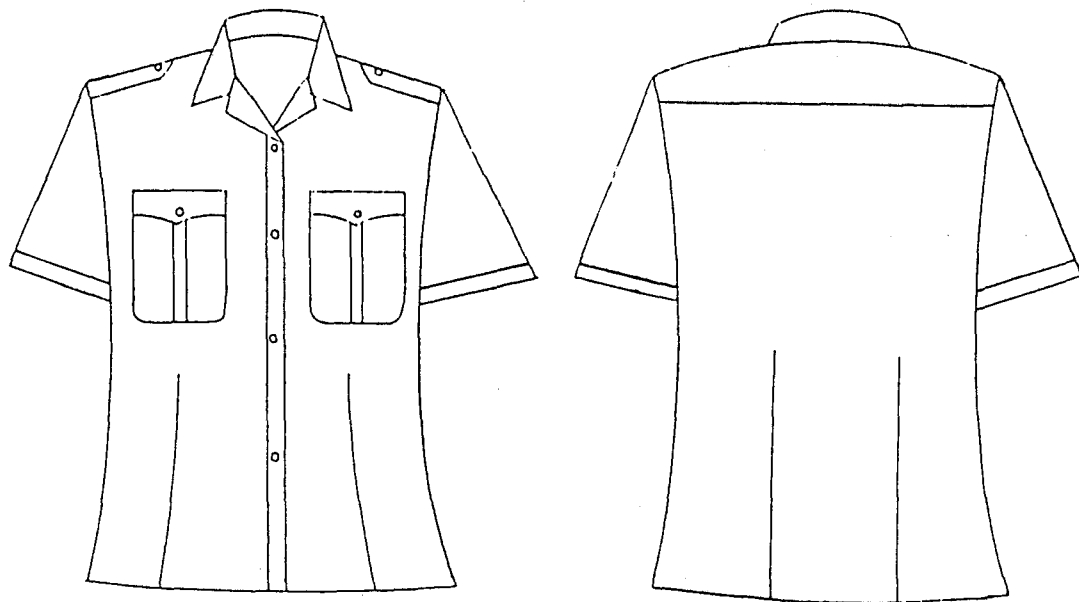


figura 27

圖二十七

Camisa de instrução

訓練襯衫

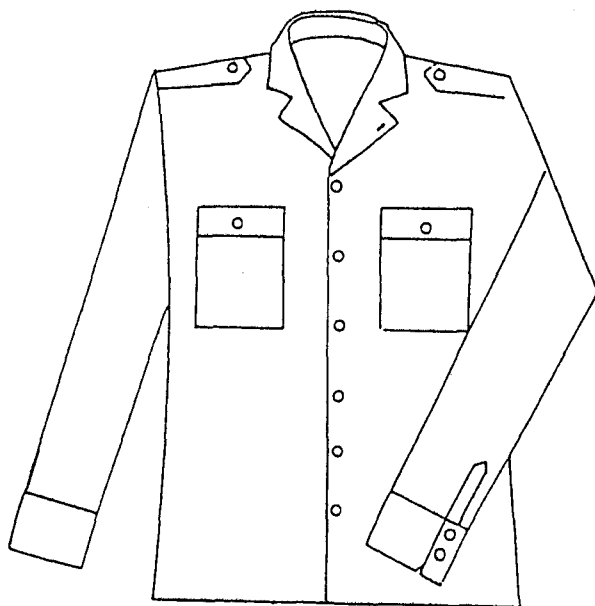


figura 28

圖二十八

Camisola de educação física

體育針織衫

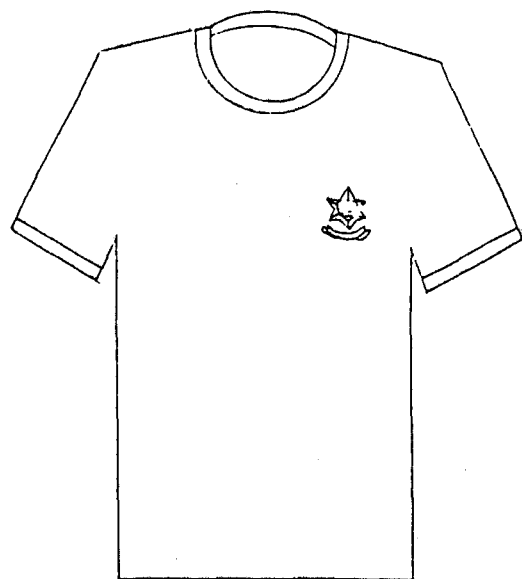


figura 29

圖二十九

Camisola de malha
毛織衫

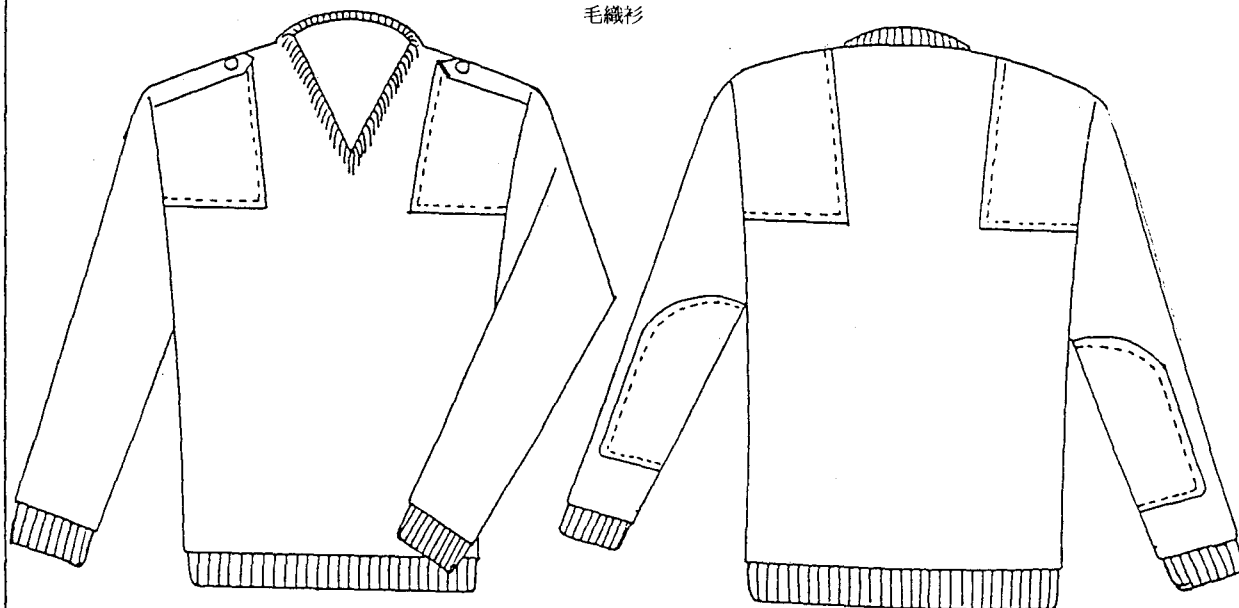


figura 30
圖三十

Camisola de malha mar
海上毛織衫

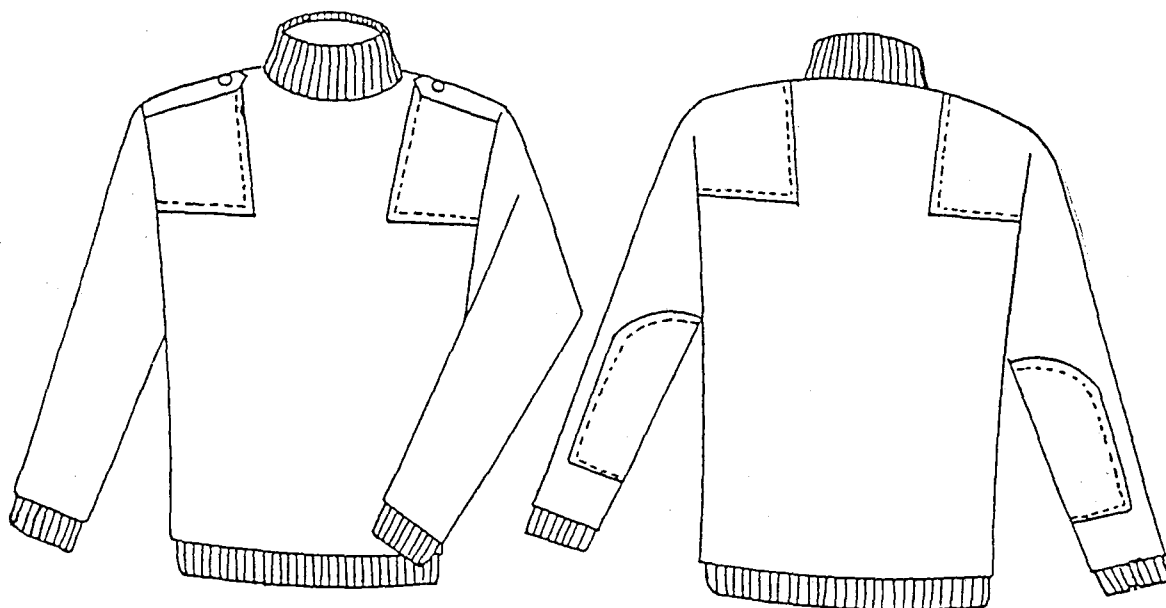


figura 31
圖三十一

Camisola mar
海上針織衫

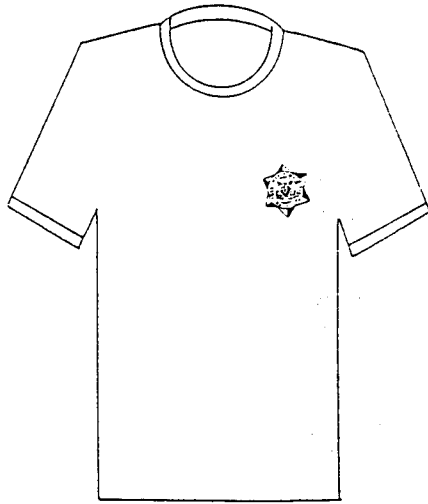


figura 32
圖三十二

Cinto de lona
帆布腰帶

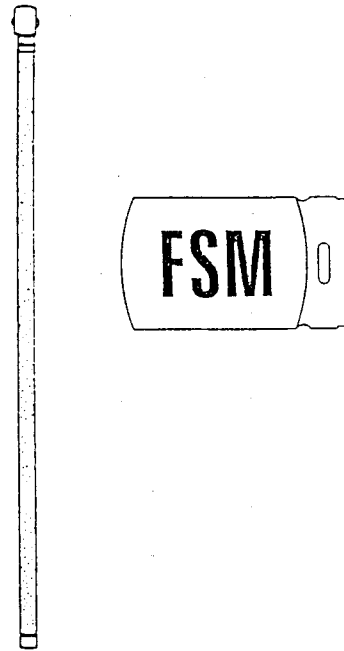


figura 33
圖三十三

Conjunto para motociclista
重型摩托車駕駛員套裝

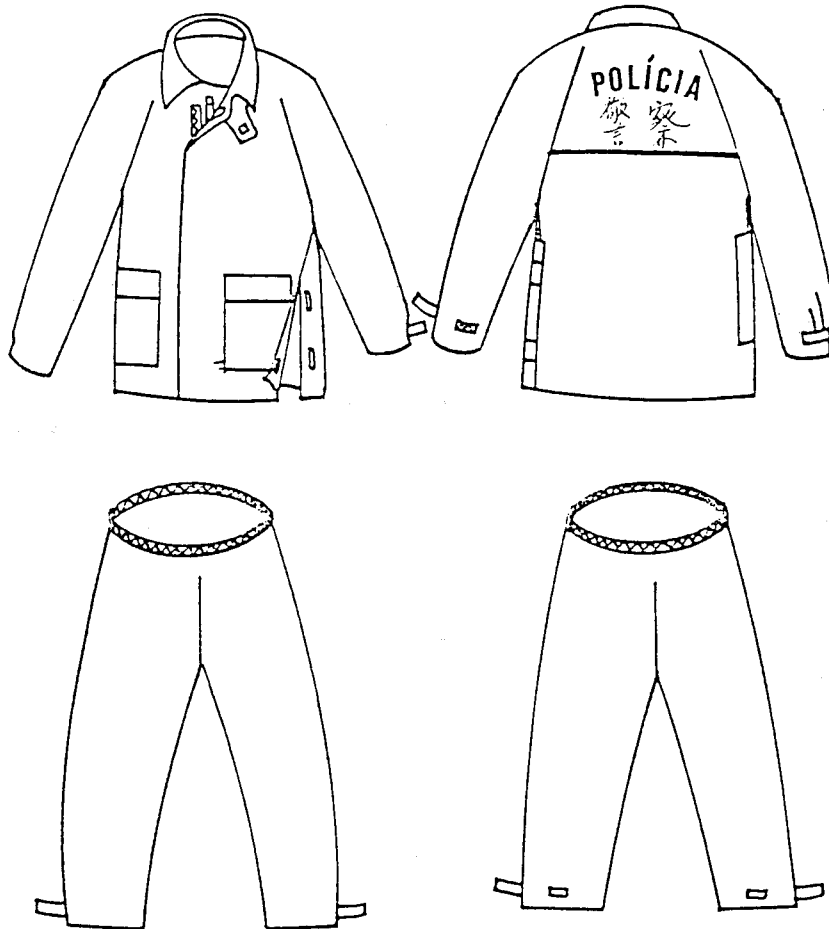
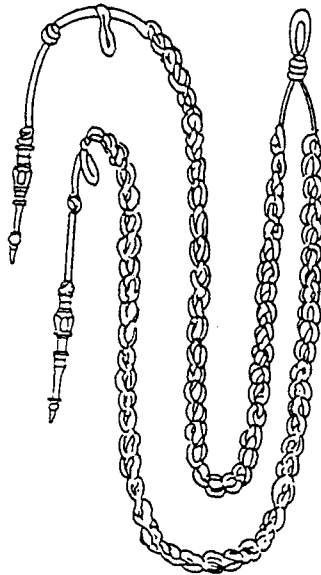
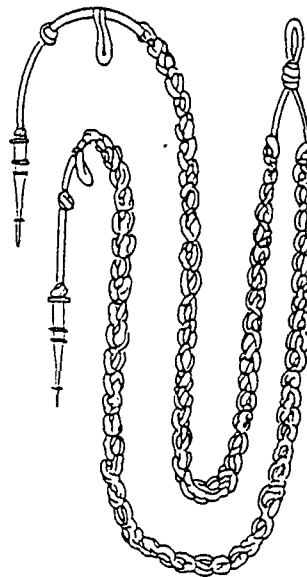


figura 34
圖三十四

Cordões para oficial
警官／消防官繩



Cordões para subchefe,
guarda e bombeiro
副警長／副區長、警員及消防員繩



Cordões UG
節日制服繩

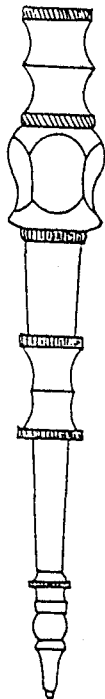


figura 35
圖三十五



figura 36
圖三十六

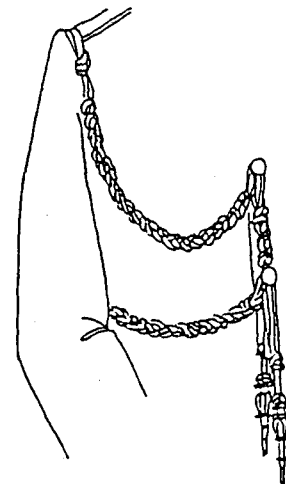


figura 37
圖三十七

Dólman (M)
男性人員多爾門外套

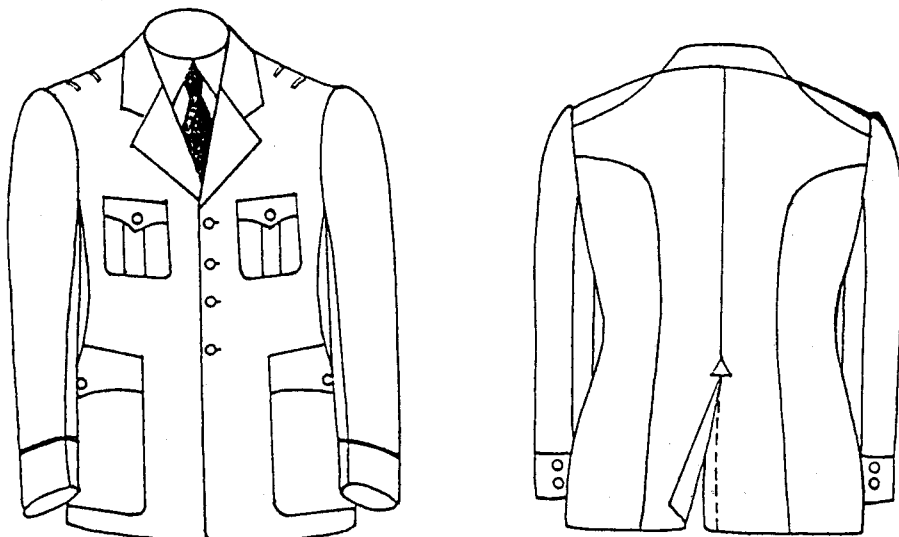


figura 38
圖三十八

Dólman (F)
女性人員多爾門外套

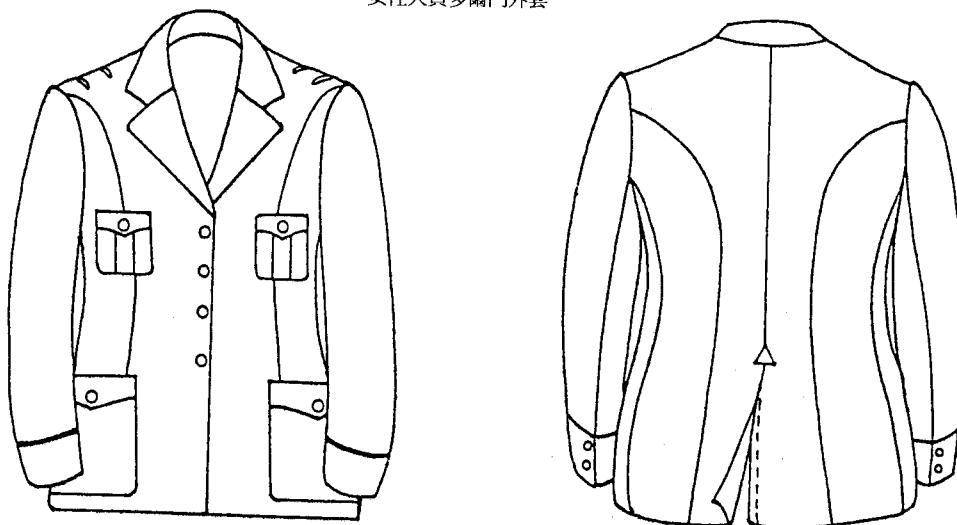


figura 39
圖三十九

Dólman (M)
男性人員多爾門外套

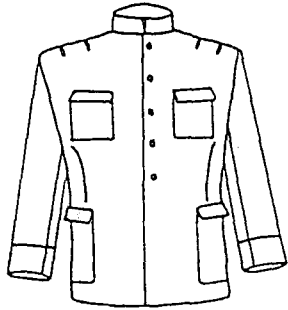
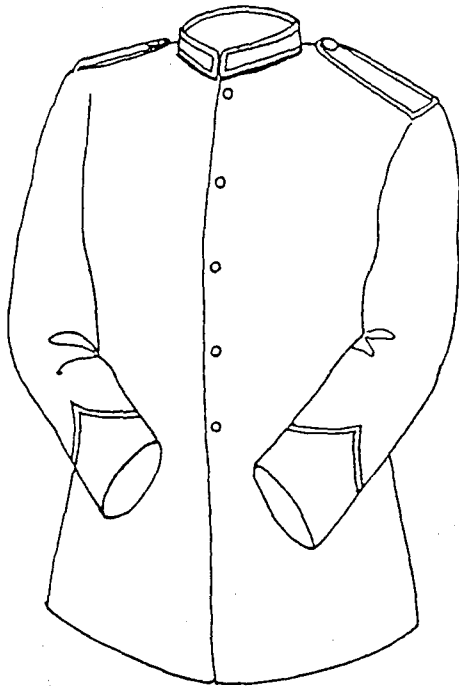


figura 40
圖四十

Dólman UG (M)
男性人員節日多爾門外套



Dólman UG (F)
女性人員節日多爾門外套

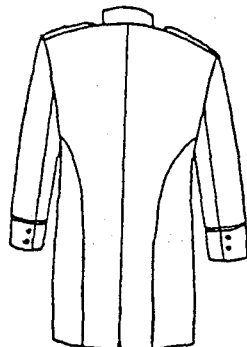
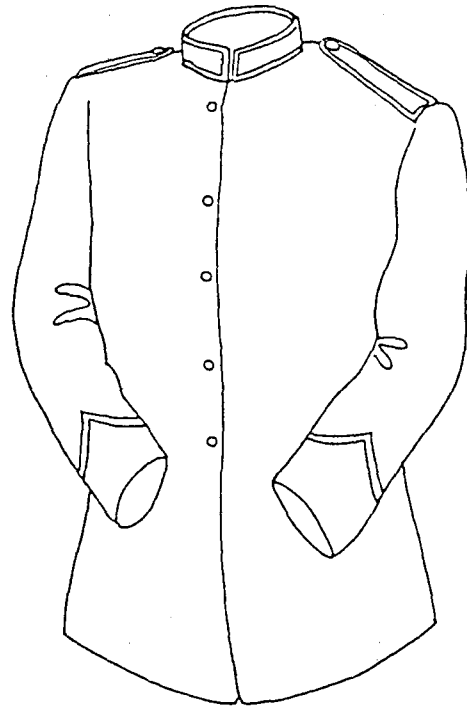


figura 41
圖四十一

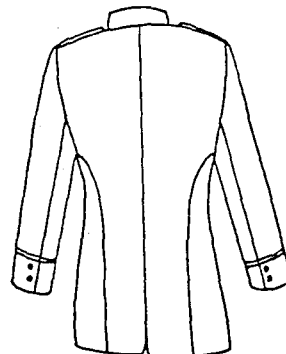


figura 42
圖四十二

Fato de artes marciais
練功服

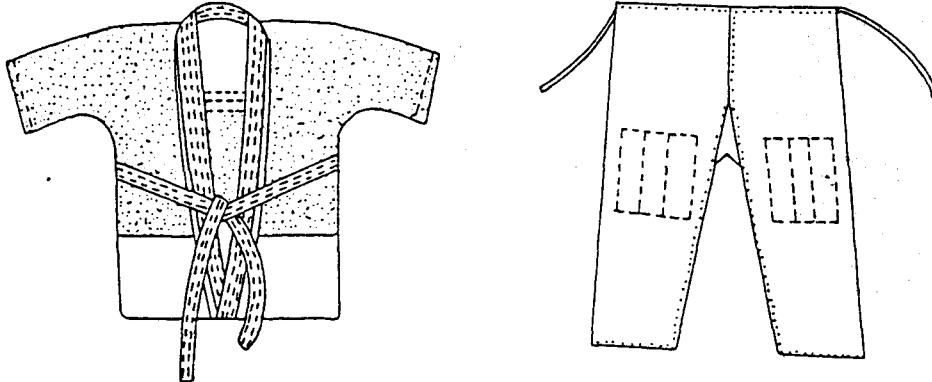


figura 43
圖四十三

Fato de educação física
體育服

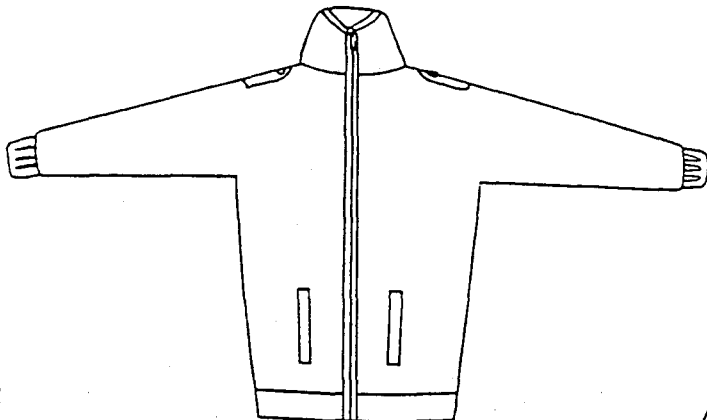


figura 44
圖四十四

Fato-macaco
工人服

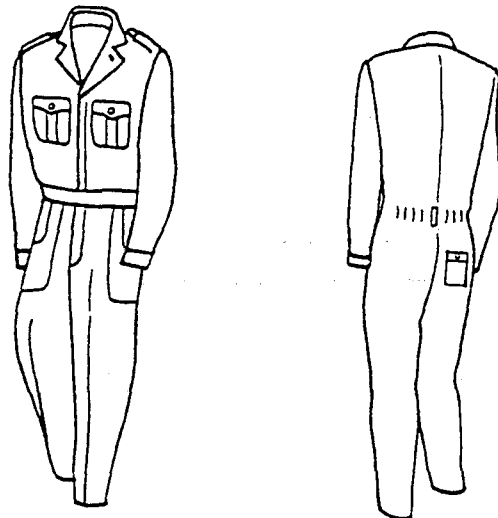


figura 45
圖四十五

Gorro de malha mar
海上毛織帽

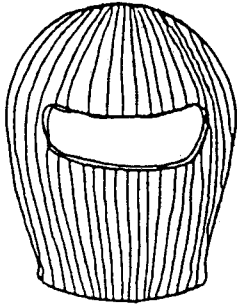


figura 46
圖四十六

Gravata
領帶

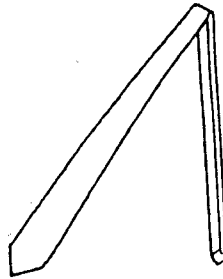


figura 47
圖四十七

Impermeável
雨衣



figura 48
圖四十八

Laço
結帶

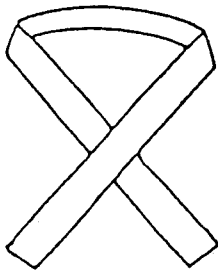


figura 49 圖四十九

Luvas 手套

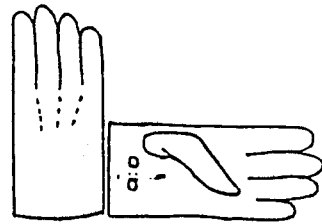


figura 50 圖五十

Luvas de canhão 長統手套



figura 51 圖五十一

Saia
裙

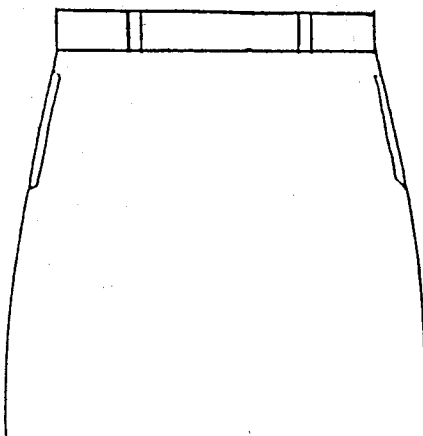


figura 52 圖五十二

Saia UG
節制服裙

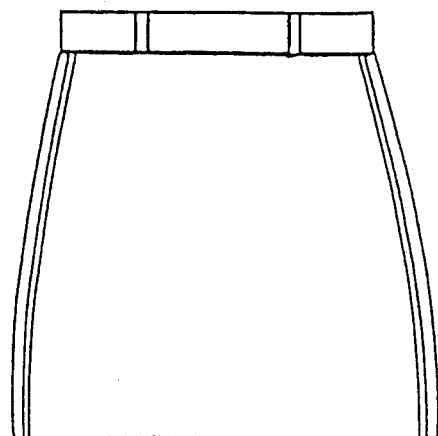


figura 53 圖五十三

Saia (vestido pré-natal)

孕婦裙

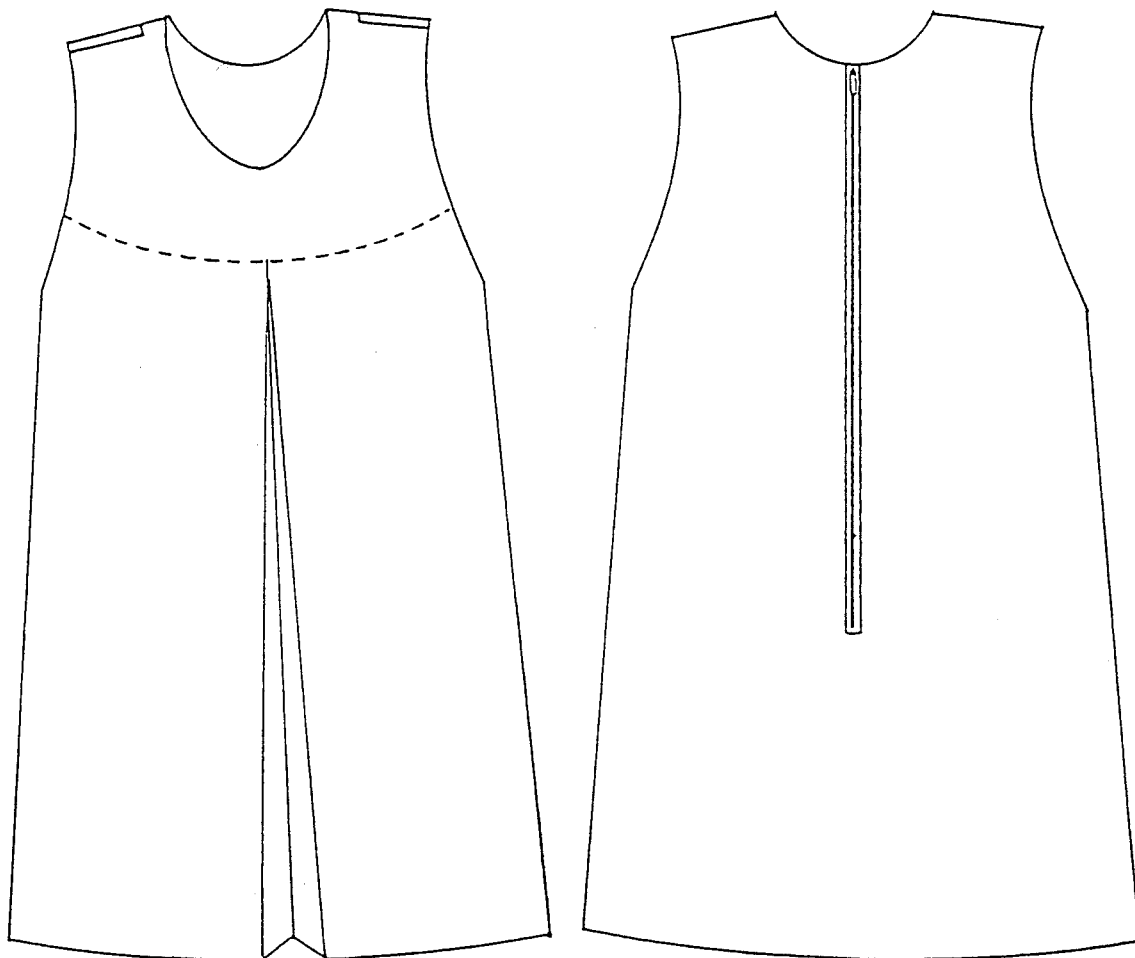


figura 54

圖五十四

Sapato (M/F)

男性人員及女性人員鞋

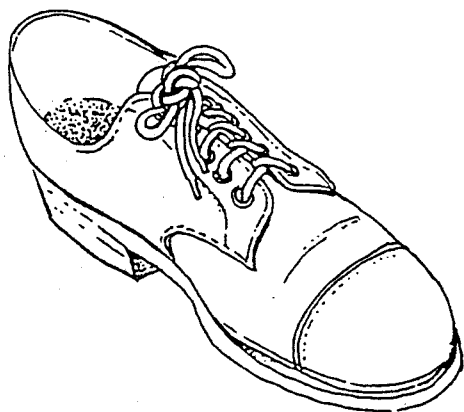


figura 55

圖五十五

Sapato (F)

女性人員鞋



figura 56

圖五十六

Braçais
臂章



figura 57
圖五十七

Crachá do CPSP
治安警察廳襟章

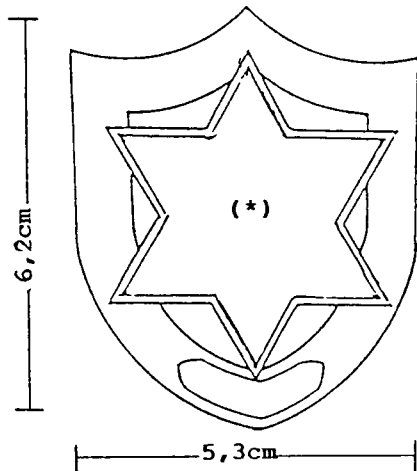


figura 58
圖五十八

Crachá da PMF
水警稽查隊襟章

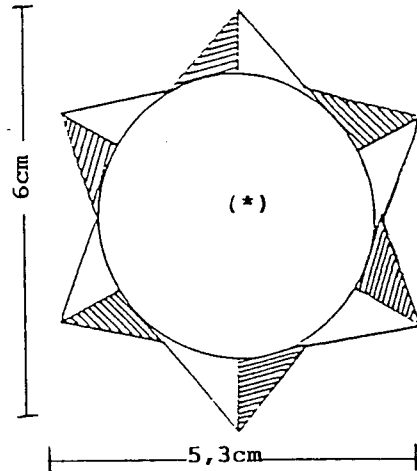


figura 59
圖五十九

Crachá do CB
消防隊襟章



figura 60
圖六十

Crachá da ESFSM
澳門保安部隊高等學校襟章



figura 61
圖六十一

Crachá da DSFSM
澳門保安部隊事務司襟章

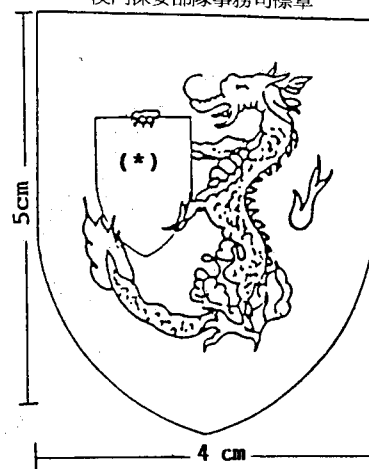


figura 62
圖六十二

(*) Logotipo aprovado 已核准之標誌

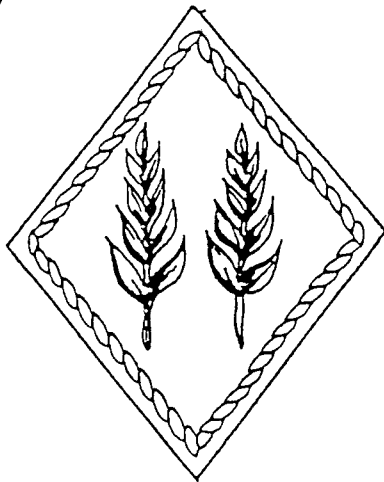
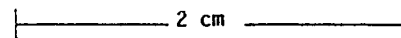
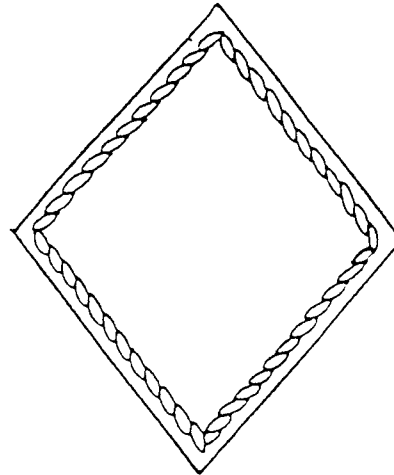
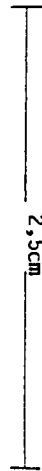


figura 63
圖六十三



Distintivo de gola e lapela
do CPSP

治安警察廳領章



figura 64
圖六十四

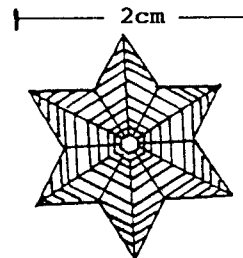
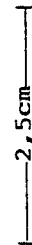


figura 65
圖六十五

Distintivo de gola e lapela
da PMF

水警稽查隊領章

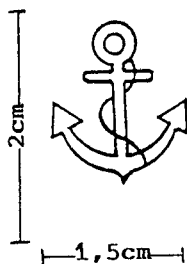


figura 66
圖六十六

Distintivo de gola e lapela do
CB

消防隊領章

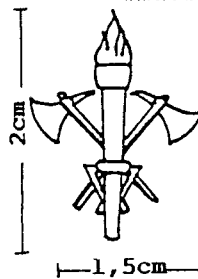


figura 67
圖六十七

Distintivo de gola e lapela da
ESFSM

澳門保安部隊高等學校領章

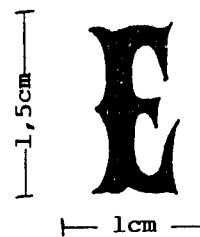


figura 68
圖六十八

Distintivo de gola e lapela
do quadro mecânico do
CPSP e PMF

治安警察廳及水警稽查隊機械編制之領章

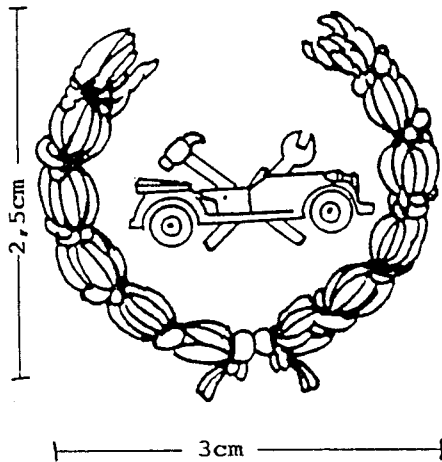


figura 69
圖六十九

Distintivo de gola e lapela
do quadro radiomontador do
CPSP

治安警察廳無線電編制之領章

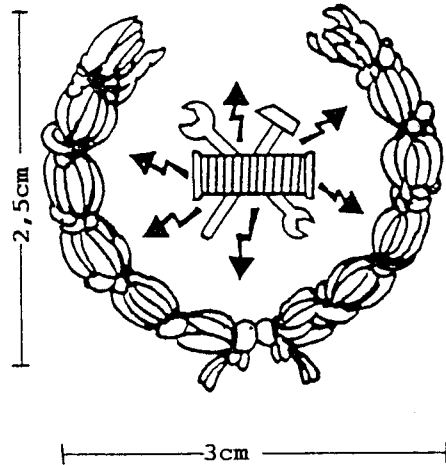


figura 70
圖七十

Distintivo de gola e lapela do
quadro músico do CPSP

治安警察廳音樂編制之領章

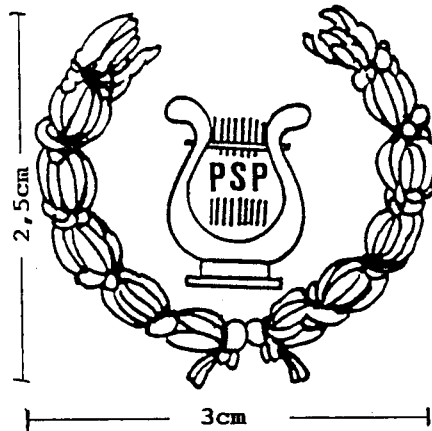


figura 71
圖七十一

Distintivo de gola e lapela do
instruendo do SST

提供地區治安服務之人員之領章

F S M

figura 72
圖七十二

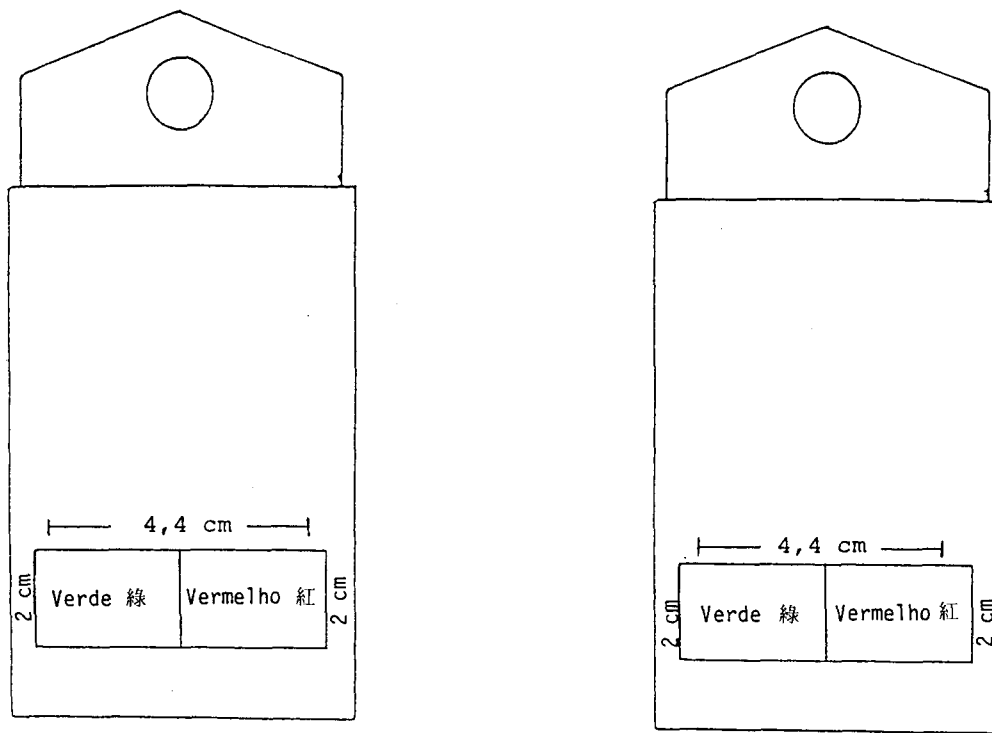


figura 73
圖七十三

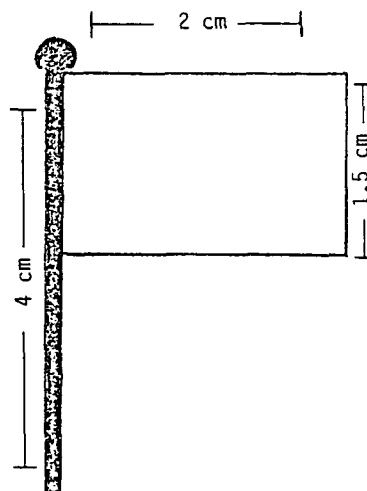
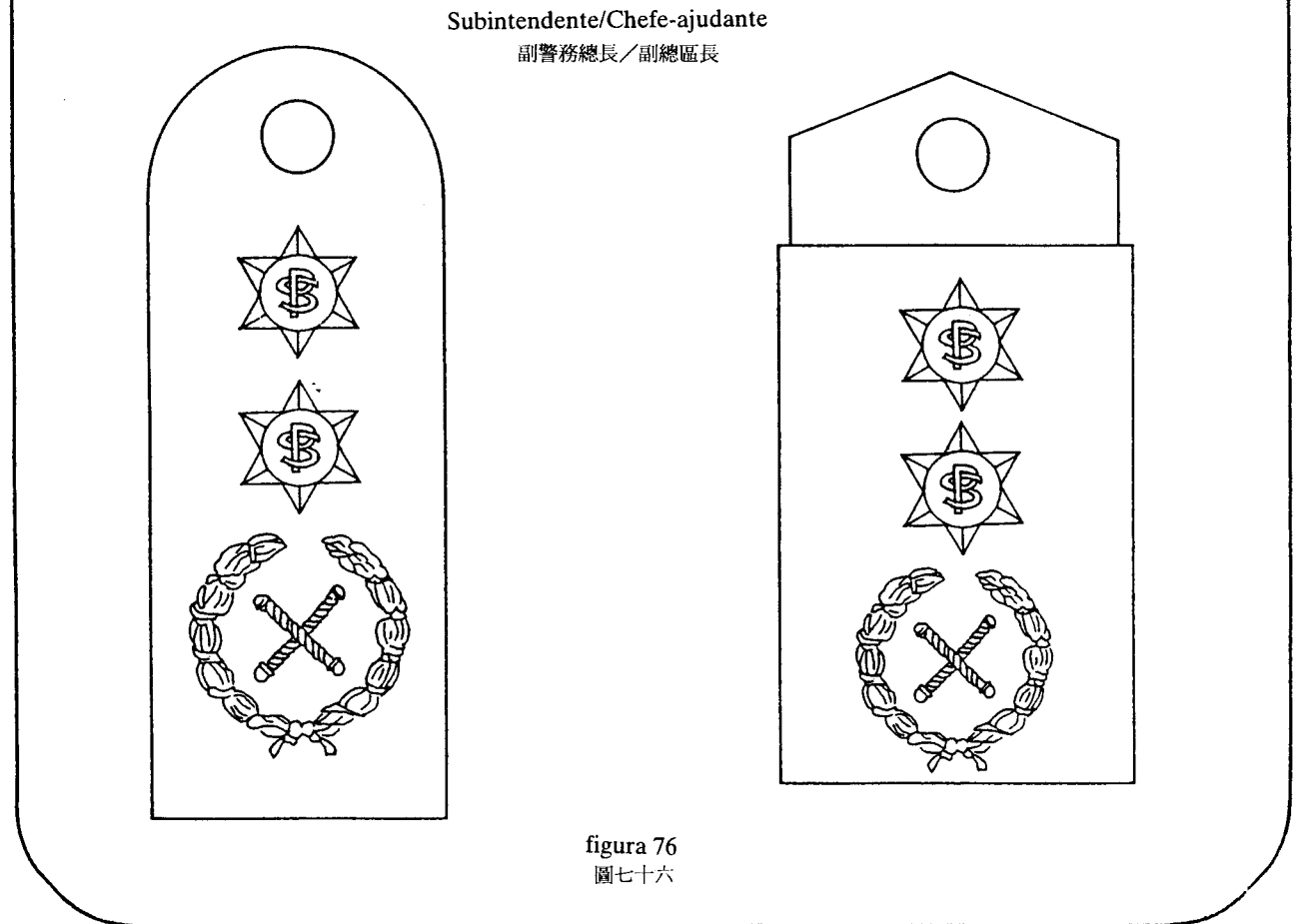
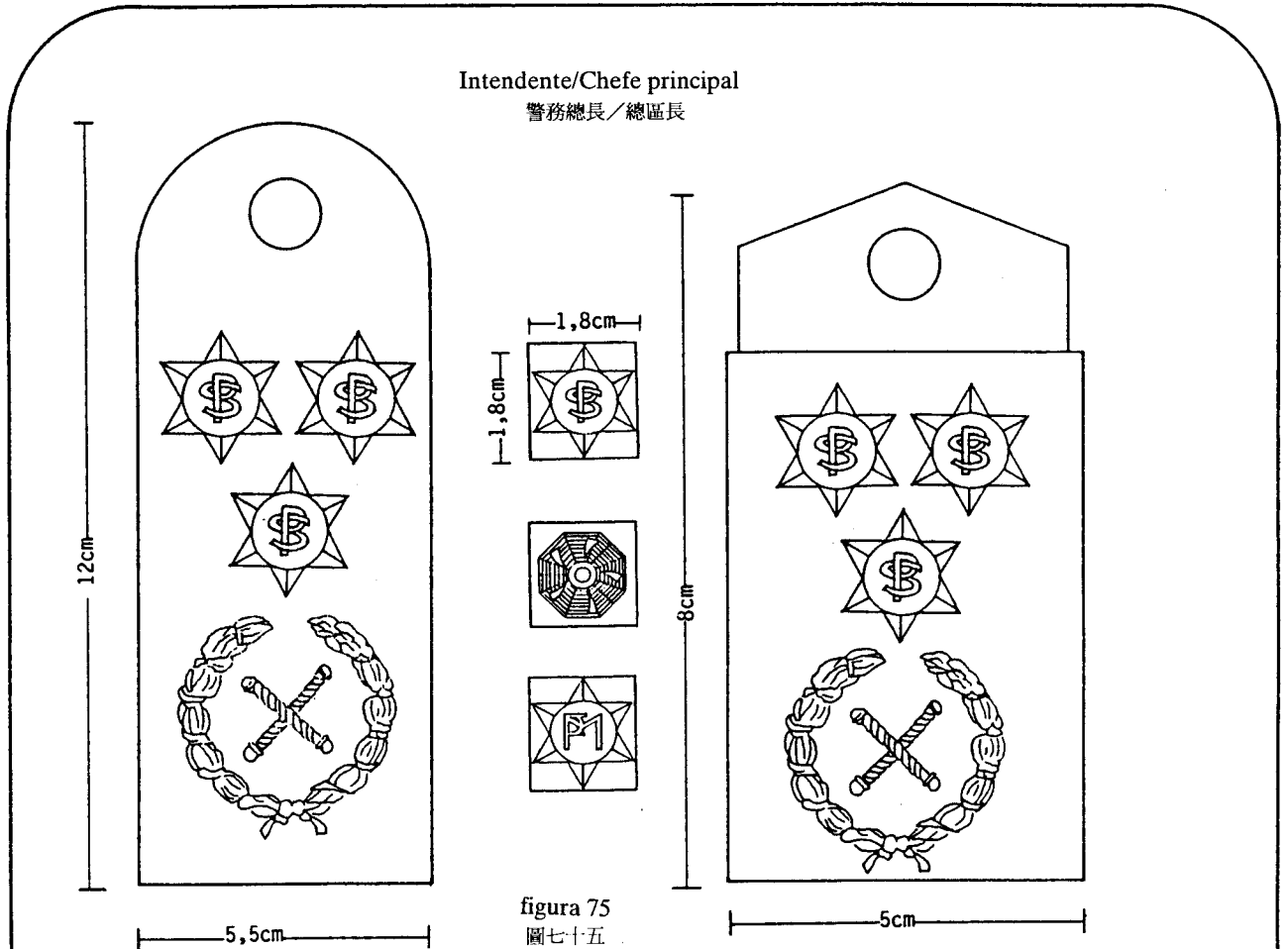


figura 74
圖七十四



Comissário/Chefe de primeira

警司／一等區長

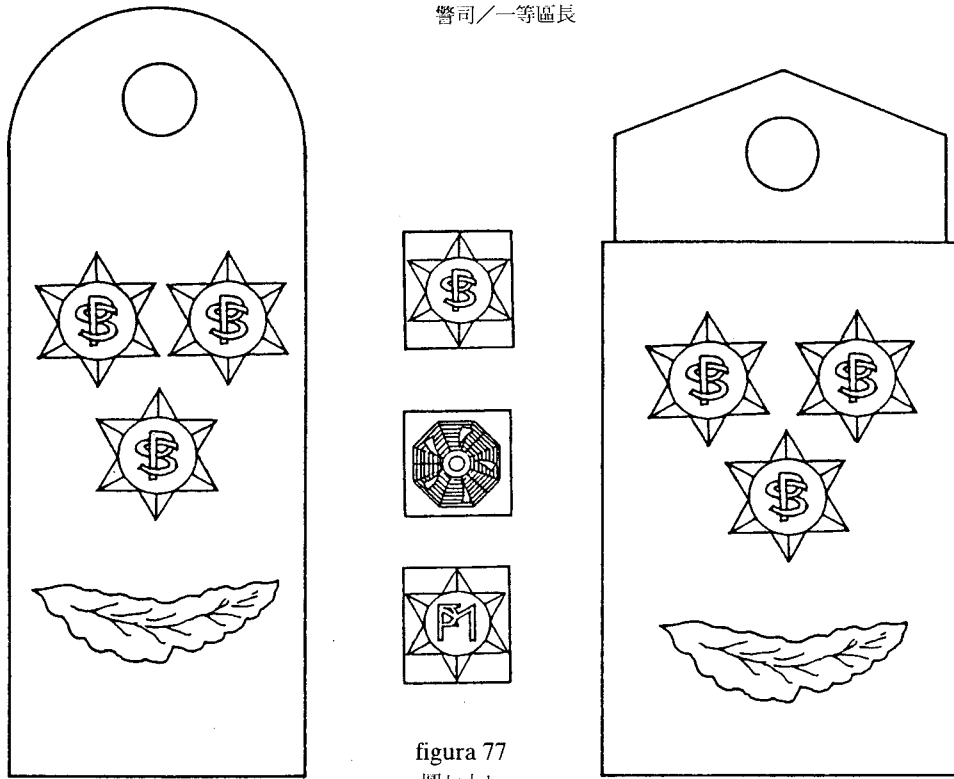


figura 77
圖七十七

Subcomissário/Chefe assistente

副警司／副一等區長

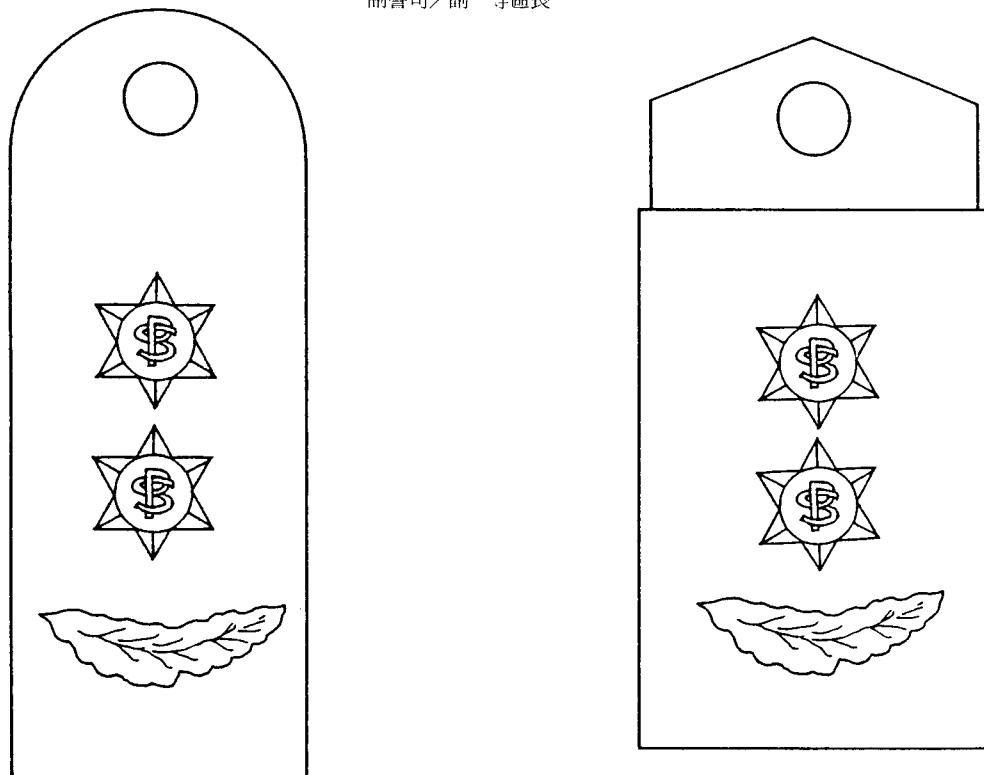


figura 78
圖七十八

Chefe
警長/區長

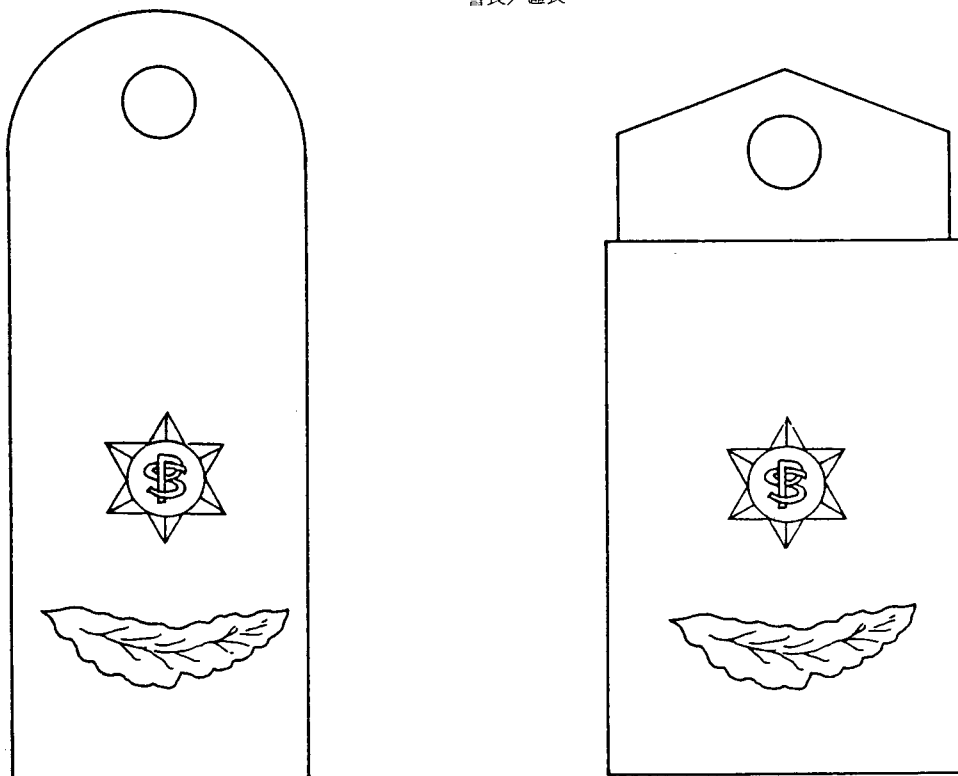


figura 79
圖七十九

Aspirante
準警官/準消防官

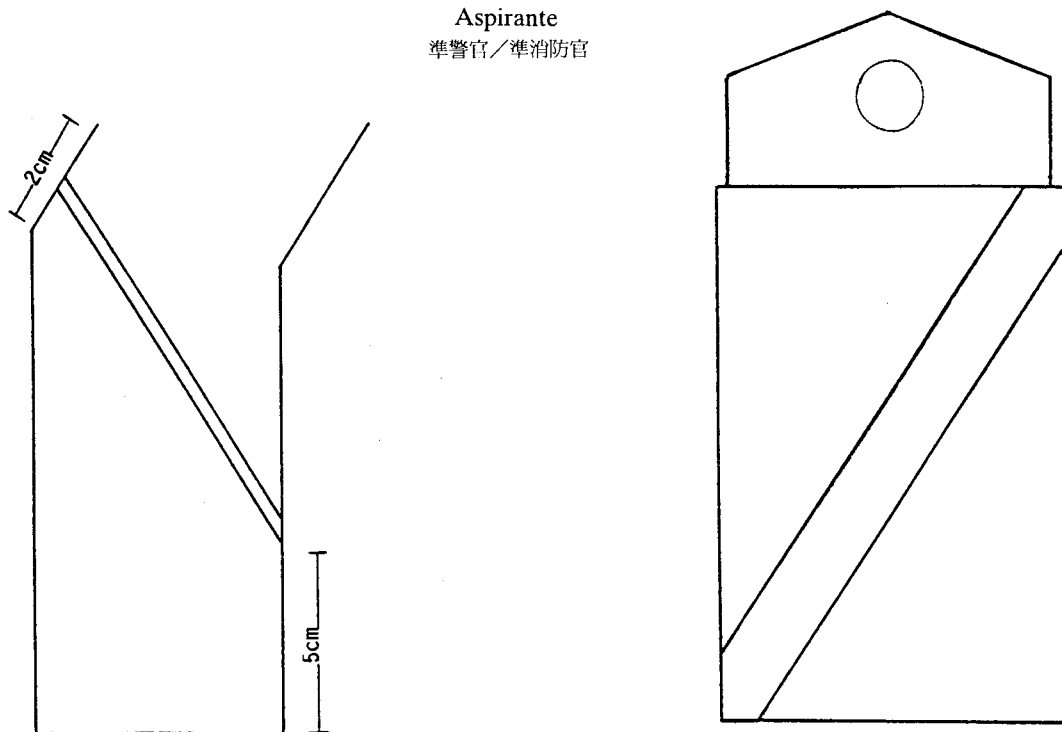


figura 80
圖八十

Cadete
學員

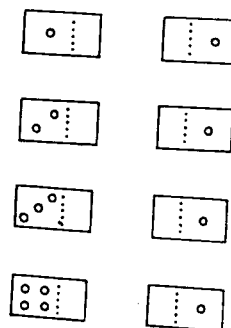
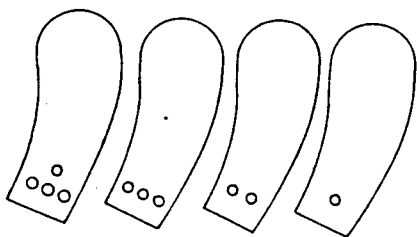
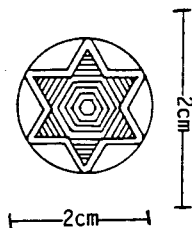


figura 81
圖八十一

Subchefe
副警長/副區長

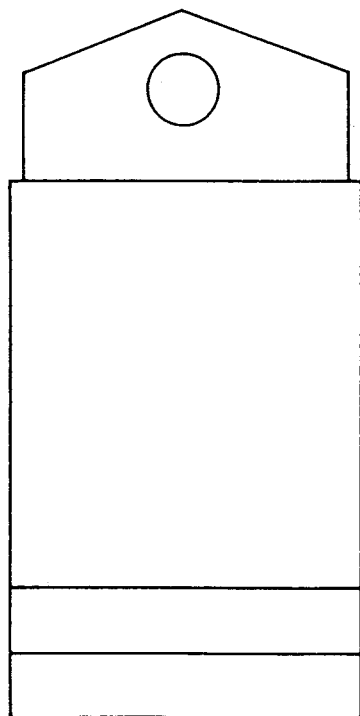


figura 82
圖八十二

Guarda-ajudante/Guarda 1.ª classe/
Bombeiro-ajudante
高級警員/一等警員/消防長

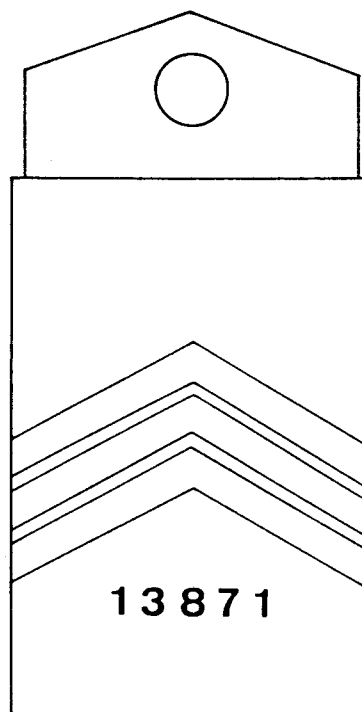


figura 83
圖八十三

Guarda/Bombeiro
警員/消防員

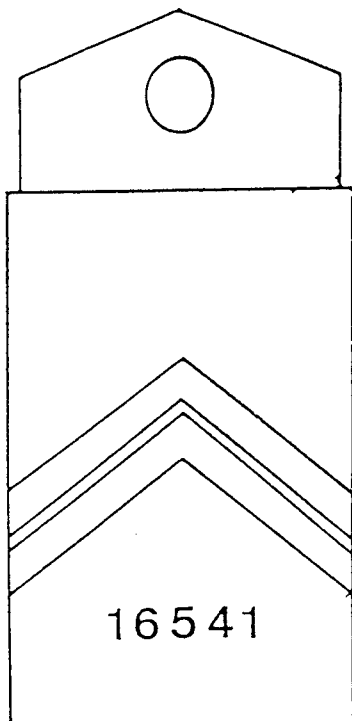


figura 84
圖八十四

Distintivo do estagiário
實習人員標誌

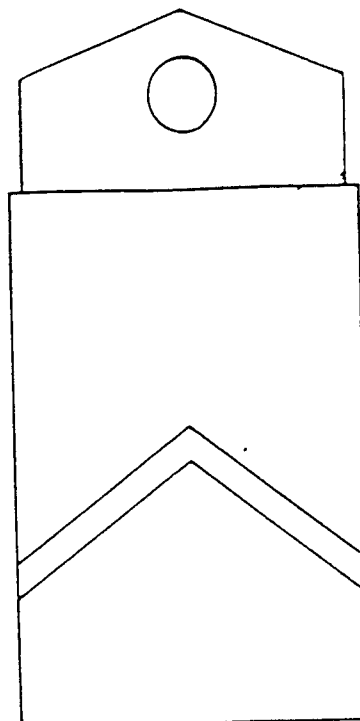


figura 85
圖八十五

Distintivo do instruendo do SST
提供地區治安服務之人員標誌

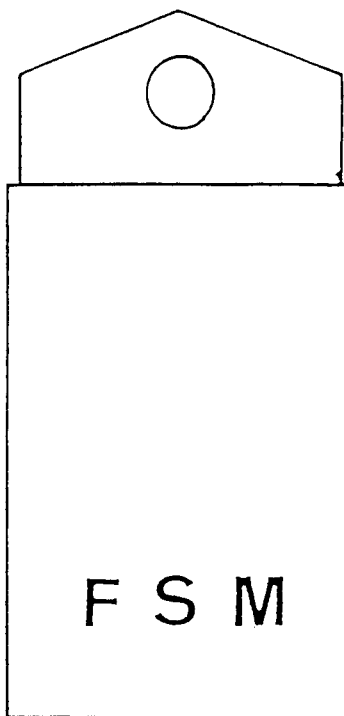


figura 86
圖八十六

Emblema do boné da PMF
水警稽查隊大檐帽之圖徽

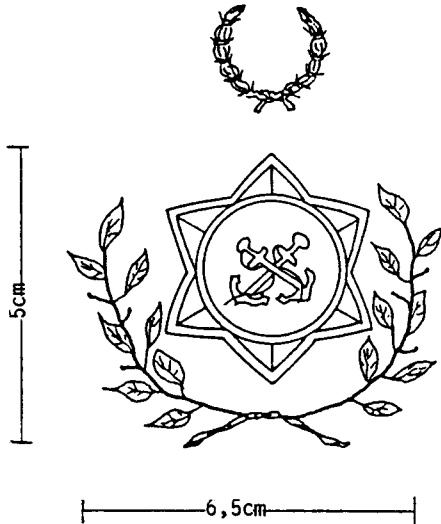


figura 87
圖八十七

Emblema do boné e boina
do CPSP
治安警察廳大檐帽及貝雷帽之圖徽

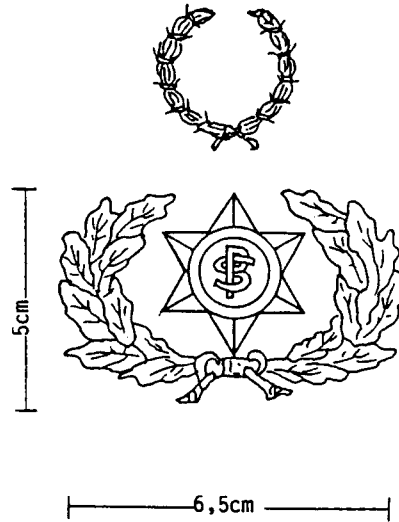


figura 88
圖八十八

Emblema do boné do CB
消防隊大檐帽之圖徽

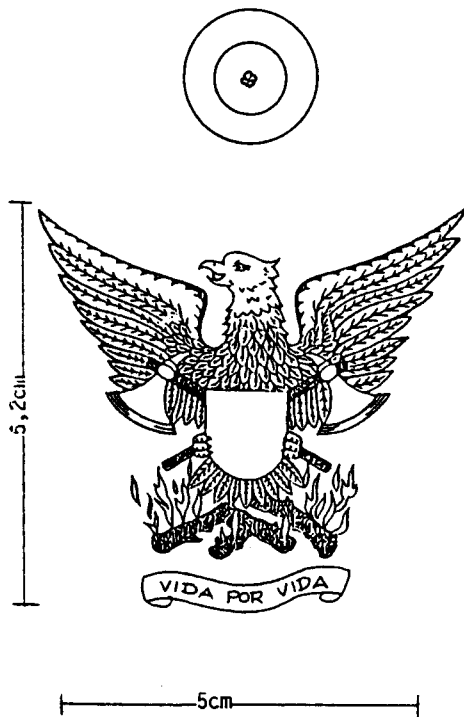


figura 89
圖八十九

Emblema do boné da ESFSM
澳門保安部隊高等學校大檐帽之圖徽

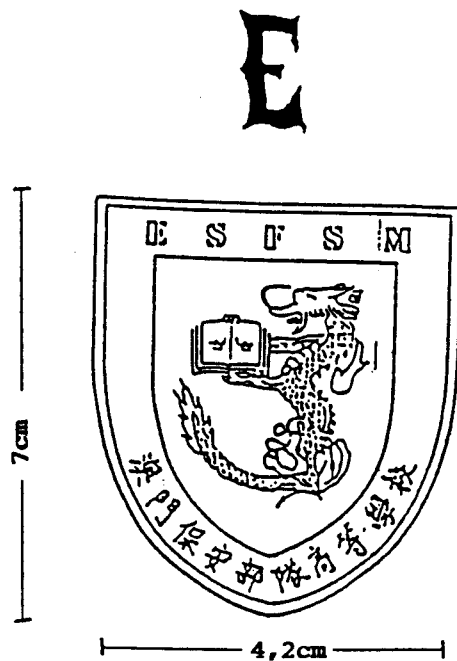


figura 90
圖九十

Algemas
手銬

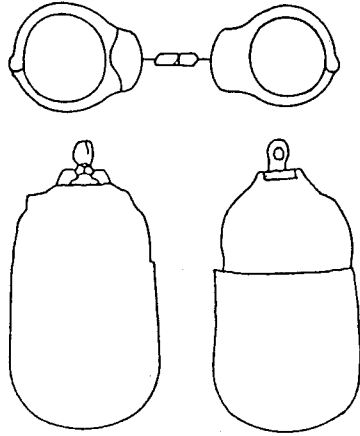


figura 91
圖九十一

Apito e fiador de apito
哨子及哨子繩

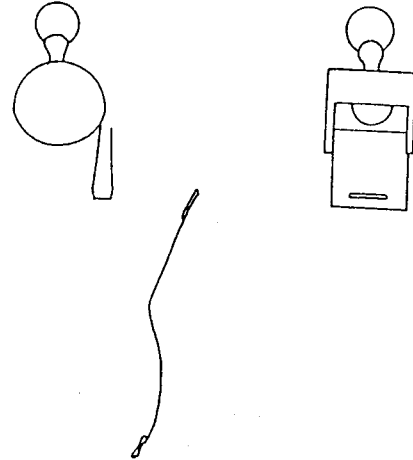


figura 92
圖九十二

Capacete de protecção
防護頭盔

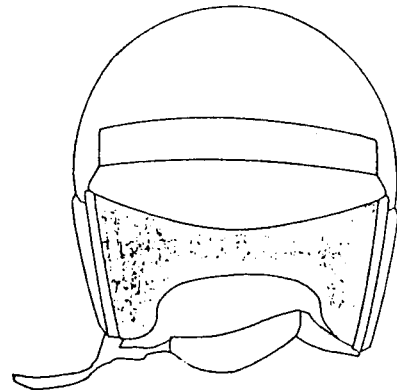
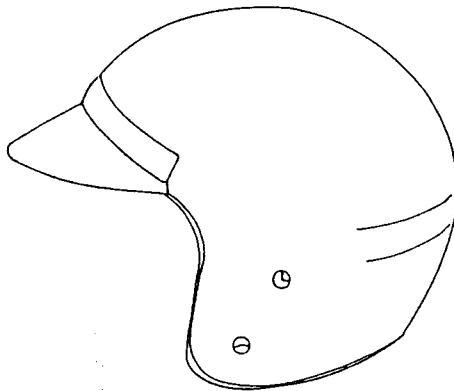


figura 93
圖九十三

Carteira UG
節日制服皮包

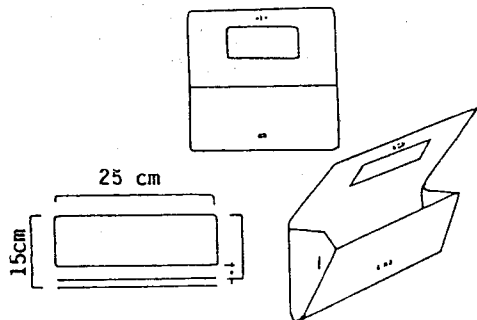


figura 94
圖九十四

Carteira
皮包

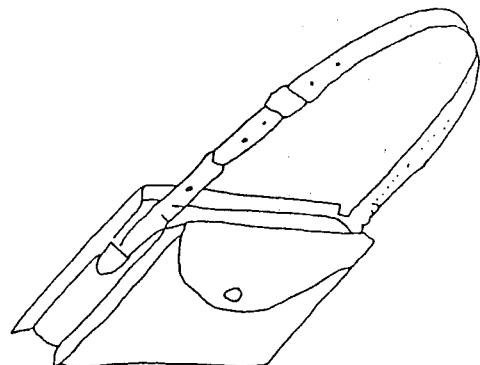
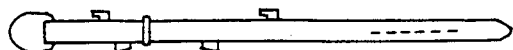


figura 95
圖九十五

Cinturão para oficial

警官／消防官寬腰帶



CPSP e PMF

治安警察廳及水警稽查隊



CB

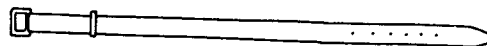
消防隊

figura 96

圖九十六

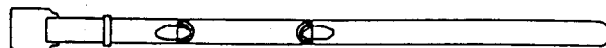
Cinturão para subchefe e guarda/
/ bombeiro

副警長／副區長、警員／消防員寬腰帶



CPSP e PMF

治安警察廳及水警稽查隊



CB

消防隊

figura 97

圖九十七

Coldre exterior

外槍套

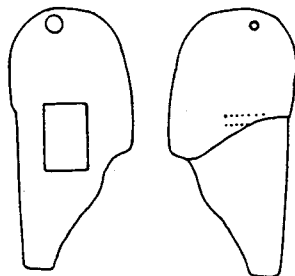


figura 98

圖九十八

Colete reflector

反光背心

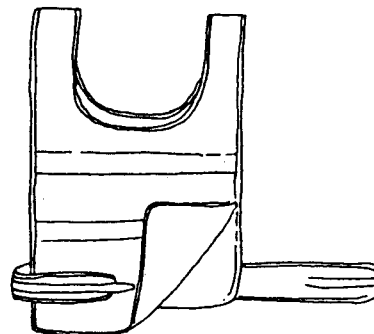


figura 99

圖九十九

Espia de salvação

救援繩索

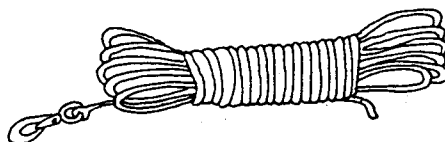


figura 100

圖一百

Capa de actuação
行動外衣

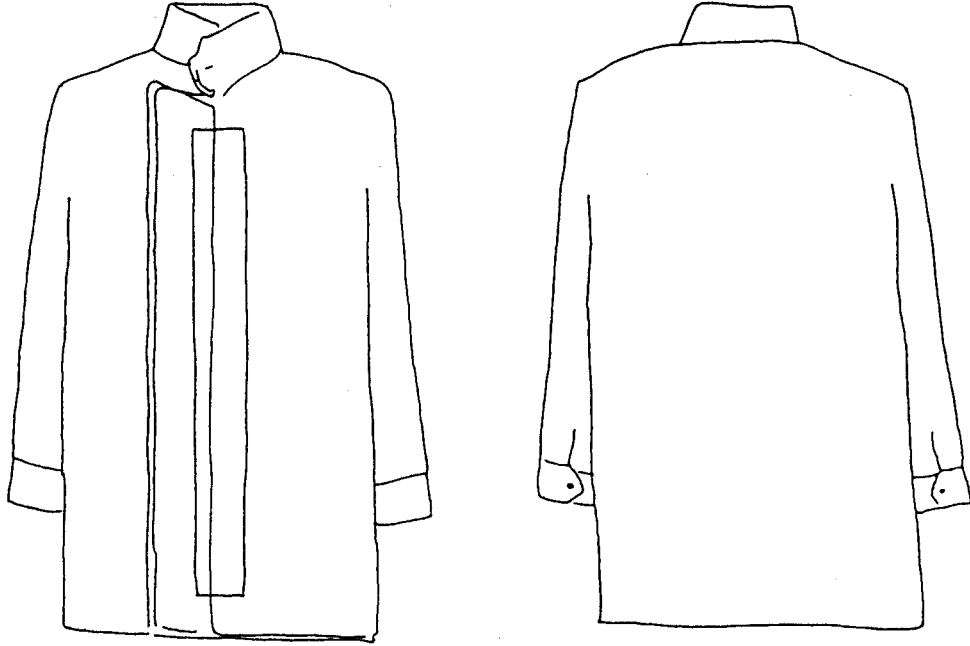


figura 101
圖一百零一

Bota de incêndio
消防靴



figura 102
圖一百零二

Bota de actuação
行動靴



figura 103
圖一百零三

Cinturão de combate a incêndio
消防寬腰帶

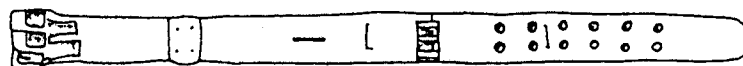


figura 104
圖一百零四

Blusão do fato de actuação
do DI/CPSP
治安警察廳特警處行動服之上衣

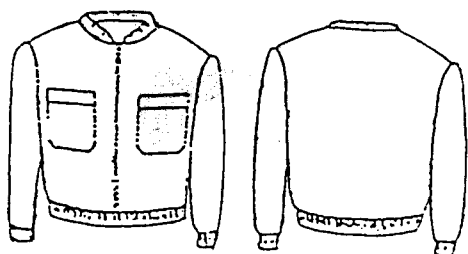


figura 105
圖一百零五

Calça do fato de actuação
do DI/CPSP
治安警察廳特警處行動服之褲

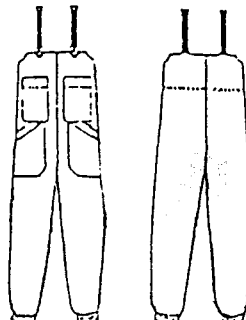


figura 106
圖一百零六

Colete do fato de actuação
do DI/CPSP
治安警察廳特警處行動服之背心

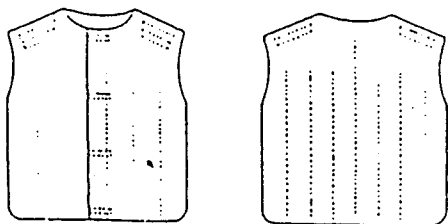


figura 107
圖一百零七

Fiador de pistola
槍繩

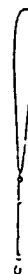


figura 108
圖一百零八

Machadinho de desfile
列隊行進小斧

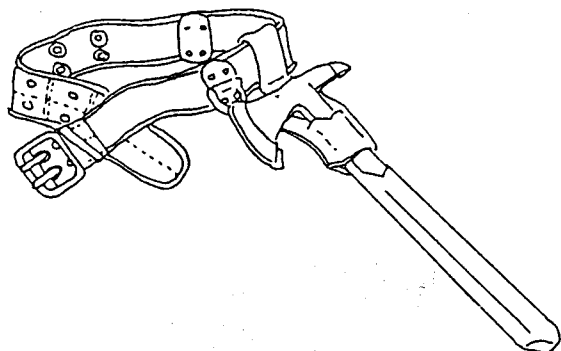


figura 109
圖一百零九

Machadinho de actuação
行動斧

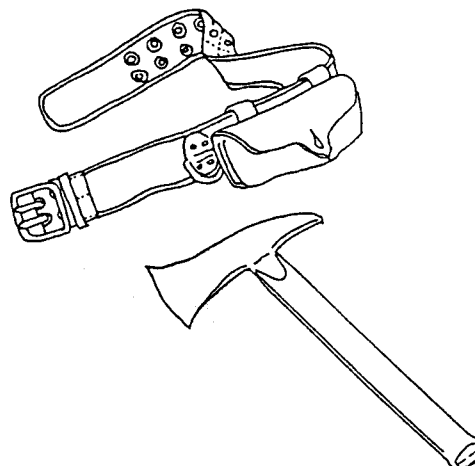


figura 110
圖一百一十

Uniforme de gala
節日制服

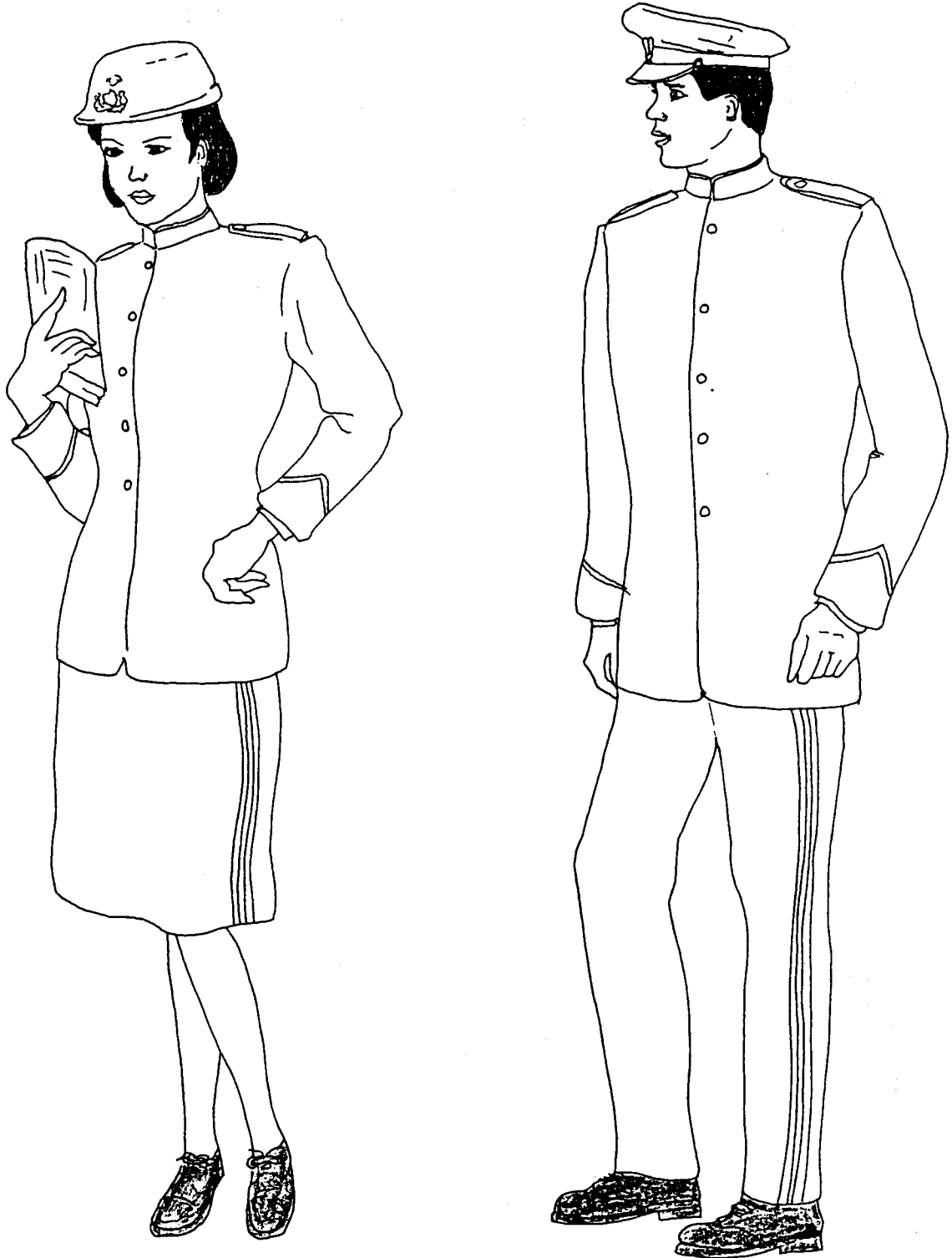


figura 111
圖一百一十一

Uniforme A1 e B1 época quente

夏季制服A1及B1

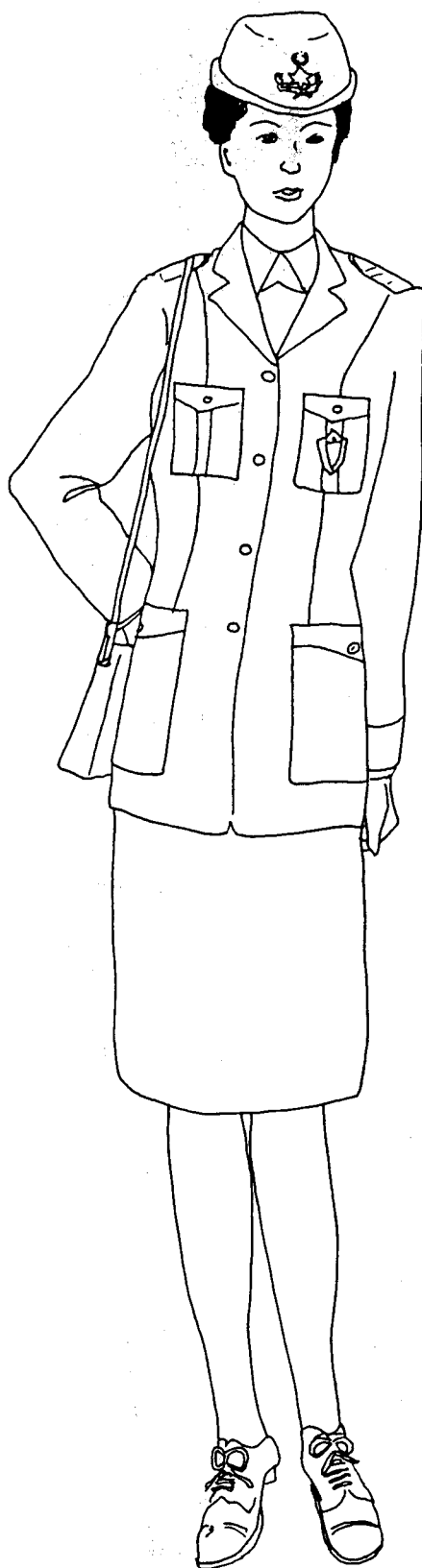


figura 112

圖一百一十二

Uniforme A1 e B1 época quente

夏季制服A1及B1

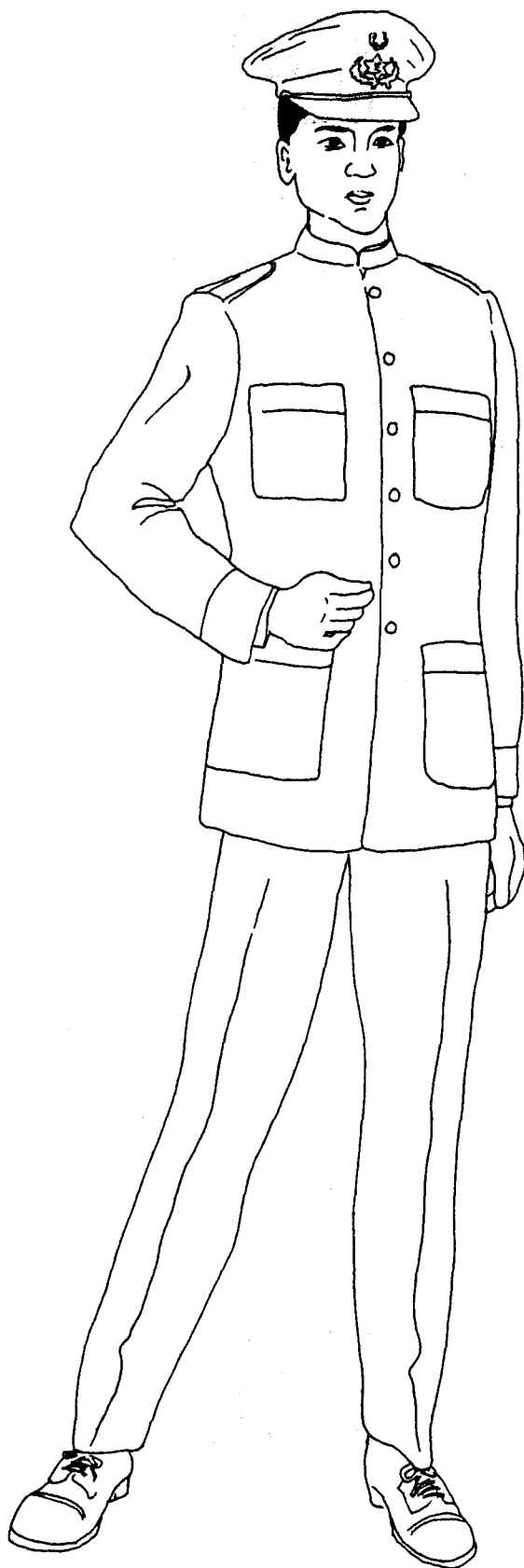


figura 113

圖一百一十三

Uniforme época fria

冬季制服

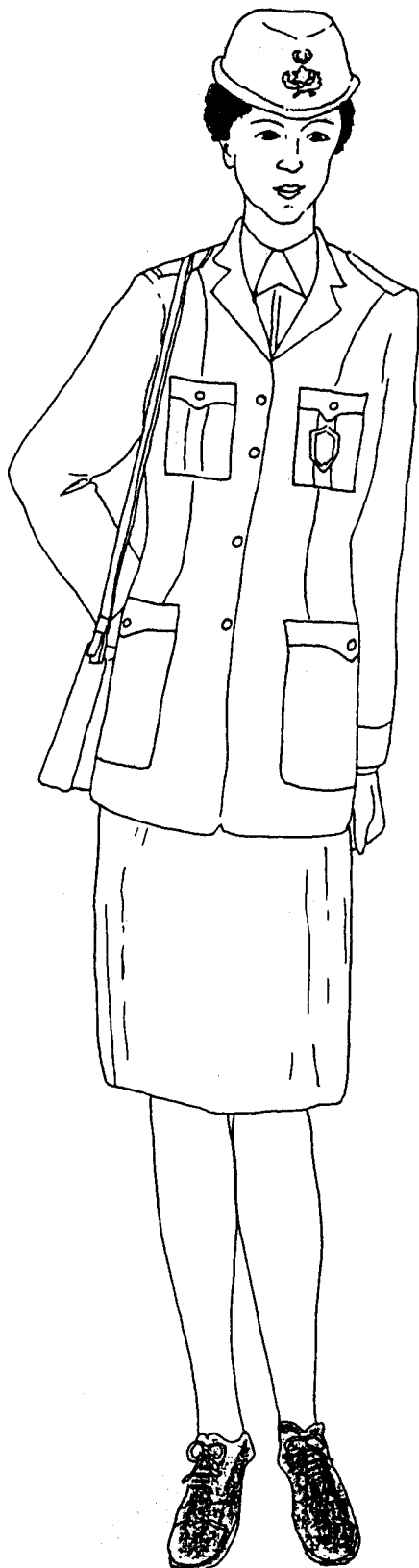


figura 114

圖一百一十四

Uniforme época fria
冬季制服

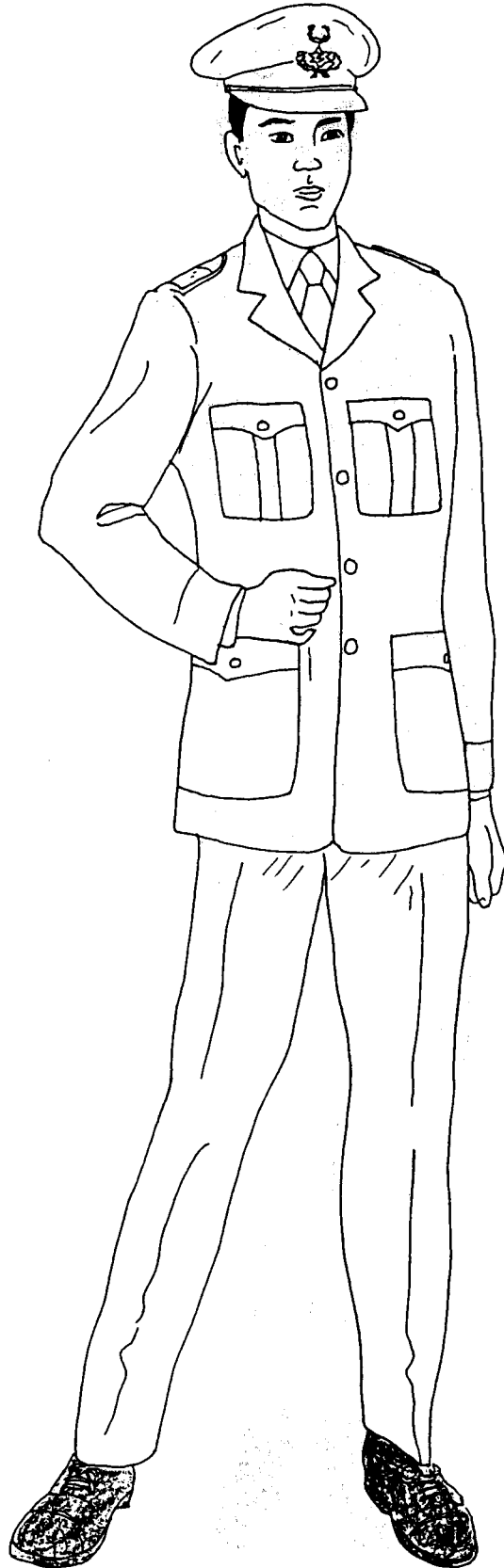


figura 115
圖一百一十五

Uniforme C época fria
冬季制服 C

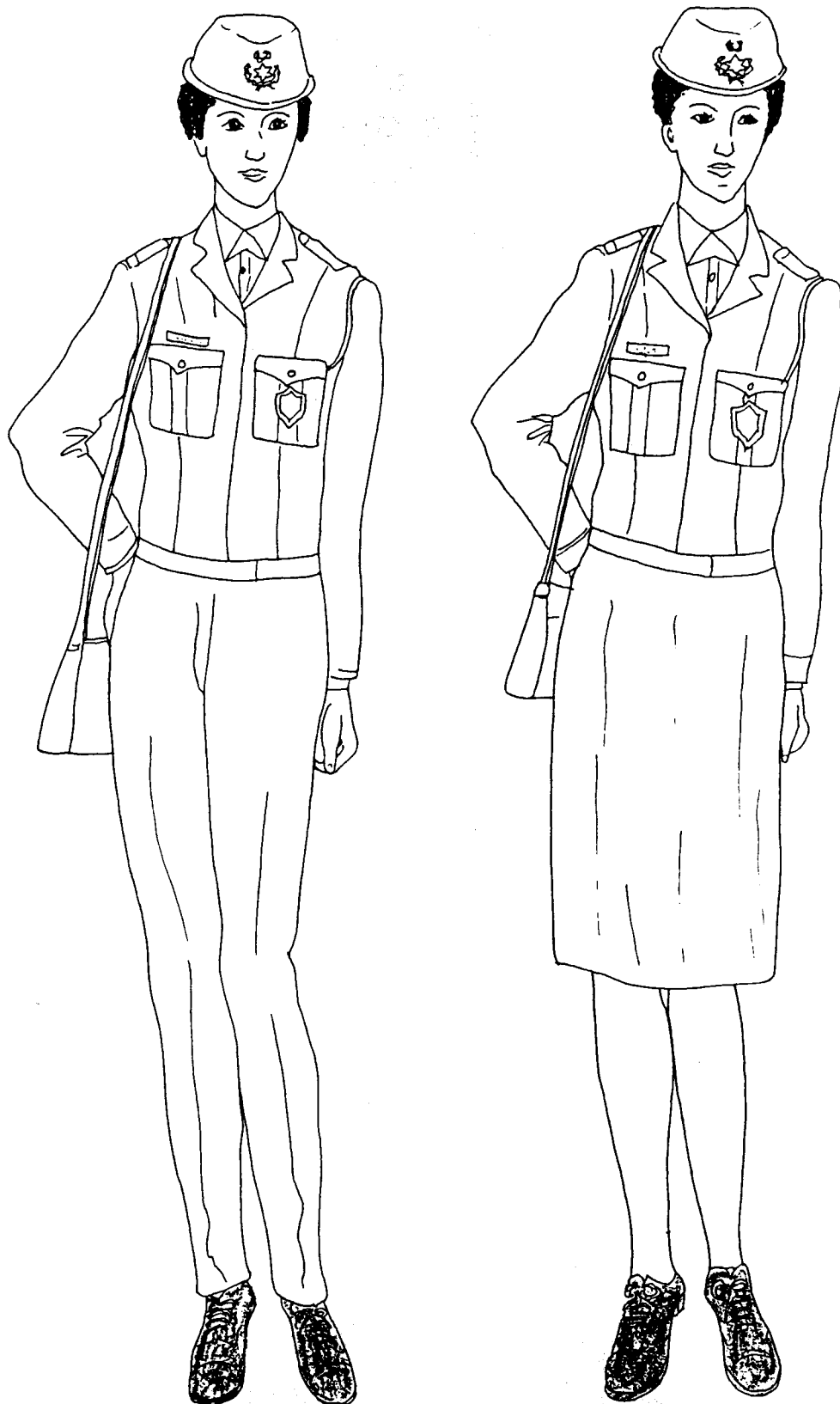


figura 116
圖一百一十六

Anexo M/37

附件M/37

Uniforme C época fria

冬季制服C



figura 117

圖一百一十七

Uniforme C c/saia vestido pré-natal
制服C 連裙 孕婦裙

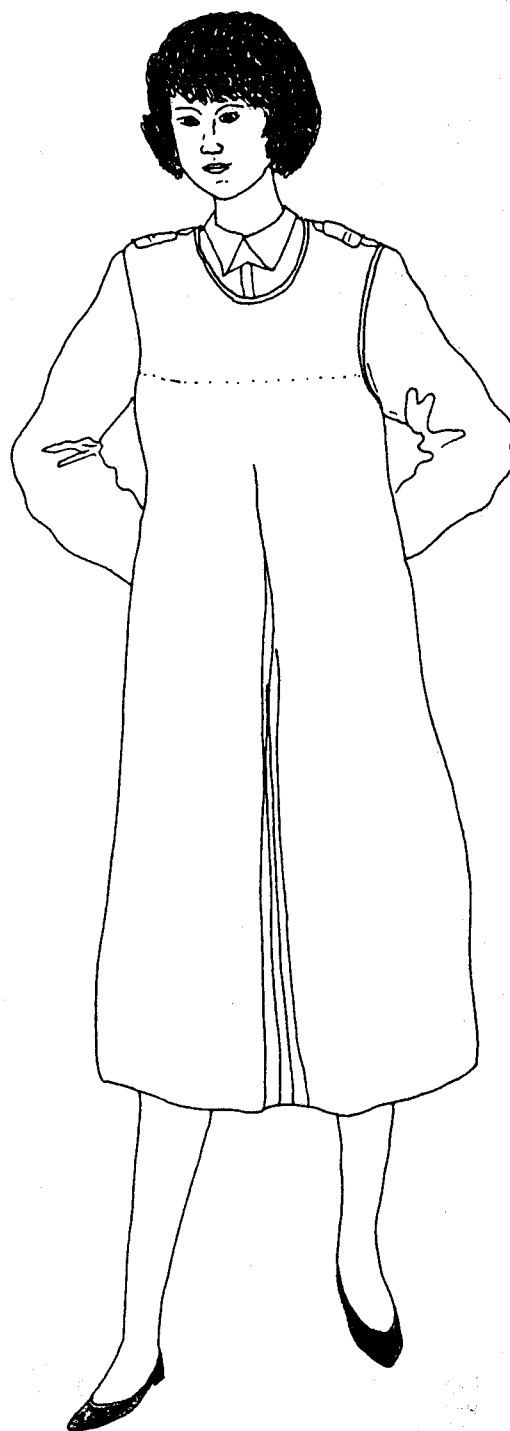


figura 118
圖一百一十八

Uniforme C1 época quente
夏季制服 C1

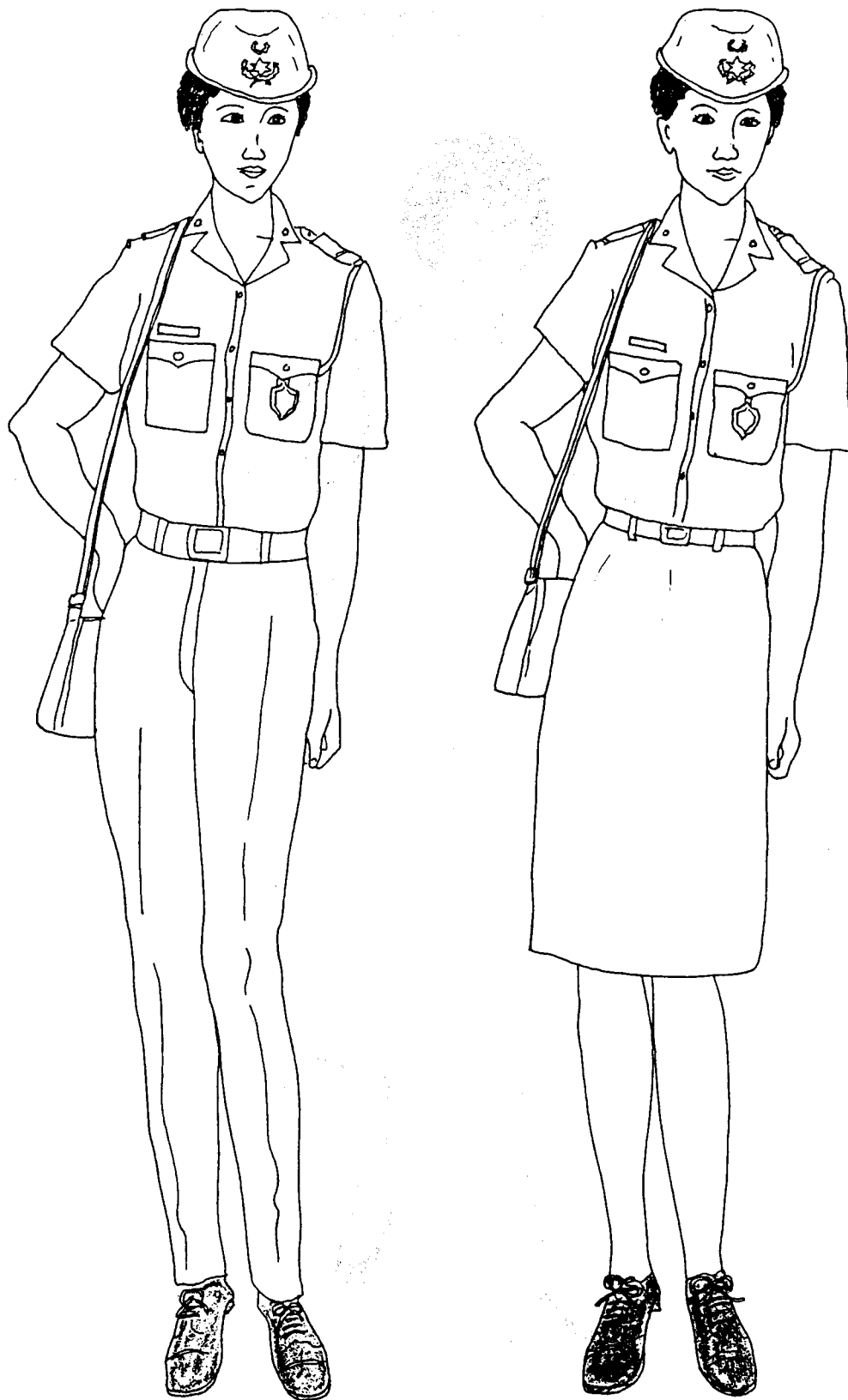


figura 119
圖一百一十九

Uniforme C1 época quente

夏季制服 C1

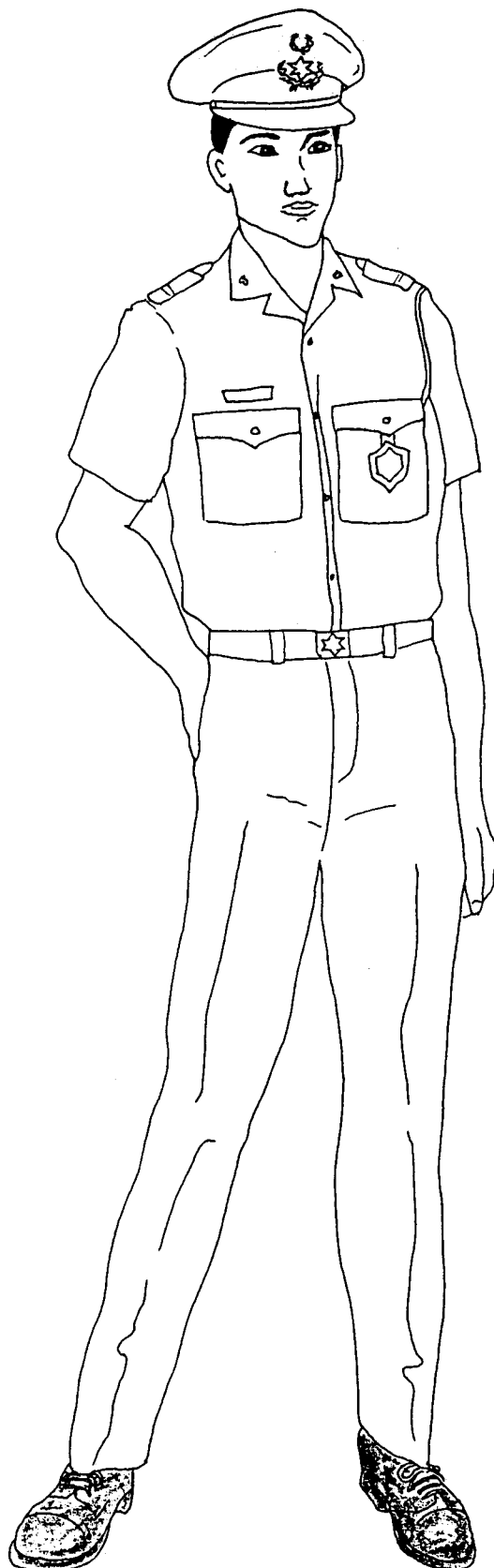


figura 120

圖一百二十

Uniforme C1 pessoal embarcado
船上工作人員制服 C1

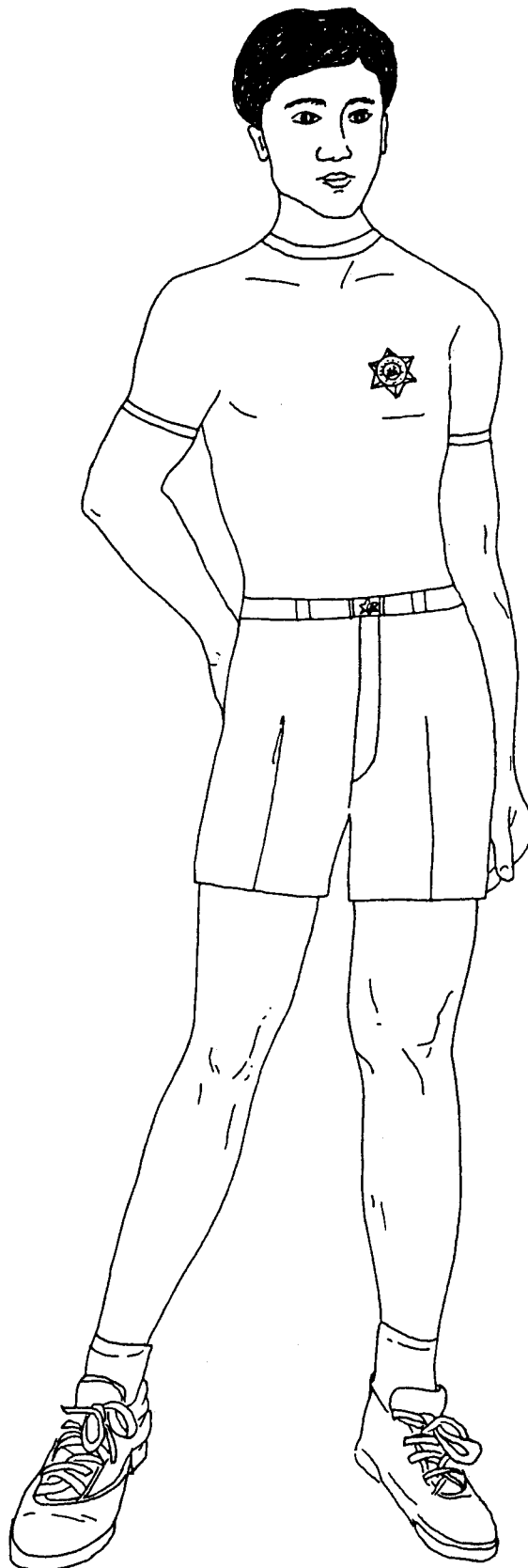


figura 121
圖一百二十一

Uniforme D
制服D

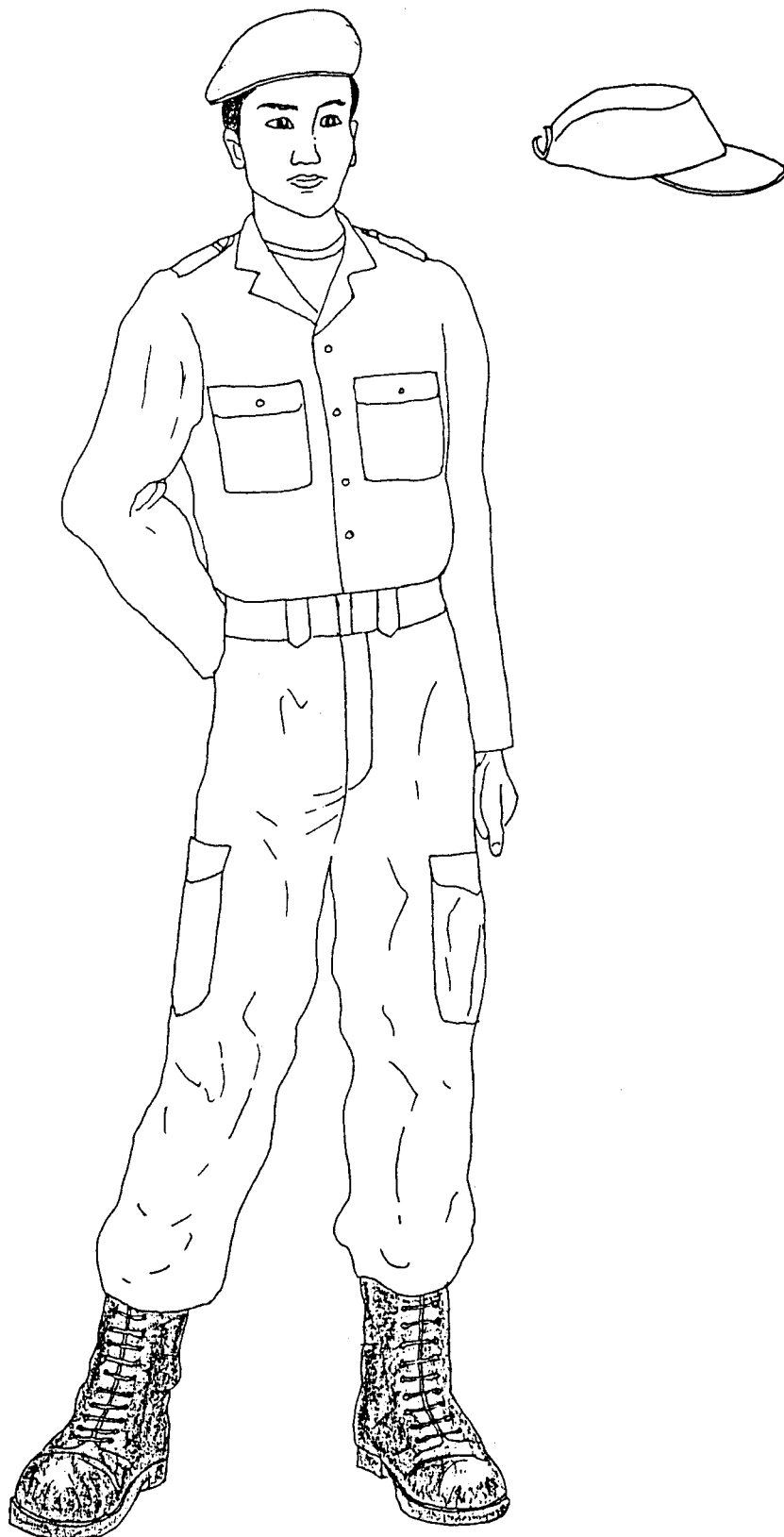


figura 122

圖一百二十二

Anexo M/43

附件M/43

Uniforme desportivo

體育制服

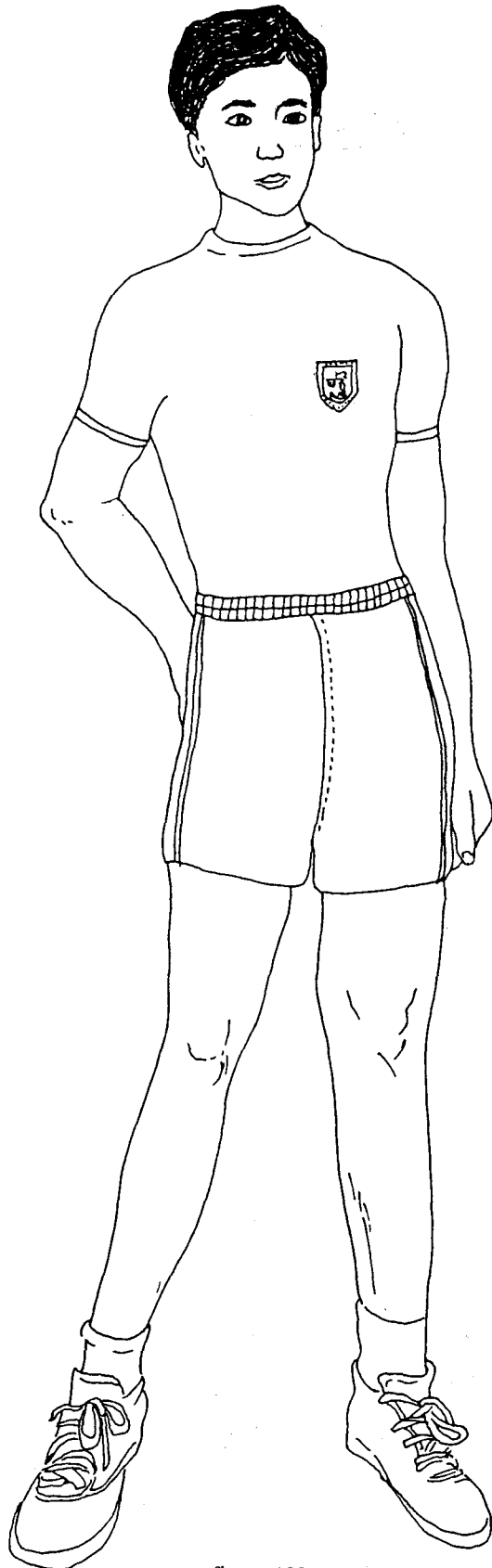


figura 123

圖一百二十三

Portaria n.º 105/95/M**de 10 de Abril**

Tendo Ma Iao Hang solicitado a revogação da autorização governamental, concedida pela Portaria n.º 218/92/M, de 26 de Outubro, para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações, do serviço fixo por satélite;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 218/92/M, de 26 de Outubro.

Governo de Macau, aos 4 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 106/95/M**de 10 de Abril**

Tendo a Companhia de Engenharia e Construção Chan Kei, Lda., requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida à Companhia de Engenharia e Construção Chan Kei, Lda., sita na Rua de Ferreira do Amaral, n.º 15, edifício Iau Lun, 2.º andar, L, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço móvel terrestre.

Artigo 2.º A titular, referida no artigo 1.º, fica sujeita à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é

calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 4 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 107/95/M

de 10 de Abril

Tendo Álvaro Fernando do Rosário Valverde requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Álvaro Fernando do Rosário Valverde, morador na Estrada Governador Albano Oliveira, edifício Pak Lok, 20.º andar, H, bloco 5, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço amador.

Artigo 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando

acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselharem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioelétricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 4 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 108/95/M

de 10 de Abril

Tendo Lo Kai Chou requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Lo Kai Chou, morador na Avenida de Artur Tamagnini Barbosa, B.T.B., torre C, 23.º, F, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço amador.

Artigo 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 4 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

Portaria n.º 109/95/M

de 10 de Abril

Tendo Chan Miu Tat, aliás Chang Min Tan, requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma rede de radiocomunicações;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea *a*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Chan Miu Tat, aliás Chang Min Tan, morador na Travessa do Ultramar, n.º 9, 2.º andar, C, uma autorização governamental para instalar e utilizar, no âmbito das actividades a que se dedica, uma rede de radiocomunicações, do serviço amador.

Artigo 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas, sob registo, à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é

calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 4 de Abril de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
José Manuel Machado.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 15/GM/95

Tendo presente que os montantes das ajudas de custo a atribuir aos membros do Governo já não são actualizados desde a publicação do Decreto-Lei n.º 3/90/M, de 12 de Fevereiro;

Ao abrigo do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 3/90/M, de 12 de Fevereiro, o Governador determina:

1. Os montantes das ajudas de custo mencionadas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 3/90/M, de 12 de Fevereiro, são fixados em:

a) 2 700 patacas, para a ajuda de custo de embarque;

b) 1 450, 1 650 e 1 950 patacas, respectivamente, para as ajudas de custo diárias nas deslocações para Hong Kong e República Popular da China, Portugal e outros países.

2. Os encargos decorrentes da execução deste despacho são satisfeitos por conta de dotação inscrita na tabela de despesas do Orçamento Geral do Território para o ano de 1995.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Abril de 1995. —
O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

批 示 第一五/GM/九五號

鑑於給予政府成員之公幹津貼金額自二月十二日第3/90/M號法令公布後一直未作出調整；

總督根據二月十二日第3/90/M號法令第三條之規定，命令：

1 · 二月十二日第3/90/M號法令第二條所指之公幹津貼金額訂為如下：

a) 啓程津貼為澳門幣二千七百元；

b) 日津貼分別為：往香港及中華人民共和國為澳門幣一千四百五十元，往葡萄牙為澳門幣一千六百五十元，往其他國家為澳門幣一千九百五十元。

2 · 因執行本批示而引致之負擔，應以一九九五年度本地區總預算開支表內所登錄之撥款支付。

3 · 本批示自公布之翌日起生效。

一九九五年四月三日於澳門總督辦公室
命令公佈

總督 韋奇立

Despacho n.º 16/GM/95

Considerando que os montantes de ajuda de custo a atribuir aos trabalhadores visam suportar os encargos que decorrem das despesas de deslocações que estes efectuam no interesse do Território;

Considerando, ainda, que estes montantes, pelos fins a que se destinam, estão sujeitos a uma rápida desvalorização, já que sofrem a erosão dos níveis inflacionários dos diversos destinos aonde os trabalhadores se deslocam;

Tendo presente que tais montantes já não são actualizados desde a publicação do Decreto-Lei n.º 2/93/M, de 18 de Janeiro, mostrando-se, pois, insuficientes para atingir os fins que justificam a sua existência;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 228.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o Governador determina:

1. Os montantes fixados na tabela 4, anexa ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lci n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, passam a ser os seguintes:

Tabela 4

Ajudas de custo diárias

Níveis	Quantitativos a abonar (patacas)		
	A Hong Kong República Popular da China	B Portugal	C Outros países
1	1 100	1 300	1 600
2	900	1 100	1 300
3	850	970	1 160
4	700	820	930

2. Os encargos decorrentes da execução deste despacho são satisfeitos por conta da dotação inscrita na tabela de despesas do Orçamento Geral do Território para o ano de 1995.

3. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 3 de Abril de 1995. —
O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

批 示第一六/GM/九五號

鑑於給予工作人員公幹津貼之金額旨在支付該等人員為本地區利益外出時所作之開銷而引致之負擔；

由於受工作人員所前往目的地之通貨膨脹之影響，該等公幹津貼金額已迅速貶值，以致未能實現其目的；

鑑於該等金額自從一月十八日第2/93/M號法令公布後一直未作出調整，故不足以達到其應達到之目的；

總督根據十二月二十一日第87/89/M號法令通過之《澳門公共行政工作人員通則》第二百二十八條第二款之規定，命令：

1 · 十二月二十一日第87/89/M號法令通過之《澳門公共行政工作人員通則》內附表四所訂定之金額，改為如下：

表四
日津貼

等級	支付金額(澳門幣)		
	A 香港 中華人民 共和國	B 葡萄牙	C 其他國家
1	1100	1300	1600
2	900	1100	1300
3	850	970	1160
4	700	820	930

2 · 因執行本批示而引致之負擔，應以一九九五年度本地區總預算開支表內所登錄之撥款支付。

3 · 本批示自公布之翌日起生效。

一九九五年四月三日於澳門總督辦公室
命令公佈

總督 韋奇立

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa).	Licença para estabelecimento de garagem \$ 2,00
Catálogo de Tipos da Imprensa Oficial de Macau \$ 30,00	Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	Método de Português para uso das Escolas Chinesas, por Monsenhor António André Ngan: (Em volume único) (no prelo).
Código da Estrada (edição bilingue) \$ 65,00	Leis (1980) \$ 20,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa \$ 2,00
Código do Procedimento Administrativo (edição bilingue) \$ 30,00	Leis (1981) \$ 20,00	Organização Judiciária de Macau (2.ª edição ampliada, bilingue) \$ 60,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição) \$ 40,00	Decretos-Leis (1979) \$ 30,00	Pensões de aposentação e de sobrevivência (em chinês) \$ 1,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa, de 1982) . \$ 15,00	Decretos-Leis (1980) \$ 20,00	Regime Jurídico da Função Pública de Macau \$ 80,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1990).	Decretos-Leis (1981) \$ 30,00	Regime Penal das Sociedades Secretas \$ 3,00
Dicionário de Chinês-Português:	Portarias (1979) \$ 15,00	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração) \$ 3,00
Formato escolar (brochura) .. \$ 60,00	1986 (Em 3 volumes)	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês) \$ 4,00
Formato «livro de bolso» \$ 35,00	I volume (Leis) \$ 30,00	Regulamento dos Bairros Sociais \$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês:	III volume (Portarias) \$ 30,00	Regulamento de Disciplina Militar \$ 3,00
Formato escolar (encadernado) \$ 150,00	1988 (Em 3 volumes)	Regulamento do Ensino Infantil \$ 3,00
Formato «livro de bolso» \$ 50,00	II volume (Decretos-Leis) \$ 90,00	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau \$ 2,00
Estatuto Orgânico de Macau (3.ª edição — bilingue) \$ 25,00	III volume (Portarias) \$ 90,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue) \$ 5,00
Fachada de S. Paulo (A), por Monsenhor Manuel Teixeira \$ 10,00	1989 (3 volumes) \$ 300,00	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972) \$ 5,00
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária \$ 20,00	1990 (3 volumes) \$ 280,00	Relações Laborais — Regime Jurídico (edição bilingue) \$ 15,00
	1991 (3 volumes) \$ 250,00	
	1992 (Colectânea bilingue, ordenada por semestres)	
	I Semestre \$ 110,00	
	II Semestre \$ 180,00	
	1993 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 180,00	
	II Semestre \$ 250,00	
	Despachos Externos (edição bilingue) \$ 120,00	
	1994 (Colectânea bilingue)	
	I Semestre \$ 200,00	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue) \$ 15,00	



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NUMERO \$ 94,00

每份價銀九十四元正